

1. doc.
06/02/1986
2 fls.

E3M2P3 α46
Dossier 62

MC62
cec/sug

Código antigo:
01.01071

6
Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 1986.
Copacabana.

00929

C/0287

AA-00000595-7

Ilmo Sr. Juísta 01.01071
Afonso Arinos de Melo Franco
Saúde

Venho através desta,
solicitar ao Ilustríssimo Sr. Juísta Afonso Arinos, como
Presidente da Comissão da Constituinte, um espaço para
sugestões na composição de uma nova Carta para este
país que tanto amamos.

Mui respectavelmente cito abaixo as sugestões:

1ª Entendemos que o futuro do país está nas mãos
das crianças, por isto venho à Comissão pedir o fim
de todas as Escolas Públicas Conhecimentais, pois estas
apenas dão o ensino teórico para as crianças.

2ª Aqui no Rio de Janeiro, criou-se uma nova
escola (Centro Integrado de Educação Pública), e esta es-
cola além do ensino, dá também estudo dirigido, espor-
tes e alimentação, enfim, a criança tem assim chance
de se alimentar e aprender bem.

3ª Eu como ex-aluno da FUNABEM (Fundação Nacio-
nal do Bem Estar do Menor) entendo que esta institui-
ção já não comporta a responsabilidade com tantos inter-
nos, por este motivo proponho que cada Estado ou
Município, assumam definitivamente a responsabilidade
por seus menores abandonados através dos CIEPs.

4ª O Ilustríssimo (Ilustríssimo) Sr. Juísta deve avaliar
a possibilidade de um Convênio dos CIEPs com o SENBI
e SENAC, para que as crianças tenham chance de apren-
— cont. —

der uma profissão e venha a desempenhar
uma boa qualificação e naturalmente ajudar no
progresso econômico, social e industrial ao país.

Sabendo eu que o Sr. Afonso Arinos é uma
 pessoa muito inteligente, não será preciso eu afirmar
 que minha preocupação maior é com o menor
abandonado ou menor de rua.

Espero que o Sr. estude com muito carinho
 minhas sugestões, e transforme-as em lei.

Ao Ilustíssimo Sr. jurista, peço a Deus, que lhe
 dê, saúde, paciência e muita sabedoria para poder, então,
 satisfazer os anseios da população brasileira na
 composição da Constituição.

Atenciosamente
 José Carlos de Oliveira

Rua: Bulhões de Carvalho, 393 / 304

Copacabana - RJ

CEP: 22081

Arquivado
 6.8.86
 V. 9
 INDIPO / FGV

1. doc.
20/02/1986
2 fls.

MC621
cc/sug

Belo Horizonte, 20 de Fevereiro de 1986

CEC

Ao
Presidente da Comissão para Elaboração da Constituinte
Dr. Afonso Arinos de Melo Franco

Prezado Senhor:

Como cidadão, permito-me dar as seguintes sugestões para a elaboração da nova Constituinte:

- 1.) Que as Prefeituras Municipais e não o Estado, se responsabilizem pela educação da população até o equivalente a 8ª série. Os fundos para a implementação desse plano adviriam de um aumento do Imposto Predial, nos moldes do que funciona hoje nos Estados Unidos da América. Esse aumento seria social, uma vez que pagariam mais os que tivessem imóveis mais valiosos.
- 2.) As empresas Estatais seriam geridas obrigatoriamente por pessoas oriundas de seus quadros de carreira. No entanto, deveriam funcionar correndo o risco de falência como toda e qualquer empresa privada. Naqueles casos onde houvesse falência em estatais, que prestassem serviços essenciais à população, ela se manteria em funcionamento provisório, sob comando de interventor, nomeado pelo governo, ao qual competiria prioritariamente a transferência da empresa ou dos ativos da empresa a outra congênere que garantisse a prestação dos serviços de maneira econômica. Naqueles casos restantes, onde não fosse possível um funcionamento econômico, a empresa deveria deixar de existir como tal e transformar-se numa prestadora de serviços públicos, com dotações previamente aprovadas pelo Congresso Nacional.

O objetivo que tenho em mente com essas duas sugestões é corrigir uma distorção absurda no sistema capitalista brasileiro, no meu entender, raízes de muitos males de nossa sociedade:

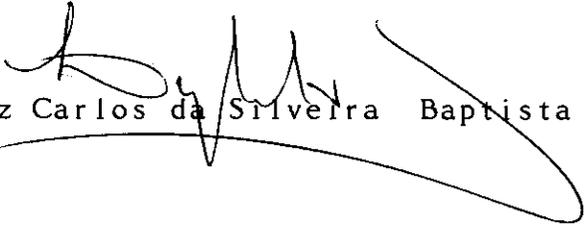
- a. A educação básica está privatizada, quando deveria ser estatal, como em qualquer país do mundo ;
- b. A economia brasileira está estatizada, quando em qualquer grande país rico do mundo, ela é basicamente privatizada.

/...

fl.02

Como não é possível privatizar a nossa economia, que pelo menos a nova Constituição obrigue aos dirigentes das empresas estatais a se responsabilizarem pelos danos causados por uma má direção.

Esperando ter contribuído um pouco, despeço-me respeitosamente .


Luiz Carlos da Silveira Baptista

Luiz Carlos da Silveira Baptista
Rua Alarico Barroso, 285
Bairro Ouro Preto
Belo Horizonte-MG

1 dec.
23/04/1986
3 fls.

MC64
cec/baug

Código artigo:
01.00504

01551

Senhor Presidente da
Comissão de Estudos Constitucionais
Av. Pres. Vargas, 730 - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Como cidadão comum que sou, tomo a liberdade de (ou cumpro o dever de) enviar sugestões para essa douta Comissão:

- 1ª) Adotar o sistema parlamentarista de Governo, reservando-se para o Presidente da República apenas a política externa, com a nomeação do Ministro do Exterior e o Comando das Forças Armadas, escolhendo os Ministros Militares e o Chefe do Estado maior (hoje Ministro também). O restante da Administração ficará a cargo do Primeiro-Ministro, nomeado pelo Presidente com a homologação da Câmara dos Deputados.
- 2ª) Extinguir o Senado Federal adotando-se o regime unicameral. O equilíbrio político da Federação, através do Senado, é pura mística, pois a realidade é outra. Enquanto São Paulo for o mais rico Estado, Piauí ou Sergipe, nunca se lhe poderão antepor politicamente, embora possam ter igualdade de representação no Senado. Por outro lado, reduzem-se as despesas públicas e torna mais expedito o processo legislativo.
- 3ª) Fortalecer o Poder Judiciário do ponto de vista financeiro, impedindo o Poder Executivo de podar-lhe a proposta orçamentária, que só poderá ser emendada pelo Congresso Nacional, ao aprovar o Orçamento da União. O Supremo Tribunal Federal seria o responsável pela preparação da proposta, aparelhando-se administrativamente para atender a todos os Tribunais e Juízos Federais. Impõe-se ainda modernizar-se a Justiça de 1ª Instância, suprimindo-se despachos meramente burocráticos.
- 4ª) Considerar mérito relevante, com direito a medalha de reconhecimento público, a doação voluntária de sangue, córnea e órgãos do corpo humano para transplante, devendo mesmo ser criado um Fundo Público para gratificar a família dos doadores que não disponham de renda mínima para sobrevivência condigna, na forma que a lei estabelecer.

- 5ª) Instituir em primeira instância, a Justiça Agrária, paritária, visando a dirimir conflito entre empregadores e empregados em atividades agro-pecuárias, bem como entre proprietários rurais e arrendatários e parceiros, podendo os Tribunais Regionais Trabalhistas serem órgãos de recursos divididos em Câmaras Específicas.
- 6ª) Declarar que a língua portuguesa é a língua nacional, obrigatório o seu uso para todos os cidadãos brasileiros; sem prejuízo da prática de outras línguas próprias dos silvícolas que poderão ser ensinadas nas escolas públicas e usadas nas Câmaras Municipais, Assembléias Legislativas e no Congresso Nacional.
- 7ª) Instituir o funcionamento obrigatório da Câmara dos Deputados durante todo o ano civil, com direito aos representantes, de 30 dias corridos de férias remuneradas, mediante escala que permita o equilíbrio das representações estaduais.
- 8ª) Instituir subsídio para os Deputados idêntico aos de Ministro de Estado, sem direito a jettons de presença e a mordomias de passagens aéreas, correios, telegrafos e ^{isenção de} imposto de renda.
- 9ª) Os Deputados só poderão ser reeleitos para mais uma legislatura, evitando, assim, o profissionalismo político que degrada moralmente as instituições.
- 10ª) Manutenção do atual monopólio estatal do petróleo que deverá ser ampliado para a prospecção, extração e comércio do ouro, com repartição do resultado pelos Estados e Municípios.
- 11ª) Proibir a caça e a pesca, como lazer, em todo o território e águas nacionais, em qualquer época do ano, bem como a exportação de peles de animais silvestres (Cap. PROTEÇÃO À NATUREZA).
- 12ª) Proibir a simples matança de animais vadios que transitam pelas vias públicas, os quais deverao ser capturados para serem alimentados e tratados em estabelecimentos apropriados de Veterinária (reservados os casos que afetem a Saúde Pública (Cap. PROTEÇÃO À NATUREZA)).
- 13ª) Instituir o arbitramento como opção preferencial para solução de conflitos nas áreas cível e comercial, valendo o laudo arbitral como sentença judicial irrecorrível.

- 14ª) Suspender a tutela do Poder Público ✓ em relação ao silvícola alfabetizado, o qual gozará de todos os direitos civis e políticos assegurados aos demais cidadãos.
- 15ª) Definir com clareza o conceito da Região Metropolitana a fim de diminuir conflitos de atribuições entre os Municípios que a compõem e o Estado da Federação. Será um tipo de autarquia territorial, como existe na Itália? Será um ente público novo entre o Estado e o Município, ou uma fusão de Municípios como na Alemanha, uma anchluss?
qual sua proposta?
- 16ª) Definir melhor a autonomia municipal, especificando o que é "peculiar interesse" do Município a título exemplificativo pelo menos. É muito vaga e suscetível de dúvida a definição atual. O IBAM poderia ser chamado a colaborar nisto, se ainda não o foi. Lembrar que há municípios e municípiuzinhos. O "peculiar interesse" de um não é o de outro. Pode um Município, por exemplo, instituir CIEPS, outro pode criar Universidade, algum nem simples salas de aula primária.
qual sua proposta?
- 17ª) Vedar ao Poder Executivo ✓ contrair dívida externa sem prévia aprovação da Câmara dos Deputados, nem emitir moeda além dos limites permitidos por lei.
- 18ª) Dispor que o repasse ↓ das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, pelo Tesouro Nacional, sejam feitos nas mesmas épocas e nas mesmas proporções que as feitas às unidades do Poder Executivo.
- 19ª) Criar, junto ao Tribunal de Contas da União, ✓ a figura de um Corregedor Especial, encarregado de receber denúncias e reclamações de qualquer cidadão quanto do mau emprego dos dinheiros públicos e investigar através da Auditoria do próprio Tribunal, decidindo sobre elas, à semelhança do Ombudsman existente em Israel e Scandínávia, na forma que a lei estabelecer.
- 20ª) Não aceitar fôro ✓ que não seja brasileiro ou a Corte Internacional de Haia, para contratos da União com pessoas jurídicas de direito público ou privado estrangeiras.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1986.

Jose Vieira da Silva
 JOSÉ VIEIRA DA SILVA

Av. Copacabana, 1049/304

1 doc. + 1 anverso
01/02/1986
5 fls.

MC62
cec/bug

Salvador - Bahia.
Fevereiro, 01 de 1986

Ilmos. Srs.
MEMBROS DA COMISSÃO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS
Att. DR. AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO
Av. Presidente Vargas, 730 - 19º andar
20 071 - Rio de Janeiro- RJ.

Assunto: Apresenta sugestões.

Prezados Senhores:

Com o objetivo de colaborar no aperfeiçoamento das nossas instituições democráticas, bem como, procurando servir às comunidades nas mais diversas áreas da sociedade, vimos trazer até V. Sas. algumas sugestões para que sejam analisadas e, se achadas conforme, serem aperfeiçoadas e incluídas na futura constituição, fazendo com que se corrija as distorções que muitos almejam e poucos têm se esforçado em ajudar a resolvê-las ou minimizá-las.

SUGESTÃO Nº 01:

Fazer com que o Governo Federal reconheça como de Utilidade Pública as estações dos permisscionários do Serviço de Radiocidadãõ e do Serviço de Radioamador, fazendo com que se altere a Lei nº 5070/66 estipulando que seja cobrada, por cada operador de cada serviço, apenas uma Taxa de Funcionamento anual (FISTEL) não superior a 1/25 avos do MVR e que os equipamentos, acessórios e componentes destinados aos serviços acima citados sejam isentos de impostos por um prazo de 10 (dez) anos para que haja incentivo ao desenvolvimento tecnológico nesta área. Há mais de sessenta anos que as Radiocomunicações Amadorísticas, (sem fins clucrativos) vêm prestando serviço à toda comunidade, dentro e fóra do País, sem que tenha existido, para isso, um melhor incentivo ao seu desenvolvimento.

Só quando ocorre terremotos como no México; destruição de cidades como na Colombia; Cheias como no sul do País em 1983 e 1984; Sêcas no Nordeste, nas campanhas de vacinação, etc, é que os Radioperadores amadores são lembrados e procurados para servirem.

Tantas entidades neste País ~~são~~ reconhecidas como de 'Utilidade Pública' só os Radiocidadãos e os Radioamadores são, sempre esquecidos: eles pagam, e estão pagando caro para ter o prazer de continuarem a servir...

SUGESTÃO Nº 02:

Acabar, definitivamente, com a obrigatoriedade do voto. Já que, felizmente e graças a Deus, acabaram com a imoralidade do voto vinculado; da Sub-legenda, da fidelidade partidária, etc. Com a advento da inclusão do voto do analfabeto, e com o restabelecimento das garantias contitucionais de democráticas no País, não se justifi

2

fica obrigar alguém a fazer aquilo que ele acha dispensável por não possuir interesse ou por não se sentir motivado, conscientemente, a fazer. Hoje, no país, chega-se a coagir para que alguém vote!... E, sempre traz problemas quando alguém vota ou faz alguma coisa contra gosto, inclusive votar em pessoas erradas para se vingar de situações administrativas ou, simplesmente, por deboche...

SUGESTÃO Nº 03:

Criar condições para que se termine, de uma vez por todas, o mau exemplo da impunidade policial e jurídica e financeira dos traficantes de droga; dos assaltantes; dos criminosos pervertidos; dos raptos; dos desfalques em empresas e instituições públicas e particular; dos desvios e/ou mau versação do patrimônio público; acabar com as enxurradas de "Habeas Corpus" para os criminosos acima citados.

A impunidade incentiva o continuismo destas práticas que depõem contra o nosso País.

Acreditamos que se fossem confiados os bens dos que enriqueceram às custas de falcaturas e de insensibilidade nacionalista, talvez des-se para pagar 50% da nossa dívida externa...

SUGESTÃO Nº 04:

Acabar com a "imunidade parlamentar" e imunidades de autoridades executivas quando se tratar de crimes contra o patrimônio público e privado; desvio de verbas; crimes contra a moral; contra os bons costumes; o contrabando; o tráfico de tóxicos; uso indevido dos bens públicos; abuso de autoridade; discriminações de qualquer espécie, inclusive de cor, raça, religião, partidos políticos, etc: porte ou uso de armas especialmente em sessões públicas das Câmaras municipais, estaduais, federais e do Senado Federal, etc...

SUGESTÃO Nº 05:

Optar por um sistema do Governo misto-parlamentarismo/Presidencialismo de tal forma que o executivo possa fiscalizar o legislativo e vice-versa, nos moldes muito bem defendidos pelo Senador Paulo Brossard em sua entrevista no programa "Crítica e Auto-Crítica" da Rede Bandeirantes em 26/01/86.

Cada povo tem o governo que merece (ou elege) porém, a corrupção ainda influencia demais na "consciência" de grande parte do eleitorado brasileiro.

Estamos precisando de bons exemplos para que voltemos a acreditar e lutar por dias melhores para nós e para o país.

SUGESTÃO Nº 06:

Criar condições para que os permissionários dos serviços de radiodifusão de sons e sons e imagens (Rádios e TV) irradiem, diariamente, às 20 horas, o Hino Nacional Brasileiro executado por Banda Marcial ou entoado.

Durante a execução do Hino Nacional as estações de TV lançarão no ar filmes que enalteçam as nossas riquezas naturais; a nossa indústria as nossas escolas, os 3 poderes, a fauna, a flora, etc. Tudo o que for digno para criar ou avivar nos corações dos brasileiros, a veneração, o respeito, o amor, e, até o sacrifício, se for o caso, em prol do bem-estar da nossa Pátria.

O vandalismo; a corrupção; a subversão; o terrorismo; etc. são frutos da falta de patriotismo; de amor pátrio; do nacionalismo; de

dm

instrução e de educação. A partir de 1957 até 1984 estes ensinamentos foram banidos das nossas escolas e, o resultado, aí está...

Para fazermos um teste: Peça-se a um cidadão brasileiro de 15 a 30 anos para cantar ou escrever a letra do Hino Nacional; do Hino à Bandeira; para descrever a nossa Bandeira Nacional; as Armas da República, ou para dissertar sobre qualquer assunto referente ao zelo, de dedicação e guarda do patrimônio moral, social, cívico e material da nossa Pátria e, veremos, que pouquíssimos farão alguma coisa.

Eles deixaram de ser orientados, conscientizados e instruídos no sentido de dignificarem a Terra em que nasceram ... e, os resultados, aí estão...

Pelo menos, qual dos Brasileiros que, mesmo desmotivado, não se emociona ao ouvir o "quase estranho" Hino Nacional?

É uma questão psicológica...

Além da obrigatoriedade diária nas escolas públicas e particulares: o Hino Nacional deverá ser executado antes das pelepas esportivas, profissionais ou amadoras para que o público e os atletas se encham de orgulho patriótico e lutem, motivados, pela Terra em que nascem.

As vezes, nas pelepas internacionais de Futebol, quando são executados os Hinos Nacionais dos países participantes, é comum notar-se que os repórteres não interrompem as suas chatas narrações e/ou os próprios atletas continuam se aquecendo ou mascando chicletes dando demonstração inequívoca de que não sabem se comportar como cidadãos que estão ouvindo e participando de um ato de orgulho Nacional.

Esta mentalidade deve ser mudada para felicidade geral do país...

SUGESTÃO Nº 07:

Criar condições legais que obriguem aos Governos Estaduais, Municipais e Federal a promoverem todos os meios para perenizarem os rios e riachos temporários; os rios e riachos que estão sendo assoreados e, conseqüentemente, soterrados; construir açudes, enfim, fazerem com que se retenha as águas das chuvas por mais tempo, dentro das áreas do Polígono da Sêcas.

Nas épocas chuvosas as águas alagam tudo, destroem, rolam pelos leitos ressecados e esbarram dentro do oceano sem nada produzirem além de estragos.

A melhor forma será reter estas águas nas cabeceiras dos rios e riachos e soltá-las gradativamente fazendo com que a fauna e flora tenham condições de sobrevivência e que os sertanejos tenham água para irrigarem suas mini-culturas.

A própria atmosfera aumentará a "unidade relativa do ar" e mudará, com o orvalho, a face ressecada dos terrenos dos sertões.

Os poços artesianos são bons para atenderem as populações e aos animais domésticos ou domáveis porém, e a fauna silvestre? A extinção desta poderá ^{criar} desequilíbrios ecológicos incalculáveis com pragas que poderiam ser combatidas com outros animais silvestres.

Assim sendo, deveriam ser criados mecanismos legais que obrigassem, por exemplo, a que tôdas as rodovias Federais, Estaduais ou Municipais dentro do polígono das sêcas ao serem construídas ou reformadas, procurassem, nas baixadas ou ao atravessarem pequenos rios e riachos, perenes ou temporários, fazerem do seu leito uma pequena barragem ou um pequeno açude.

A retenção destas águas serviriam para o surgimento de uma nova fase de vida naquela área e criaria condições para a sustentação da

4

da água; criaria condições para a pequena piscicultura; criaria condições para vigorar a vida silvestre e para as pequenas irrigações às margens dos lagos formados.

Nos sertões, em vez de drenarmos os rios e os açudes naturais, devemos preservá-los e ampliá-los.

SUGESTÃO Nº 08:

Criar condições para que voltem ao nosso abecedário as letras "K", "Y" e "W" já que há décadas foram extintas das nossas salas de aulas porém não conseguiram, nem, jamais, irão conseguir, tirar das abreviaturas e nomes internacionais; das placas do veículos; dos indicativos de Chamada das Estações de Rádio difusão; de Radioamadores, etc. É comum e normal o uso de: KW, KWh, MW, KVA, .. YW - 1492, KW - 7184, PY6 - AWY, PW8 - AK, etc, etc, etc.

Porque usamos, somos obrigados a usar por acordos internacionais, e não ensinamos a usá-las em nossas escolas? É querer tamparmos o sol com uma simples peneira...

Proibir o registro de crianças com os nomes como Wilson; Walter; Yuri, etc. é ingerência do Estado na liberdade dos cidadãos...As letras; os nomes; as abreviaturas; os prefixos existentes de fato, logo, devem ser reconhecidos de direito.

SUGESTÃO Nº 09:

Manter, o que dispõe a Lei nº 4.117 de 27/08/62 que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, especialmente em seu artigo 10 itens I e II tendo em vista que existem pessoas camufladas ~~na~~ desejarem, a título de "colaboração" ou "cooperação" tratarem destes assuntos que são de única e exclusiva responsabilidade da União.

O desejo de certos setores são, obviamente, para terem condições de exercerem pressões sobre algumas áreas. É necessário que o Governo não abra mão dos seus direitos, "Aberturas" sem "respaldos" poderão trazer balbúrdias.

Sem outro assunto para o momento subscrevemo-nos

Atenciosamente,



Lauro A. Lima
Caixa Postal 8202
41821 - Salvador - Ba.

amerco

01.02.86

CEC



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, de 1984

**"Educai as crianças e não
será preciso punir os homens"**

*NOTA: Em 1985, por questões
que desconhecemos, este Pro-
jeto de lei foi retirado da
ordem de votação pelo
Sr. Nelson Carneiro. Mesmo
após ter recebido aprovações
nas Comissões Competentes.*

*duj:
07/02/86.*

Declara de utilidade pública os serviços de radioamador e de rádio do cidadão, dando outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São declarados de utilidade pública, e como tal isentos do pagamento de quaisquer taxas, os serviços de radioamador e de rádio cidadão regularmente autorizados a operar no País.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em quase todos os países o radioamadorismo é uma atividade tida como relevante; de utilidade pública e até de interesse nacional, completamente diferente, portanto, das modalidades de rádio com fins comerciais.

No Brasil, todavia, em razão das altíssimas taxas que lhe são impostas pela legislação em vigor e destinadas ao FISTEL (Fundo de Fiscalização das Comunicações, digo, das Telecomunicações), o serviço quase se compara ao desenvolvido pelas estações comerciais. A diferença entre o preço da taxa paga por uma grande estação de televisão, por exemplo, e a paga por um radioamador é mínima.

Anteriormente as taxas do FISTEL eram regulamentadas pelo Decreto nº 60.430, de 11 de março de 1967, baseando-se em valores percentuais do salário mínimo. Mas, como o salário mínimo cedeu lugar ao chamado Maior Valor de Referência (MVR), tal decreto foi substituído pelo Decreto-lei nº 1.995, de 29 de dezembro de 1982 (DOU de 30 de dezembro de 1982), só que com uma elevação absurda dos valores das taxas devidas ao FIS-

TEL por radioamadores e rádios do cidadão (PX). Pelo Decreto nº 60.430 os radioamadores pagavam como taxa inicial, também chamada de "instalação", um valor correspondente a 1/20 do salário mínimo. Com a mudança para o sistema do MVR, e valendo um salário mínimo dois MVR, o normal seria dobrar os 1/20, passando o valor da taxa a corresponder a 1/10 do MVR. Se isso tivesse acontecido os radioamadores estariam hoje pagando o equivalente a Cr\$ 4.800,00 (ou 1/10 do MVR), como taxa inicial. Contudo, estão pagando um MVR integral, ou seja Cr\$ 48.000,00. Ressalte-se, por outro lado, que as multas cobradas aos radioamadores e (PX), por pequenas faltas, têm seu valor mínimo fixado em um MVR, enquanto uma multa de trânsito equivale a 10% do mesmo MVR.

E, apesar dos muitos apelos dos radioamadores e PX, inclusive do LABRE, as autoridades do Ministério das Comunicações têm-se mostrado completamente insensíveis. A consequência tem sido o aumento da clandestinidade, sendo certo que o MC não tem condições de combatê-la, só podendo assistir ao enorme prejuízo dos serviços nas diversas freqüências e à evasão de rendas dos cofres públicos.

O nosso projeto cuida, portanto, de dar solução definitiva e justa para o problema, declarando a utilidade pública dos serviços de radioamador e de PX, bem como isentando-os de quaisquer taxas.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1984. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

Publicado no DCN (Seção II), de 22-8-84.

1. doc.
01/02/1986
1 fl.

MC, 62
Cec/sug

M. Justice

EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO BRASIL

Eu, OSVALDO BELTRÃO DA SILVA, casado, pai de oito filhos, carpinteiro aposentado, educação primária, venho mui respeitosamente, através desta missiva, expor ao vosso critério o eventual aproveitamento com o necessário respaldo e encaminha-lo à Nova Constituinte, o seguinte teor:

I - Oficialmente existe no Brasil a lei do divórcio e do desquite. Existe também o casamento gratuito.

II - Entretanto existem milhões de crianças filhos de pais que vivem amasiados. O que é pior, muitas crianças são filhos de pais casados.

III - Porque não infligir penalidade jurídica à estas pessoas? Assim o país gastaria menos em assistência social, moralizava mais o país e se o infrator pagasse muito, os cofres públicos arrecadariam boa soma em dinheiro. Antes acho que deveria haver uma campanha de esclarecimento nas igrejas, sindicatos, cooperativas, escolas, clube, etc.

Manaus, 19 de Fevereiro de 1986.

Osvaldo Beltrão da Silva
OSVALDO BELTRÃO DA SILVA

End.: Rua 04, nº 05
Alameda III - Manaus - AM

1: doc.
02/02/1986
2 fls.

MC62
cc/mg

L
=

51

PORTO ALEGRE 02 de FEVEREIRO DE 1986

ILMO. Sr.

EXM^o MINISTRO DA JUSTIÇA
FERNANDO LYRA

ctc

VENDO A NECESSIDADE DE UMA NOVA CONSTITUIÇÃO AMPLA, E DAS GRANDES REFORMAS PROPOSTAS PELA NOVA REPÚBLICA, VISTO O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SER O PONTO BASE E FUNDAMENTAL / PARA A EXECUÇÕES CONSTITUCIONAIS.

TENDO UMA ADMIRAÇÃO PELO TRABALHO REALIZADO / POR VOSSA EX^o TRANSMITO-LHE UM RELATO DAS QUESTÕES QUE ME PREOCUPAM DENTRO DA AREA DA JUSTIÇA E DA CONTITUIÇÃO EM SUA / PRÁTICA.

VISTO UM CIDADÃO DE NOME ADÃO PEREIRA DA ROSA FILIAÇÃO ABRILINO DA ROSA E PERCINA DA ROSA, AMBOS AGRICULTORES, NASCIDO AO DIA 28/04/1934 NO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL R/S, COR BRANCA, BRASILEIRO, CASADO, PAI DE 05 (CINCO) F^o LHOS, QUE FOI PRESO AOS DIAS 22 de ABRIL de 1970. CONDENADO A PENA DE 05 ANOS E 10 meses DE RECLUSÃO E DUIS (2) MEDIDA/ DE SEGURANÇA, MULTA DE cru\$ 2,00, INCURSO NO ART. 155 do CPB JULGADO EM CACHOEIRA DO SUL R/S, BENEFICIADO COM A LIBERDADE/ VIGIADA CONFORME MANDATO DE DESINTERNAMENTO DA VARA DE EXECU- ÇOES CRIMINAIS, NO DIA 26/03/ 1984 em POA, R/S

ESTE HOMEM QUE É MEU SOGRO, QUE EU SABIA ESTAR PRESO MAS NÃO O POR QUÊ DE TANTO TEMPO, APOS UM ANO DE CASADO/ PASSEI A INTERESSAR-ME PELO CASO, FUI ATÉ O PRISIDIO CENTRAL, AO INSTITUTO PSIQUIATRICO FURENSE, LUGARES ESTES SUPOSTOS UNDE O ENCONTRARIAMOS SE AINDA FOSSE VIVO, NÃO ENCONTRANDO RECORREMOS A SUSEP, ONDE FOMOS INFORMADOS QUE ELE ESTARIA-NO PRISIDIO DO JACUI' EM CHARQUEADAS, FOMOS ATÉ LÁ MINHA ESPUSA E EU, ELA O RECO NHECEU-O EM ESTADO LASTIMÁVEL TODU ESFARRAPADO PIOR QUE UM MEN- DINGO, QUASE SEMINU, DESTA DATA EM DIANTE PASSAMOS A VISITÁ - LO NO PRISIDIO. ENTREI EM CONTATO COM UM ADVOGADO,

Continuação

.... COM O DIRETOR DO PRISIDIO, COM O DIRETOR DA SUSEP, COM O EX SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DA ÉPOCA, QUESTIONANDO QUE O DETENTO JÁ HAVIA CUMPRIDO SUA PENA, DENTRO DESTA LUTA CONSEQUIMOS SUA TRANSFERÊNCIA DE CARQUEADAS PARA IPF (INSTITUTO PSIQUIATRICO/FORENSE) ENTREI EM CONTATO COM O MÉDICO, QUE ATESTOU-O EPILÉ-TICO, DISSE AO MÉDICO COMO ALQUEM DUENTE EM PRESIDIO COMUM.

FOI TRANSFERIDO DESTE INSTITUTO PARA O PRISIDIO CENTRAL DE ONDE CONSEQUIMOS A SAIDA DE ADÃO NO DIA 26/03/84, LEVEI-O PARA CACHOEIRA DO SUL, ONDE SEUS FAMILIARES ATRIBUÍRAM-ME A RESPONSABILIDA ALEGANDO QUESTÕES FINANCEIRAS, HOJE A QUASE DO IS ANOS ARLO COM TODA A ASSISTÊNCIA E MEDICAMENTOS DE UM HU MEM DUENTE E INVALIDO QUE SUFRE ATAQUES EPILÉTTICOS E NÃO PER-LEBE UMA APOSENTADURIA SEQUER.

- NA CONSTITUIÇÃO DEVERIA HAVER UM AMPARO PARA A FAMILIA COM FILHOS MENORES DOS PRESIDÁRIOS.

- DEVERIA HAVER UMA APOSENTADURIA PARA EXPRESIDIARIOS DUE TES E IVALIDOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA, PRINSIPALMENTE PARA OS A-DIQUIRENTES DURANTE A PENA. ESTOU ARLANDO LOM TODA ASSISTIEN-LIA DO SR. ADÃO, E SEM TER CONDIÇÕES, POIS TENHO UMA FILHA E MINHA ESPUSA ESTÁ ESPERANDO OUTRO? E EU SOU BISCATEIRO DA CONS TRUÇÃO CIVIL; EXMº SR. MINISTRO, SABENDO DE SUA DESENCOMPATIBI-LIZAÇÃO DO MINISTÉRIO, MAS VENDO VOSSA EXCELENTE ATUAÇÃO PRO -PONDO REFORMAS NESTE MINISTÉRIO MOSTARIA QUE ULHASSE ESTE CASO COM ATENÇÃO, AFIM DE CONSEGUIR APOSENAR O SR. ADÃO. SE POSSIVEL NOS RESPONDENDO;

ATENCIOSAMENTE,


BRATO
LUIZ CARLOS RODRIGUES VAZ

end.: R. Carlos Estevão, 353/105
Jardim Leopoldina - Porto Alegre - RS

1. doc. +
02/02/1986
8 fls.

1 amercio

MCb2
cec/suy

Vitória, 2 de fevereiro de 1986

Exmo. Sr. Ministro da Previdência Social

(COM CÓPIA AS ENTIDADES ABAIXO)

CEC

m

Sou um dos milhares de aposentados pelo INPS que passaram a confiar na NOVA REPÚBLICA quando do reajustamento de maio/85, em que o reajuste se nivelou ao mesmo índice do salário-mínimo. Pensou-se que o eterno achatamento dos proventos do aposentado na DITADURA tinha ficado para trás, enterrado tristemente como aquela. Pure e melancólica ilusão, pois no reajustamento seguinte veio a decepção, quando em novembro/85 tivemos apenas 100 % do INPC (70,25 % de aumento), contra 30,1 % do salário-mínimo. E quando o pagamento ao aposentado é feito, já se passaram dois meses; já recebe defasado com a inflação de dois meses.

Isto quer dizer que o aposentado continua como no período da DITADURA, perdendo seu poder aquisitivo em marcha acelerada, até que cada um, depois de um certo tempo, caia na miséria. E precise também receber um litro de leite do governo, mais uma sacolinha de gêneros. Se lhe derem.

Os aposentados não podem ser considerados párias, porque foram eles, e os que lhes antecederam, que construíram esta pátria. E contribuíram com uma parte do seu salário para que tivessem um final feliz.

Os aposentados, trabalhadores de ontem, não têm armas para lutar. E os trabalhadores de hoje se esquecem de que serão os aposentados de amanhã, e não lutam, enquanto têm meios, em seu próprio benefício futuro como aposentado que virá a ser.

Antes de mais nada é imperioso que a Previdência seja desatrelada da política salarial que determina como teto aumentos de 100% do INPC.

E que sejam concedidos aumentos idênticos ao índice do salário mínimo, para que o benefício permaneça sempre com o mesmo número de salário-mínimo com que o trabalhador se aposentou.

Todas as categorias profissionais tiveram reposição salarial, porque a dignidade assim impõe. Por que excluir os ex-trabalhadores?

No meu caso, já perdi quatro salários-mínimos por mês ou seja um montante de R\$ 2 400 000. A Previdência (ou o governo, a NOVA REPÚBLICA) não acha que isto mensalmente não faz falta ao extralaborador? Será que alguém pense que por ter deixado de trabalhar, deixou de comer, assim como seus dependentes, de habitar, de remédios e médico com maior necessidade? Nestes dois últimos casos, deve enfrentar as longas filas de madrugada, já velho, para depois receber um mau atendimento?

Junto todos os meus carnês de aposentado, desde o início até hoje, comprovando minha afirmação. Aposentei-me com 10 (dez) salários-mínimos e estou percebendo apenas 6 (seis). E existe quem se aposentou com 15 e está percebendo apenas 5.

Os aposentados, os ex-trabalhadores, estavam órfãos na DITADURA e continuam a sê-lo na NOVA REPÚBLICA.

É preciso que alguém entre na arena, para lutar por eles, pois estão combalidos pela senilidade e mesmo não há como fazê-lá. Ao ex-senador José Sarney fiz esse apelo quando se encontrava ele no Senado como líder. Mas não vieram frutos. Em programa semanal de rádio, agora como Presidente, diz que quer condições de vida melhor para todos, e acreditamos nesse dignificante propósito. Mas quando aumentou o salário-mínimo dos trabalhadores e, no mesmo mês o dos ex-trabalhadores, os aposentados, usou de duas medidas, da do àqueles 80,1 % e a estes, apenas 70,25.

Assim, não é nada difícil entender por que os aposentados vão perdendo o poder aquisitivo de forma tão acentuada.

Atenciosamente,



Clementino Demétrio Lima

Nº do benefício: 10059219-8 42 02193549

Rua Eugênio Ramos, 325, Camburi, Vitória, ES, CEP 29 000

Com cópia aos:

Exmo. Sr. Presidente da República;

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho;

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda;

Confederação N. das Classes Trabalhadoras (CONCLAT)

Central Única dos Trabalhadores (CUT);

União Sindical Independente (USI);

Sindicato dos Metalúrgicos de Santo André;

COMISSÃO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS, sob a presidência do insigne jurista dr. Afonso Arinos, a quem peço fazer estudos para introduzir na Constituição algo que impeça sejam cometidos absurdos como esse que está relatado acima contra o aposentado e que todos conhecem sobejamente.

Presidência do SENADO;

Presidência da CAMARA DOS DEPUTADOS.

NOME DO RECEBEDOR
LEMENTINO DEMETRIO DE LIMA
ROMEIRO BANCAIRO

RASILEIRO-DESCONTOS
ERONIMO MONTEIRO ES

06/01/10

720000 512159 10059219-8 42 02193549 1069 00 05 11 042571

COMPETENCIA	VALOR DEBITO	VALOR CREDITO	VALOR LIQUIDO
000	*****	*****	*****
186	**3.735.613	***125.424	***3.610.189
286	**3.735.613	***125.424	***3.610.189
386	**3.735.613	***125.424	***3.610.189
486	**3.735.613	***125.424	***3.610.189
586	**3.735.613	***125.424	***3.610.189

IMPORTANTE

SEU PAGAMENTO

SEJA CREDITADO

NO 1. DIA DEBIL

DE CADA MES

100

Amor

PRAT. MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

NOME DO RECEBEDOR
CLEMENTINO DEMETRIO DE LIMA
ROMEIRO BANCAIRO

BRASILEIRO-DESCONTOS
JERONIMO MONTEIRO ES

RESUMO DE PAGAMENTO DE BENEFICIOS CONTA-CORRENTE

USO DA DATA PREV
 05/07/10

ORG. MANTENEDOR ORG. PAG. N. DO BENEFICIO
 720000 512159 10059219-8 42

USO DA DATA PREV
 05/07/10

COMPETENCIA	VALOR DEBITO	VALOR CREDITO	VALOR LIQUIDO
0000	*****	*****	*****
0705	**2.193.549	***74.417	**2.119.132
0805	**2.193.549	***74.417	**2.119.132
0905	**2.193.549	***74.417	**2.119.132
1005	**2.193.549	***74.417	**2.119.132
1105	**4.042.784	***135.062	**3.907.722

IMPORTANTE

SEU PAGAMENTO SERA CREDITADO NO 1. DIA DEBIL DE CADA M

INPS CADASTRAMENTO DE NOVAS INFORMACOES

ORG. MANTENEDOR ORG. PAG. N. DO BENEFICIO (ESP)

720000 512159 10059219-8 42

DATA NASCIMENTO

ENDERECO

PREENCHA OS DADOS ACIMA COM CLAREZA E ENTREGUE NA AGENCIA DO INPS ONDE MANTIDA O SEU BENEFICIO

PORTARIA DO MINISTERIO DA FAZENDA N. 110/04

NUMERO DO BENEFICIÁRIO
CLEMENTINO DEMETRIO DE LIMA
 DOMICILIO BANCÁRIO
BRASILEIRO DESCONTOS
JERONIMO MONTEIRO ES

PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS
 CONTA-CORRENTE
 USO DA DATAPREV
85/06/06

ORG. MANTENEDOR ORG. PAGADOR Nº DO BENEFÍCIO ESP. RM ANTERIOR DIB ANTERIOR COTAS SF DEP IR USO DA DATAPREV
0720000 512159 10059219-8 42 01160608 1069 00 05 ↑↑ 033018

COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO	CONTRIBUIÇÃO PREV	IMP. DE RENDA NA FONTE	OUTROS DESCONTOS	VALOR LÍQUIDO
0685	***3.226,490	***109,072	***295,014	*****	***2.822,404
0000	*****	*****	*****	*****	*****
0000	*****	*****	*****	*****	*****
0000	*****	*****	*****	*****	*****
0000	*****	*****	*****	*****	*****
0000	*****	*****	*****	*****	*****

IMPORTANTE
 SEU PAGAMENTO
 SERÁ CREDITADO
 NO 1. DIA ÚTIL
 DE CADA MÊS.

DATA NASCIMENTO _____ CPF _____

ENDEREÇO _____

PREENCHA OS DADOS ACIMA COM CLAREZA E ENTREGUE NA AGÊNCIA DO I.N.P.S. ONDE É MANTIDO O SEU BENEFÍCIO.

PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 216/84

MPAS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME DO RECEBEDOR
CLEMENTINO DEMETRIO DE LIMA
 DOMICILIO BANCÁRIO
BRASILEIRO DESCONTOS
JERONIMO MONTEIRO ES

RESUMO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS
 CONTA-CORRENTE
 USO DA DATAPREV
85/01/11

ORG. MANTENEDOR ORG. PAGADOR Nº DO BENEFÍCIO ESP. RM ANTERIOR DIB ANTERIOR COTAS SF DEP IR USO DA DATAPREV
0720000 512159 10059219-8 42 00689373 1069 00 05 ↑↑ 139085

COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO	CONTRIBUIÇÃO PREV	IMP. DE RENDA NA FONTE	OUTROS DESCONTOS	VALOR LÍQUIDO
0000	*****	*****	*****	*****	*****
0165	**1.160,608	***39,762	*****	*****	***1.120,846
0265	**1.160,608	***39,762	*****	*****	***1.120,846
0365	**1.160,608	***39,762	*****	*****	***1.120,846
0465	**1.160,608	***39,762	*****	*****	***1.120,846
0565	**1.160,608	***39,762	*****	*****	***1.120,846

IMPORTANTE
 SEU PAGAMENTO
 SERÁ CREDITADO
 NO 1. DIA ÚTIL
 DE CADA MÊS.

MPAS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME DO RECEBEDOR
CLEMENTINO DEMETRIO DE LIMA
 DOMICILIO BANCÁRIO
BRASILEIRO DESCONTOS
JERONIMO MONTEIRO ES

RESUMO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS
 CONTA-CORRENTE
 USO DA DATAPREV
84/11/18

ORG. MANTENEDOR ORG. PAGADOR Nº DO BENEFÍCIO ESP. RM ANTERIOR DIB ANTERIOR COTAS SF DEP IR USO DA DATAPREV
0720000 512159 10059219-8 42 00689373 1069 00 05 ↑↑ 073483

COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO	CONTRIBUIÇÃO PREV	IMP. DE RENDA NA FONTE	OUTROS DESCONTOS	VALOR LÍQUIDO
1284	**1.710,332	***56,963	***122,056	*****	***1.531,363
0000	*****	*****	*****	*****	*****
0000	*****	*****	*****	*****	*****
0000	*****	*****	*****	*****	*****
0000	*****	*****	*****	*****	*****
0000	*****	*****	*****	*****	*****

IMPORTANTE
 SEU PAGAMENTO
 SERÁ CREDITADO
 NO 1. DIA ÚTIL
 DE CADA MÊS.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 RUA PEDRO LESSA 36 - RIO DE JANEIRO - RJ - C.G.C. 33.685.108/00
 INPS
 DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS PAGOS
 NOME DO BENEFICIÁRIO
CLEMENTINO DEMETRIO DE L
 ANO BASE 1994
 Nº DO BENEFÍCIO
10059219-8
 Nº DO BENEFICIÁRIO
29690145800
 ESPECIE
APOSENTADORIA
 DISCRIMINAÇÃO DE RENDIMENTOS
 1º ****1.286,691 *****
 2º ****1.807,644 *****54,8
 3º ****2.068,120 *****
 4º ****3.691,677 *****122,1
 CONTRIBUIÇÃO DE RENDA NA FONTE
 *****302,477 *****

CLEMENTINO DEMETRIO DE LIMA

BRASILEIRO DESCONTOS
JERONIMO MONTEIRO ES

000 512159 10059219-8 42 0191271 1069 ↑↑ 046427

3	*363.515,00	*12.701,24	*20.929,00	0,10	0,86	**329.884,00
3	*277.393,00	**9.704,68	**7.163,00	0,86	0,18	**260.526,00
3	*277.393,00	**9.704,68	**7.163,00	0,18	0,50	**260.525,00
3	*277.393,00	**9.704,68	**7.163,00	0,50	0,82	**260.525,00
*****,** *****,** *****,** *****						
*****,** *****,** *****,** *****						

(97)

CLEMENTINO DEMETRIO DE LIMA

DOMICILIO BANCARIO

BRASILEIRO DESCONTOS
JERONIMO MONTEIRO ES

0720000 512159 10059219-8 42 00428897 1069 00 05 ↑↑

06/84	*949.849,92	*32.504,72	*54.869,00	*****,**	**862,
07/84	*689.373,54	*23.687,90	*11.962,00	*****,**	**653,
08/84	*689.373,54	*23.687,90	*11.962,00	*****,**	**653,
09/84	*689.373,54	*23.687,90	*11.962,00	*****,**	**653,
10/84	*689.373,54	*23.687,90	*11.962,00	*****,**	**653,
11/84	1291.921,62	*43.902,78	*****,**	*****,**	1.248

(97)

CLEMENTINO DEMETRIO DE LIMA

BRASILEIRO DESCONTOS
JERONIMO MONTEIRO ES

000 512159 10059219-8 42 133419 1069 ↑↑ 039184

2	258.765,00	*8.851,08	*****,**	0,78	0,70	**249.914,00
3	191.271,00	*6.708,12	*****,**	0,70	0,58	**184.563,00
3	191.271,00	*6.708,12	*****,**	0,58	0,46	**184.563,00
3	191.271,00	*6.708,12	*****,**	0,46	0,34	**184.563,00
3	191.271,00	*6.708,12	*****,**	0,34	0,22	**184.563,00
3	191.271,00	*6.708,12	*****,**	0,22	0,10	**184.563,00

(97)

CLEMENTINO DEMETRIO DE LIMA

BRASILEIRO DESCONTOS
JERONIMO MONTEIRO ES

0720000 512159 10059219-8 42 00277393 1069 00 05 ↑↑

12/83	*605.652,01	*20.212,00	*****,**	*****,**	**586,
01/84	*428.897,16	*14.871,08	*****,**	*****,**	**416,
02/84	*428.897,16	*14.871,08	*****,**	*****,**	**416,
03/84	*428.897,16	*14.871,08	*****,**	*****,**	**416,
04/84	*428.897,16	*14.871,08	*****,**	*****,**	**416,
05/84	*428.897,16	*14.871,08	*****,**	*****,**	**416,

(97)

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

RECEBEDOR
CLEMENTINO DEMETRIO DE LIMA

BANCARIO
BRASILEIRO DESCONTOS
JERONIMO MONTEIRO ES

TITENEDOR ORG. PAGADOR N° DO BENEFICIO ESP. RM ANTERIOR
0000 512159 10059219-8 42 94910

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO
CONTA CORRENTE

USO DA DATA PREV
07/097179



CLEMENTINO DEMETRIO DE LIMA

BRASILEIRO DESCONTOS
JERONIMO MONTEIRO ES

720000 512159 10059219-8 42 0191271 1069 ↑↑ 0

	VALOR BRUTO	DESC. DL 1910/81	OUTROS DESCONTOS	AJUSTE DE CENTAVOS	VALOR LIQUIDO
02	171.926,00	*6.425,00	*****,**	0,58 0,88	**165.902,00
02	133.419,00	*4.672,44	*****,**	0,98 0,50	**128.747,00
02	133.419,00	*4.672,44	*****,**	0,50 0,18	**128.747,00
02	133.419,00	*4.672,44	*****,**	0,18 0,65	**128.746,00
02	133.419,00	*4.672,44	*****,**	0,65 0,22	**128.747,00
02	254.002,00	*8.831,44	*****,**	0,22 0,78	**245.170,00

(97)

MPAS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME DO RECEBEDOR
CLEMENTINO DEMETRIO DE LIMA
 DOMICILIO BANCARIO
BRASILEIRO DESCONTOS
JERONIMO MONTEIRO ES
 N.º ANTIGO DO BENEFICIO
09589169/0
 N.º ATUAL DO BENEFICIO
10059219-8

AUTORIZAÇÃO
 DE PAGAMENTO
 DE BENEFÍCIOS
 CONTA-CORRENTE



COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO	COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
0720000 512159 41 41 032599					
12/80	*59.279,00	*57.557,00	00/00	*****0,00	*****0,00
00/00	*****0,00	*****0,00	00/00	*****0,00	*****0,00
00/00	*****0,00	*****0,00	00/00	*****0,00	*****0,00

OS VALORES LÍQUIDOS ACIMA IMPRESSOS SERÃO DEPOSITADOS MENSALMENTE, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS, EM SUA CONTA-CORRENTE.

INPS - AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO - CONTA-CORRENTE

DO RECEBEDOR	ORG MANT	ORG PAG	Nº DO BENEFICIO	DV	ES
CLEMENTINO DEMETRIO DE LIMA	0720000	512159	09589169/0	10	41

OR BRUTO	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	OR BRUTO	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
019,00	*****10,00	*02.005,00	05	*****,,**	*32.798,00
798,00	*****,,**	*32.798,00	06	*****,,**	*62.523,00
798,00	*****,,**	*32.798,00	07	*****,,**	*****,,**
798,00	*****,,**	*32.798,00	08	*****,,**	*****,,**

NB-DATAPREV 100592198 PERIODO 06/80 A 11/80
 VALORES ACIMA IMPRESSOS SERÃO DEPOSITADOS MENSALMENTE, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS, EM SUA CONTA-CORRENTE.

INPS - RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO

NOME DO RECEBEDOR	CÓDIGO	PERÍODO
CLEMENTINO DEMETRIO DE LIMA	0176168	06-11

ORG MANTEN	ORGÃO PAG	Nº BENEF	DV	ESP	CAT	AS	COMPL	AT 1980
20000	512159	009589169	10	41	41	8		11633

VALOR LÍQUIDO	VALOR LÍQUIDO	VALOR LÍQUIDO	VIS. ANT
0855,00	12.623,00	12.623,00	310
0623,00	12.623,00	22.745,00	864

1478 depositado
 S.M. S. 464
 mar 79

RECEBI DO INPS UMA APLICACAO DE PAGAMENTO CONTENDO CURSOS E VALORES A RECEBER DE MEU BENEFICIO DE 06/80 A 11/80 VALORES LÍQUIDOS IMPRESSOS

INPS / INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

NOME DO RECEBEDOR
CLEMENTINO DEMETRIO DE LIMA
 DOMICILIO BANCARIO
BRASILEIRO DESCONTOS
JERONIMO MONTEIRO ES
 NUMERO DO BENEFICIO
10059219-8

AUTORIZAÇÃO
 DE PAGAMENTO
 DE BENEFÍCIOS
 CONTA-CORRENTE

COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO	COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
0720000 512159 41 41 034580					
12/81	127.913,00	127.913,00	01/82	*94.910,00	*94.910
02/82	*94.910,00	*94.910,00	03/82	*94.910,00	*94.910
04/82	*94.910,00	*94.910,00	05/82	*94.910,00	*94.910

OS VALORES LÍQUIDOS ACIMA IMPRESSOS SERÃO DEPOSITADOS MENSALMENTE, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS, EM SUA CONTA-CORRENTE.

INPS / INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

NOME DO RECEBEDOR
CLEMENTINO DEMETRIO DE LIMA
 DOMICILIO BANCARIO
BRASILEIRO DESCONTOS
JERONIMO MONTEIRO ES
 Nº ANTIGO DO BENEFICIO
09589169/0
 Nº ATUAL DO BENEFICIO
10059219-8

AUTORIZAÇÃO
 DE PAGAMENTO
 DE BENEFÍCIOS
 CONTA-CORRENTE

COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO	COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
0720000 512159 41 41 030127					
06/81	*73.822,00	*73.822,00	07/81	*73.823,00	*73.82
08/81	*73.822,00	*73.822,00	09/81	*66.622,00	*66.62
10/81	*66.622,00	*66.622,00	11/81	126.044,00	126.04

OS VALORES LÍQUIDOS ACIMA IMPRESSOS SERÃO DEPOSITADOS MENSALMENTE, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS, EM SUA CONTA-CORRENTE.

MPAS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME DO RECEBEDOR
CLEMENTINO DEMETRIO DE LIMA
 DOMICILIO BANCARIO
BRASILEIRO DESCONTOS
JERONIMO MONTEIRO ES
 Nº ANTIGO DO BENEFICIO
09589169/0
 Nº ATUAL DO BENEFICIO
10059219-8

AUTORIZAÇÃO
 DE PAGAMENTO
 DE BENEFÍCIOS
 CONTA-CORRENTE

COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO	COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
0720000 512159 41 41 019846					
00/00	*****0,00	*****0,00	01/81	*45.020,00	*45.020,00
02/81	*45.020,00	*45.020,00	03/81	*45.020,00	*45.020,00
04/81	*45.020,00	*45.020,00	05/81	*45.020,00	*45.020,00

INPS - AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO

De acordo com o modelo do cartão de pagamento de benefício e independentemente de assinatura do receptor, fica o órgão pagador, abaixo indicado, autorizado a destacar o cupão correspondente ao mês vencido, e a efetuar o pagamento da importância respectiva, observando:

RECEBEDOR
CLEMENTINO DEMETRIO DE LIMA

CAT. N° BENEF. ESP. PERÍODO AUTORIZADO
41 09589169 42 0674-1274

PAGAMENTO
DO DIA AD. DIA 25 DÉCADA MÊS

ORGÃO PAGADOR
FRANCO ITALIANO S.A. DO SUÍÇA

(Quando se tratar de banco o I.N.P.S. depositará no mesmo, antecipadamente, o valor do cupão correspondente ao mês.)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

01857225

CAT. N° BENEF. ESP. ORGÃO PAGADOR
41 9589169 42 052 605

RESUMO DA APB

COMP.	VALOR BRUTO	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
1274	3341,00	01,63	3239,37
1174	6409,00	422,57	6066,43
1074	3341,00	01,63	3239,37
0974	3341,00	01,63	3239,37
0874	3341,00	01,63	3239,37
0774	4501,00	575,76	3025,24
0674	2701,00	0,00	2761,00

CAT. N° BENEF. ESP. ORGÃO PAGADOR
41 09589169 42 052 605

RESUMO DA APB

COMP.	VALOR BRUTO	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
1274	3341,00	101,63	3239,37
1174	6409,00	422,57	6066,43
1074	3341,00	101,63	3239,37
0974	3341,00	101,63	3239,37
0874	3341,00	101,63	3239,37
0774	4501,00	575,76	3025,24
0674	2701,00	0,00	2761,00

8

maio 1976
5060253

CAT. N° BENEF. ESP. ORGÃO PAGADOR
41 9589169 42 052 605

COMP.	VALOR BRUTO	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
0575	4611,00	0,00	4611,00
0475	4611,00	0,00	4611,00
0375	4611,00	0,00	4611,00
0275	4611,00	0,00	4611,00
0175	4611,00	0,00	4611,00

maio 1976

10

CAT. N° BENEF. ESP. ORGÃO PAGADOR
41 09589169 42 052 605

RESUMO DA APB

COMP.	VALOR BRUTO	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
1275	4611,00	25,88	4585,12
1175	8939,00	521,24	8417,76
1075	4611,00	25,88	4585,12
0975	4611,00	25,88	4585,12
0875	4611,00	25,88	4585,12
0775	6481,00	416,04	6064,96
0675	3676,00	110,28	3565,72

9

12.043.622

CAT. N° BENEF. ESP. ORGÃO PAGADOR
41 09589169 42 052 605

RESUMO DA APB

COMP.	VALOR BRUTO	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
1276	*659400	7552	*651848
1176	1252700	81232	1171468
1076	*659400	7552	*651848
0976	*659400	7552	*651848
0876	*659400	7552	*651848
0776	1056000	50720	1005280
0676	*461100		*461100

6-76 a 12-76

11

52000000

INPS - AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO

GR 11-74

52000000

INPS - AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO

GR 11-74

CATAPREV 2437411-15-0027

1 0720000 512159 09589169/ 0 41 41 41 8

ORGÃO MANTEEN. ORGÃO PAG. N° BENEF. DV. ESP. CAT. TAR.

CLEMENTINO DEMETRIO DE LIMA 0323822

NOME DO RECEBEDOR CODIGO

12833,00 *12833,00 *12833,00 *12833,00

VALOR LÍQUIDO VALOR LÍQUIDO VALOR LÍQUIDO VALOR LÍQUIDO

642 097

13

maio

NPS
ES

1

Quarta Reuniao

Stabenow
FLORENCIO STABENOW
Matr. 618.279

17/11/69
081.543.00

IN.P.S. - AUTORIZACAO DE PAGAMENTO DE BENEFICIO

Mediante apresentacao do cartao de pagamento de beneficio e independentemente de assinatura do receptor, fica o orgao pagador, abaixo indicado, autorizado a destacar o cupao correspondente ao mes vencido, e a efetuar o pagamento da importancia respectiva, observando:

RECEBEDOR

CLEMENTINO DEMETRIO DE LIMA
CAT. N. BENEF. ESP. PERIODO AUTORIZADO
41 09589169 42 010871-31/1271

PAGAMENTO
DO DIA 15 AO DIA 19 DE CADA MES
ORGAO PAGADOR

PAS NAGRES S/A

(Quando se tratar de banco o I.N.P.S. depositara no mesmo, antecipadamente, o valor do cupao correspondente ao mes.)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

21-09 41 NI - 0959320355

09589169 42 1271 1992,01

CAT. - N. BENEF. - ESP. - COMP. - VALOR

COMPROVANTE PARA O I.N.P.S.

Cupao de Autorizacao de Pagamento de Beneficio

RENDA MENSAL DESCONTO

COD. 2000,00 PERIODO 1/59

IN.P.S. COMPROVANTE PARA O ORGÃO PAGADOR

CAT. - N. BENEF. - ESP. - COMP. - VALOR

41 09589169 42 1271 *1992,01

21-09 41 NI - 0959491154

09589169 42 1171 3621,00

CAT. - N. BENEF. - ESP. - COMP. - VALOR

COMPROVANTE PARA O I.N.P.S.

Cupao de Autorizacao de Pagamento de Beneficio

BENEFICIO

Mediante apresentacao do cartao de pagamento de beneficio e independentemente de assinatura do receptor, fica o orgao pagador, abaixo indicado, autorizado a destacar o cupao correspondente ao mes vencido, e a efetuar o pagamento da importancia respectiva, observando:

RECEBEDOR

CLEMENTINO DEMETRIO DE LIMA CLEMENTINO DEMETRIO DE LI

CAT. N. BENEF. ESP. PERIODO AUTORIZADO

41 9589169 42 0170 a 0671

PAGAMENTO

DO DIA 21 AO DIA 25 DE CADA MES

ORGÃO PAGADOR

ESTADO DO PARANA

(Quando se tratar de banco o I.N.P.S. depositara no mesmo, antecipadamente, o valor do cupao correspondente ao mes.)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

2.380,00

I.N.P.S. - AUTORIZACAO DE PAGAMENTO DE BENEFICIO

Mediante apresentacao do cartao de pagamento de beneficio e independentemente de assinatura do receptor, fica o orgao pagador, abaixo indicado, autorizado a destacar o cupao correspondente ao mes vencido, e a efetuar o pagamento da importancia respectiva, observando:

RECEBEDOR

CLEMENTINO DEMETRIO DE LIMA
CAT. N. BENEF. ESP. PERIODO AUTORIZADO

41 09589169 42 0671 a 0573

PAGAMENTO

DO DIA 15 AO DIA 19 DE CADA MES

ORGÃO PAGADOR

FRANCIS ITALIANO AM. SUL

(Quando se tratar de banco o I.N.P.S. depositara no mesmo, antecipadamente, o valor do cupao correspondente ao mes.)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

21-09 41 NI - 0961256456

09589169 42 0573 *2380,00

CAT. - N. BENEF. - ESP. - COMP. - VALOR

COMPROVANTE PARA O I.N.P.S.

Cupao de Autorizacao de Pagamento de Beneficio

RENDA MENSAL DESCONTO

2380,00

COD. PERIODO

I.N.P.S. COMPROVANTE PARA O ORGÃO PAGADOR

CAT. - N. BENEF. - ESP. - COMP. - VALOR

41 09589169 42 0573 *2380,00

COMPROVANTE PARA O I.N.P.S.

Cupao de Autorizacao de Pagamento de Beneficio

BENEFICIO

Mediante apresentacao do cartao de pagamento de beneficio e independentemente de assinatura do receptor, fica o orgao pagador, abaixo indicado, autorizado a destacar o cupao correspondente ao mes vencido, e a efetuar o pagamento da importancia respectiva, observando:

RECEBEDOR

CLEMENTINO DEMETRIO DE LIMA CLEMENTINO DEMETRIO DE LI

CAT. N. BENEF. ESP. PERIODO AUTORIZADO

41 09589169 42 0571 A 0573

PAGAMENTO

DO DIA 15 AO DIA 19 DE CADA

ORGÃO PAGADOR

PAS NAGRES S/A

(Quando se tratar de banco o I.N.P.S. depositara no mesmo, antecipadamente, o valor do cupao correspondente ao mes.)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

6

IN.P.S. COMPROVANTE PARA O ORGÃO PAGADOR
CAT. - N. BENEF. - ESP. - COMP. - VALOR
41 09589169 42 0573 *2380,00

COMPROVANTE PARA O I.N.P.S.
Cupao de Autorizacao de Pagamento de Beneficio
RENDA MENSAL DESCONTO

IN.P.S. COMPROVANTE PARA O ORGÃO PAGADOR
CAT. - N. BENEF. - ESP. - COMP. - VALOR
41 09589169 42 0573 *2380,00

1. doc.
03/02/1986
2 fls.

MC b2
cec/sug

RESPONDIDO EM Abril 186

Presidente Epitácio 03/02/86 M. Justiça

Com o Instruções Presidenciais.

SEAP : 21401-9

ASSUNTO: 42 DESTINO: 40

Sou professora, que estudei após os 24 anos, me formei aos 31 e ingressei aos 44 em 1.980. Tenho 50 anos. Não tive chance aos concursos públicos. É por isso que em virtude da Abertura "Educação para todos" que dará chance a todos com mais de 25 anos peço-lhe um grande favor:

Que se inclua na "Constituinte" uma cláusula para que os concursos públicos e particulares, inclusive bancários seja estendidos pelo menos até os 35 a 40 anos. Pois 25 anos, barra as pessoas que se formam após essa idade.

Creio que é uma boa sugestão. Veja bem: Todos cargos como: Presidente, Governador, Deputados, Prefeitos, Vereadores etc não fazem isso.

O senhor não achou tão bom, nessa meia idade ter tido a glória da Presidência? E estava além dos 25 anos!

Faça um estudo, por favor!

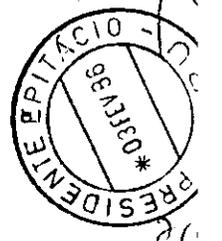
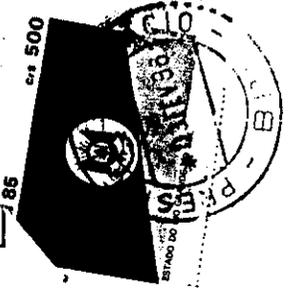
A vida começa aos 40 e os jovens estão terminando a vida



Só se vê bem com os olhos do coração. (Exupéry)

1/12 - Goiás

RPC



□ □ □ □ □

CEP:

a vida aos 26 anos. Saue pr sae epin a

Desculpe mesmo, mas na tele-
visão se pede opinião.

Obrigada

SELO

Amélia Aparecida Cavallano
Ribeiro.

Presidente Epitácio
Rua Antonio M. C. Filho 12-30
CEP 19.470

↑ dobre

Por favor

Esta carta deve ser
lida pelo Presidente
Sr. João Sarney.
é importante

Remetente:

Endereço:

Gostaria de uma resposta.

□ □ □ □ □

1. doc.
03/02/1986
12 fls.

MC62
cc/mg

Rio, 3/2/86

Dr. Hélio Jesus-ribe

Em primeiro lugar, quero agradecer sua gentileza e confiança, por me ter oferecido a oportunidade de ler e comentar o seu trabalho "Defesa do Estado, da Sociedade Civil e das Instituições Democráticas". Vou procurar ser sucinto em meus comentários, pedindo-lhe para eles sua compreensão e benevolência. Esclareço, de imediato, que o teor desta carta é meu; não ouvi os colegas do Exército, Aeronáutica e EMFA, que trabalharam comigo, nem meu Ministro.

Evidentemente, eu (e certamente também a maior parte da oficialidade das Forças Armadas) também me preocupo, tal como o Sr., com a compatibilização entre o sistema de segurança e a ordem democrática. A diferença básica entre nós talvez resida no seguinte: o Sr. atribui forte dose de influência à estrutura do sistema, sem descartar a participação dos aspectos sócio-político-culturais (que há mais de 100 anos vêm incluindo as "crises da classe média", recentemente agravadas pelas injunções da evolução para uma democracia de massas, como o Sr. muito bem diagnosticou); já eu (e creio que a maioria de meus colegas) atribuir maior influência a esses aspectos, ainda que sem fechar os olhos ao sempre possível aperfeiçoamento estrutural, com benefícios para a compatibilização acima referida.

Concordo plenamente que o sistema de segurança deve ter seu emprego vinculado ao poder político (uso essa expressão porque não me parece correto "poder civil", modismo atual destinado a se contrapor à expressão "poder militar" que, ao contrário da interpretação de alguns pensadores políticos e historiadores, para nós, militares, significa apenas a capacidade militar para defender em força os interesses nacionais). Como eu disse no depoimento a 22/1, ao explicar os motivos devido aos quais achamos prudente não omitir a possibilidade de emprego das Forças Armadas como instrumento interno, é razoável que a ampla abrangência da atribuição que preconizamos para as Forças Armadas (defesa da pátria e da ordem constitucional e legal) seja objeto de dispositivo

constitucional e legal que equacione sua operacionalização em perfeita conformidade com a representação política (e judiciária quando for o caso) da Nação (na Constituição, talvez coubesse menção tanto ao aval ou ordem do Presidente, Congresso ou STF, nos assuntos de suas compe tências constitucionais, como às leis que regulam a atuação em força, em situações graves). Com isso, penso que adotaríamos uma opção politi camente mais consentânea com o que somos, do que o corte sumário da preocupação com o problema interno, já "cristalizada" em nossa cultura política e militar. A normatização esboçada acima e, principalmente, a diminuição da preocupação com a segurança interna (produto natural da normalidade democrática de que falarei adiante e da maior preocupação com a segurança externa), farão com que caminhemos suavemente para um salutar convívio entre o sistema de segurança e a ordem democrática; a situação ideal, contudo, só se pode esperar com o progresso político, econômico e social e com a simultânea alteração dos hábitos e da cultu ra, ao longo de um prazo não muito curto.

Entretanto, lembro que o problema de que trata o longo pará grafo anterior transcende as Forças Armadas: para que a solução viável tenha condições de sucesso, é preciso que o mundo político e a tecnocra cia do Estado compreendam o problema da segurança externa, entendam o significado da capacidade dissuasória de um poder militar adequado ao Brasil e apoiem seu preparo. Esse aspecto do problema prende-se, aliás, ao presente drama existencial das Forças Armadas modernas, que não mais podem ser improvisadas a curto prazo, tendo que ser, portanto, institui ções permanentes: como todas as organizações bem estruturadas, também elas tendem para objetivos novos quando os originais perdem força, sen do, assim, natural o aumento das preocupações internas em decorrência da atitude utópica das elites nacionais, que alija como inverossímeis as possibilidades de problemas externos. Além disso, é também preciso que o mundo político e a tecnocracia do Estado evitem aliciar ideolôgi

ca ou partidariamente as Forças Armadas, comprometendo-as no processo político em apoio a perspectivas setorializadas.

Finalmente, o Sr. sabe o quanto as instituições militares, grandes e sólidas organizações hierarquizadas, são predispostas a reagir ao tumulto e à desordem. Essa predisposição (que é mundial), agrava da aqui por algumas peculiaridades da cultura brasileira, sugere-nos ser condição para que haja isenção militar no processo sócio-político-econômico, que esse processo "se realize em termos toleráveis para a classe média e os estratos superiores da sociedade" (palavras da pg 21 de seu trabalho). Isso implica, evidentemente, numa evolução não caótica nem geradora de traumas só assimiláveis quando incluídos em cenários de gravidade extrema, como derrota em guerra (reformas do Japão após 1945) ou revoluções sangrentas (França 1789-91 e Rússia 1917-21); observe que não se trata de imobilismo, pois a ordem existente carece de profundos aperfeiçoamentos que também as Forças Armadas - pelo menos a maioria de seus oficiais - desejam ver paulatinamente implantadas.

Feitas essas observações iniciais, passarei à abordagem de alguns pontos específicos de seu trabalho (os que, em última análise, o caracterizam). Abster-me-ei de tratar especificamente da amplitude e diversidade da destinação constitucional das Forças Armadas porque este tema esteve presente em todo o seu trabalho e tem estado presente desde o início desses comentários, continuando a permeá-los até o fim, explicita ou implicitamente.

Tendo por referência a enumeração da pg. 4 de seu trabalho, vamos primeiro ao seu item (1), ênfase na legalidade democrática, associado ao (2), educação para a lealdade à Constituição e profissionalização na defesa externa e ao (5), proibição de ingerência militar na política. Este último tópico, entendo-o, aliás, parte integrante de (1) e (2).

Acho que ninguém discorda da conveniência de ser cultivada a legalidade democrática, o respeito à Constituição e o preparo para a defesa externa, tarefa militar básica, nunca inteiramente olvidada, ainda que um tanto negligenciada desde a solução de nossos problemas fronteiriços. Como esbocei um pouco acima, é natural que um maior empenho

com a segurança externa ajude a predispor o militar a manter-se fora do jogo da política interna. Mas, é importante frizar, apenas ajuda, não assegura de forma absoluta; um bom nível de segurança só virá com a prática e a conciliação democrática, o respeito generalizado (e não apenas militar) às normas constitucionais e legais, o progresso sem desordem, enfim, só virá da normalidade do processo da vida nacional.

Com o tempo, essa normalidade acabará por consolidar a tranquilidade político-militar, reduzindo a possibilidade de "tropeções". Dentro da idéia de aperfeiçoamento da ordem existente, sem desordem nem traumas violentos, a palavra "normalidade", aqui usada, tem que admitir a inclusão de questões controvertidas, cujas soluções abrangerão passos sociais que certamente desagradarão setores da sociedade; tal "normalidade" depende, porém, da convivência com alguns conceitos básicos, como o respeito aos direitos fundamentais de todos, a liberdade dentro da ordem, a melhora da segurança pessoal e econômica (esta, ainda privilégio de poucos), a conciliação em que todos ganham mais do que perdem, a obediência ao arcabouço jurídico (a ser aperfeiçoado, mas não ignorado), etc. Respeitada essa premissa, podemos confiar que os embates dos quais emergirão as grandes reformas serão assimilados pela sociedade, simultaneamente com o aprimoramento da vocação original das Forças Armadas, em suave coordenação com a orientação do poder político.

Vejamos agora algo mais concreto, o seu item (3) da pg 4, a união das três Forças no Ministério da Defesa. No depoimento eu disse que existem três grupos de motivos frequentemente usados para justificar tal união: operacionais, econômicos e políticos. Vou aqui repetir sinteticamente o que falei na ocasião, para apontar a desnecessidade e, de certa forma, a inconveniência de um M. Def., ao menos atualmente, com um ou outro acréscimo ao raciocínio desenvolvido na tarde de 22/01.

A integração operacional está em curso, sob a coordenação do EMFA. Um M. Def. talvez (insisto no talvez) pudesse apressá-la um pouco, mas não ao ponto de justificar sua adoção, que trás em seu bojo vários riscos peculiares ao Brasil. Dentre eles, aponto aqui os "cuidados

dos" mútuos das Forças Armadas, os quais têm origem histórica e foram estimulados por assuntos como, por exemplo, a natural prevalência militar do Exército no plano decisório nacional e a doutrina do poder aéreo unificado, que tanto afetou no passado recente as relações Marinha-Aeronáutica. Sem a superação prévia desse tipo de problema, o M. Def. (com seu potencial de atritos administrativos inter-forças) pode até prejudicar o avanço na integração operacional já em curso dentro do modelo organizacional hoje adotado. Assim, sob a restrita perspectiva operacional, eu prefiro ver bem avançadas, testadas e assimiladas, as práticas e as doutrinas de integração operativa, antes de ser implantado um M. Def., pois a integração essencial (plano operativo) progride hoje com a velocidade do realismo possível e não convém com prometê-la com uma inovação um tanto alheia à nossa cultura (que precisa ser modernizada, mas não violentada). Insisto: para o bem da integração operativa, convém mais a prudência do reconhecimento de que o "tempo militar" da integração administrativa ainda não chegou.

Quanto à economia, duvido que, a vista das características brasileiras (veja bem: brasileiras, não apenas militares) dificilmente modificáveis num prazo de poucos anos, vamos chegar a economizar muito, com a adoção do M. Def. Acho que as Forças, sob seus Comandantes Gerais (ou Chefes de Estado-Maior), continuariam com estruturas similares às atuais, talvez (novamente insisto no talvez) com pequenas fusões/reduções setorizadas, pouco expressivas em termos de economia; em contraposição a essas diminutas economias, criaremos a estrutura de cúpula do M. Def., com suas Secretarias de Estado! Ora, tal como ocorre com a integração operativa, a das atividades de apoio (e afins) mais facilmente integráveis já caminha razoavelmente, inclusive no que concerne ao âmbito do caríssimo setor de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico. Assim, também sob a perspectiva da economia, prefiro o rítimo cuidadoso que o EMFA e a própria iniciativa das Forças têm conseguido manejar sem dificuldade, do que a adoção de um M. Def., que poderá acrescentar, um modesto "algo mais" a esse

rítmo, mas induzindo perigos que podem comprometer o essencial, como mencionei acima,

Relativamente ao aspecto político, temo que resida nele um grave equívoco civil conceitual, ao menos sob a perspectiva das peculiaridades brasileiras, que estão evoluindo, mas não se alteram drasticamente de um dia para o outro. Desenvolverei um pouco esse tema: atualmente, os Ministros das três Forças são parte do Governo, têm deveres e compromissos de lealdade para com o Governo e seus programas. Se inserirmos entre eles (transformados em estritamente profissionais Comandantes-Gerais ou Chefes de Estado Maior) e o Presidente um Ministro de Defesa (e, de acordo com o que depreendí de seu trabalho, um Secretário de Estado para cada Força) teremos enfraquecida a lealdade de membro de Governo (isto é, a lealdade de um compromisso político) e liberada a ampliação da visão paroquial da Força. Isso pode ser irrelevante na Suécia, na Inglaterra, na URSS, nos EEUU, etc., países em que a "questão militar" e a inserção das Forças Armadas na vida nacional parecem ser assunto resolvido, mas infelizmente não é no Brasil, ao menos enquanto não tivermos evoluído para a situação de segura normalidade institucional a que me referi mais acima (o que pode vir a acontecer e esperamos que aconteça, mas não acontecerá por um golpe de mágica de texto constitucional). O afastamento dos "número 1" das três Forças Armadas da cúpula do Governo, não me parece ser saudável para a suave normalidade institucional, ao menos atualmente e no futuro previsível: somos um país em difícil processo de ajustagem para uma democracia que acomode a complexíssima nova realidade social brasileira; isso não ocorrerá sem uma senóide de turbulências potencialmente perigosas para a vida político-institucional e, nas crises, a condição de membro do Governo, atualmente vivida pelos nossos Ministros, é obviamente útil! Além do mais as peculiaridades histórico-culturais brasileiras a que tenho me referido (cujo aprimoramento exige tempo) me fazem ver com olhos prudentes a concentração da direção das três Forças no Ministro da Defesa; é preciso que o Presidente tenha muita confiança

nele em situações de crise, para sentir-se tranquilo...

Sei que é comum usar a situação argentina atual para enaltecer a instituição M. Def, mas acho que este exemplo é discutível. A Argentina já tinha M. Def, antes de Alfonsín, mas tratava-se de um Ministério vazio, sem autoridade perante as Forças. Sua maior expressividade de hoje decorre do malogro do período militar 1976-83, da derrota em guerra (1982) e do mandato de esperança plebicitada, conferido a Alfonsín. Em minha opinião, uma vez superado o período de penitência militar hoje em curso e esgotado o manancial de esperança depositado no Presidente, as características da cultura e da alma nacional argentina acabarão por promover um reajuste que reforçará a posição das três Forças, ainda que mantendo algumas alterações adotadas recentemente, sobretudo as que buscam beneficiar a integração operativa, que o conflito das Malvinas mostrou ser necessária (e inexistente na época).

Por tudo isso e embora não haja como contestar o M. Def, em tese, num país maduro politicamente e desenvolvido socio-economicamente, acho por agora mais prudente que tentemos apenas aperfeiçoar os detalhes e a prática do modelo organizacional existente, sem alterá-lo de forma radical; quando o país tiver atingido e consolidado sua maturidade institucional e as Forças Armadas tiverem superado totalmente seus "cuidados" mútuos e consolidado uma razoável integração operativa (e em atividades como a de pesquisa e desenvolvimento, além de outras menos importantes), então, sim, seria o caso de se voltar a pensar na hipótese M. Def; por isso, penso ser preferível não tê-lo como matéria do texto constitucional, deixando-o para a lei ordinária, a ser elaborada quando chegar sua oportunidade.

Associado a esse Ministério, o Sr. preconiza um Conselho Superior de Defesa Nacional, incumbido das diretrizes sobre defesa externa, a única tarefa que o Sr. considera para as Forças Armadas (ressalvadas as "sérias contingências internas reconhecidas pelo Congresso Nacional", conforme seu trabalho, pg 23). Não creio que a prática militar, aqui ou em qualquer país do mundo, possa ser eficiente sob a tutela de diretrizes de um colegiado; por isso, penso que tais diretrizes

devam caber ao Chefe de Estado (Comandante Supremo), ainda que assessorado por uma organização (não militar) de alto nível que talvez não precise ser um Conselho específico, podendo ser o próprio Conselho de Segurança Nacional (cuja lei de constituição, competência e funcionamento poderia admitir versões simplificadas - Presidente, Vice, Ministro do Exterior, do EMFA e das três Forças, da Justiça, outros?, líderes do Congresso, se isso for conveniente - em função de cada problema específico). Estranhei que o Sr. não preconizasse a "supervisão" do Congresso para a defesa externa, como preconiza para a interna; entendo que o Congresso deva pelo menos acompanhar e avaliar o aprestamento militar, talvez através do exame e aprovação do orçamento e das razões que o justificam, pois também o Congresso é responsável por tal defesa, sendo essa medida uma forma de comprometê-lo com o aprestamento militar.

Passemos agora ao item (4), com a questão da Guarda Constitucional (nome que o Sr. atribui à organização do tipo Guarda Nacional).

Essa questão está, é óbvio, fortemente vinculada à separação de atribuições, com as Forças Armadas destinadas apenas à defesa externa, o que, como pode ser depreendido das pgs. anteriores, eu penso tratar-se da destinação prioritária, que deve orientar e parametrar o aprestamento das Forças, mas que não pode, infelizmente, ser encarada por agora como a única, em quaisquer circunstâncias.

Não creio que a Guarda Constitucional seja uma solução adequada, nem necessária para a defesa das instituições e da ordem democrática. Como o Sr. mesmo reconhece, a primeira instância da defesa das instituições cabe às Polícias dos Estados, incumbidas rotineiramente da ordem pública. Penso que esta instância inicial está certa, pois os Governos estaduais são também responsáveis pela ordem institucional em que eles se inserem. Se e quando a situação se agravar desmesuradamente (ou incluir uma eventual atuação falha de Governador), caberia em primeiro lugar o recurso à intervenção federal e/ou à passagem das Polícias Militares para o controle federal, conforme estivesse definido na Constituição e nas leis (definição que pode incluir o aval

do Congresso); nessa situação, o "comando" federal caberia ao Ministério da Justiça ou do Exército, de acordo com as razões que motivassem a interferência (do Exército, obrigatoriamente quando as razões se relacionam com a necessidade de atuação militar em força efetiva - por exemplo, operacional antiguerrilha - ou, em situações de grave ameaça - por exemplo, em guerra - para a defesa territorial).

Creio que esse caminho é mais coerente com o regime federativo, pois fere menos a autonomia dos Estados; na verdade, entendo que a simples existência de uma Guarda Constitucional permanente, com atribuições essencialmente internas, já seria um potencial de arranhão constante nessa autonomia, sobretudo porque, ao contrário das Forças Armadas, ela só teria missão interna para justificá-la.

As Guardas Nacionais são mais razoáveis em países centralizados, como é a França e foi nosso Império; a norte-americana é um caso excepcional de Guarda Nacional em regime federativo, mas é bom que se diga que nos EEUU não existem Polícias Militares como as temos aqui e, além disso, naquele país, de prática política madura e bem assimilada, o problema do uso da Guarda Nacional é decididamente irrelevante no contexto político nacional, tendo sido seus empregos episódicos nos últimos tempos mais ligados às calamidades públicas (raramente, em perturbações da ordem, como ocorreu há cerca de 10 a 20 anos, quando da implantação de decisões judiciais sobre integração racial).

Ademais, é preciso admitir que uma Guarda Constitucional, para ser eficiente, precisa ser forte. Contudo, ela nunca poderia ser forte o suficiente para contrapor-se ao Exército, face à tecnologia militar contemporânea, sendo inútil, portanto, para dissuadir ou neutralizar incursões militares extra-constitucionais (que esperamos não venham a existir). Aliás, vale comentar aqui o seguinte: a origem da oficialidade da Guarda não pode ser socialmente mais democrática do que já o é a de oficialidade das Forças Armadas. Qualquer estudo da composição dos Corpos de Cadetes, atual e do passado recente, demonstra isso: temos uma oficialidade razoavelmente representativa do espectro social brasileiro (incomparavelmente mais representativa do que a

da Guarda Nacional do Império, suporte das elites agrárias para a resistência às medidas modernizantes que contassem com o apoio do Exército de classe média...). Assim, porque confiar que a Guarda seria mais comprometida (tendência e cultura da corporação) com a defesa das instituições e da ordem democrática, do que as Forças Armadas, logo ela, que só se preocuparia com a ordem interna? Uma dúvida a mais: num país que valoriza em bases discutíveis o status, será que quem tivesse condições para optar pelas Forças Armadas, optaria pela Guarda? Não creio: sua conotação um tanto policial e a falta do "apelo" da defesa externa beneficiariam as Forças.

Em síntese: a Guarda Constitucional seria uma organização complicada e cara, de eficácia duvidosa, podendo se constituir mais num problema do que numa solução. Afinal, caber-lhe-ia defender as instituições e a ordem democrática contra quem? Se contra ameaças de nível policial, ela seria desnecessária, teríamos as Polícias para resolvê-las (sob "comando" estadual ou federal); se contra ameaças graves tipo guerrilha, ela seria deficiente (haveria que recorrer às Forças Armadas); e, por absurdo, se contra ameaças militares, ela seria inútil. Tal defesa (em termos de atuação em força) estará bem entregue ao "complexo" de capacidade ascendente "Polícias Militares sob comando estadual - Polícias Militares sob controle federal - Polícias Militares sob controle federal + Forças Armadas", esta última combinação, para instâncias muito graves. Esse "complexo" seria capaz de atender toda a faixa de dificuldades, desde que haja disciplina constitucional e crença democrática (não havendo isso não há solução viável, independentemente da estrutura organizacional adotada).

Quanto à idéia de um Ministério da Ordem Democrática (ao qual se subordinaria a Guarda), sinceramente não vejo sua necessidade, com ou sem Guarda Constitucional. A meu ver, o Ministro da Justiça deve zelar por tal ordem (aliás, todo o Governo, toda a cúpula do Estado, inclusive os ramos Legislativo e Judiciário), devendo ele "comandar" as instâncias não operacionais-militares da defesa da ordem interna. O Conselho Superior da Ordem Democrática, que o Sr. também preconiz

za, pode ser, a semelhança do que eu esbocei sobre o Conselho de Defesa, uma "miniatura" do Conselho de Segurança Nacional, estruturada em função dos problemas específicos em pauta, sempre dele fazendo parte no mínimo o Presidente, seu Vice, o Ministro da Justiça, talvez um ou mais Ministro(s) Militar(es) (EMFA? Exército?), membro(s) conspícuo(s) do Congresso e (novamente talvez) o Presidente do Supremo Tribunal. J

Abordo agora um tema não listado em sua pg 4, mas que é objeto de considerações mais ao final de seu trabalho: o Sistema Nacional de Informações, com o SNI como núcleo. Creio que a essa altura da complexa vida moderna, ninguém afirmaria que os Governos não precisam de um Sistema desse tipo: seria impossível governar, sem informações. Isso não significa, porém, que tenhamos que concordar com os desvios que as circunstâncias dos últimos 15 a 20 anos produziram no nosso Sistema Nacional. Assim, eu diria que os vícios circunstanciais não eliminam a necessidade permanente, embora nos induzam a procurar sanar o Sistema, fazendo-o fluir dentro dos canais normais para um Sistema de Informações de Estado democrático. Seria bom, também (ainda que em nível menos importante), que o Sistema sofresse uma redução de sua "mobília" militar, com o aumento da participação de civis, especialistas e/ou homens de visão geral, inclusive para cargos elevados.

Tudo isso pode ser feito com a estrutura básica hoje existente. O SNI precisa continuar a ser o núcleo do Sistema, não sendo possível alijá-lo das informações externas. Ademais, há que haver um órgão central integrador e esse tem que ser da estrutura do SNI (atualmente, a Agência Central). O EMFA deve prosseguir gerenciando o setor militar do Sistema, mas este setor não pode ser drasticamente estanque, até porque no mundo moderno tudo interage entre si (economia, tendências nacionais, demografia, política, etc. e, finalmente, poder militar). Não quero com isso dizer que está tudo ótimo: não está e é preciso aprimorar o Sistema, corrigindo distorções, extinguindo paroquialismos e ciúmeiras, aperfeiçoando a qualidade dos serviços, etc.; mas esse aprimoramento necessário pode ser feito, insisto, com a atual estrutura básica (ainda que com pequenos reajustes porventura convenientes).

Quanto ao seu "projeto militar" (pg 22), que preconiza maior atenção ao oceano, estou feliz com ele, até com satisfação profissional. Mas isso não pode, penso eu, ser posto em prática com o comprometimento da idéia de que o preço da tranquilidade regional passa pela existência de um poder militar dissuasório de aventuras, o que inclui um Exército eficiente, móvel, apto para os vários teatros possíveis, com suas peculiaridades locais. Como disse no meu depoimento, o poder militar adequado para nós seria aquele que nos desse essa tranquilidade regional (poder militar dissuasor de "aventuras" locais) e que levantasse, gradativamente, o patamar de risco para eventuais ameaças das potências maiores (que transitariam obrigatoriamente pelo oceano), assim reduzindo a possibilidade de interferências prejudiciais ao Brasil, em âmbito nacional e regional (regional: por enquanto pelo menos o contexto Brasil/ seus vizinhos mas, com o tempo, talvez também a comunidade sul-atlântica em geral). Nada, porém, de poder militar megalomaniaco, de potência emergente ou coisa parecida!

Dr. Jaguaribe: essas eram as observações que sua gentileza em me apresentar seus pontos de vista, me induziu a fazer-lhe. Esteja o Sr. certo de que todos desejamos o aperfeiçoamento do sistema de segurança e de seu entrosamento com a ordem democrática. Divergimos, talvez, em aspectos da instrumentação desse aperfeiçoamento. Mas estou seguro de que uma Constituição (e suas leis subsequentes) feita "com grande realismo sociológico-político", atenta às "condições externas à norma, decorrentes das características da sociedade" (sua pg 19), associada tanto a uma sóbria, lúcida e politicamente bem apoiada e crescente atenção com a defesa externa, como a pequenos ajustes organizacionais e de procedimento que irão se processando sem maiores problemas, constitue o caminho adequado para ajudar a implementar o aperfeiçoamento acima mencionado.

Almirante


Almirante Flores

PS: além das cópias de que lhe falei (Erig. Pavan e Cal Pacheco), enviarei uma ao meu Ministro.

14 docs. + 02 anexos

03/02/1986

21 fls.

MC62
cec/suf

Código antigo:
01.01044



01 01044

Brasilia, 03 de Fevereiro de 1986.

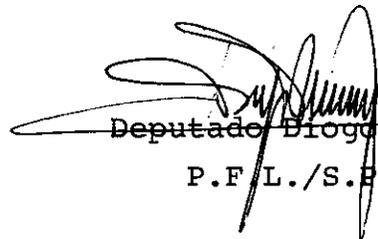
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, solicito a V.Exa. se digne acolher e, verificar a possibilidade de incluir nas sugestões que, essa Egregia Comissão vem estudando para a formulação da nova Constituição, as duas proposituras que apresentei ao Congresso Nacional a saber:

- 1) Concede a nacionalidade brasileira aos estrangeiros após dez anos de residência no Brasil.
- 2) Isenta o feijão, o arroz e a farinha de mandioca do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

Agradecendo a V.Exa. a atenção e o acolhimento, subscrevo-me

cordialmente,


 Deputado Diogo Nomura
 P.F/L./S.P.

Ao
 Excelentissimo Senhor
 Doutor Afonso Arinos de Mello Franco
 Dignissimo Presidente da Comissão de Estudos Constitucionais
 Palácio do Planalto
 Brasilia, D.F.

*Recebido
 N. 15
 INDH 2 / F 6V
 15/17/86*

AA-00000530-2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 200, de 1984

(Do Sr. Diogo Nomura)

Isenta o feijão, o arroz e a farinha de mandioca do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

(Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar n.º 5, de 1983, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias ao feijão, arroz e farinha de mandioca.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange as misturas que se fizerem para o enriquecimento da farinha de mandioca por farinha de soja.

Art. 2.º A presente lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O arroz, feijão e a farinha de mandioca, sempre constituíram a dieta básica dos trabalhadores brasileiros, mas que, em face à queda da produção por vários fatores, e, em consequência da elevação dos seus preços agravada pelo ônus dos impostos, como o ICM e o IPI a atuação dos manipuladores dos mercados etc., já começam a se distanciar do poder aquisitivo das classes menos favorecidas, justamente a dos nossos trabalhadores.

No passado, eram produtos relativamente baratos, quando os proprietários rurais grandes ou pequenos, numa época em que ainda permitiam aos trabalhadores e agregados morarem nos sítios e fazendas, sem as complicações advindas da atual legislação trabalhista rural (bem intencionada, mas com resultados nefastos) favoreciam as culturas intercalares dos mantimentos, com predomínio do feijão, arroz e milho que abasteciam os antecessores dos atuais " bóias-frias " que hoje precisam adquirir a preços elevados os alimentos básicos, o mínimo necessário para a sobrevivência dos seus familiares. Assim, entre as " ruas " dos cafezais e outras culturas, nas épocas próprias, colhia-se o alimento, e o excedente da quota destinada à família, era vendido sem maiores complicações, sem notas ou fiscalização.

Hoje, tudo mudou. Existe uma fiscalização rigorosa e o feijão, o arroz e a farinha de mandioca ao lado de outros produtos, sofre a incidência tributária que eleva o custo acima de 20%; não existe mais a cultura familiar, e mesmo os trabalhadores rurais são obrigados a adquirir todos os seus alimentos, pois não existe mais a condição favorável do passado, já que, temeroso das reclamações trabalhistas, nenhum proprietário rural permite que os trabalhadores residam na sua propriedade, nem que cultivem para a sua subsistência, gerando o surgimento dos " bóias-frias ".

Também, nestes últimos decênios, tornou-se corriqueira a importação periódica desses alimentos básicos, como o arroz e o

feijão, surgindo como fornecedores frequentes da despensa brasileira, o México, o Uruguai, o Paraguai, o Paquistão, Tailândia e Indonésia, de modo a desmentir os nossos fofos ou a nossa pretensão de sermos o tão decantado "celeiro do mundo".

É preciso lembrar sempre que não podem haver democracia em um país onde haja fome.

Infelizmente, na marmita dos trabalhadores brasileiros, cada vez mais escasseiam os alimentos básicos. E o déficit proteico ameaça o futuro das novas gerações, atingidas na primeira infância pela fome crônica, interferindo negativamente na formação física e mental.

Entendemos que, torna-se urgente e prioritária uma medida corajosa no sentido de assegurar, por todos os meios, o abasteci-

mento de alimentos básicos à nossa população, principalmente no mínimo necessário: o arroz, feijão e a farinha de mandioca que constituem o denominador comum da dieta nacional.

A isenção tributária para esses três produtos, liberando-os para uma produção e trânsito na comercialização, incentivará a produção dos pequenos lavradores, que são na verdade a mola forte do abastecimento, e a não cobrança dos impostos provocará o abaixamento dos preços, devendo a diferença que os Estados irão reclamar, certamente, ser procurada em outros setores compensatórios, nos artigos supérfluos e de luxo, eis que o sacrifício será premiado pelo bem estar da população.

Sala das Sessões,
tado **Diogo Nomura.**

. — Depu-



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº /85

"Concede a nacionalidade brasileira aos estrangeiros após dez anos de residência no Brasil."

Do Dep: Diogo Nomura e outros

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGAM A SEGUINTE EMENDA CONSTITUCIONAL:

Artigo único - A alínea b, do inciso II, do art. 145, da Constituição Federal, é acrescida do seguinte número 4:

"4 - Os nascidos no estrangeiro que, após dez anos de residência no Brasil, não optarem pela nacionalidade de origem."



J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente iniciativa visa declarar brasileiros naturalizados os nascidos no estrangeiro que, após dez anos de residência no Brasil, não manifestarem o ânimo de conservar a nacionalidade de origem.

Essa modalidade de aquisição de nacionalidade brasileira através da residência e do domicílio não é criação nossa; constitui tradição de Direito Constitucional pátrio.

A Constituição Política do Império do Brasil, de 25 março de 1824, inaugurou o sistema entre nós, instituindo no art. 6º:

"São cidadãos brasileiros:

.....

2º) Os filhos de pai brasileiro, e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, que vierem estabelecer domicílio no Império.

.....



4º) Todos os nascidos em Portugal e suas possessões que, sendo já residentes no Brasil na época em que se proclamou a independência nas províncias, onde habitavam, aderiram a esta, expressa ou tacitamente, pela continuação de sua residência".

5º) Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião. A lei determinará as qualidades precisas para se obter carta de naturalização."

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, previu no art. 69, nº 2º e 4º;

"São cidadãos brasileiros:

.....

.....

2º) O filhos de pai brasileiro e os legítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, se estabelecerem domicílio na República;

.....

.....



4º) Os estrangeiros que, achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro de seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem";

Pontes de Miranda in "Comentários à Consti tuição de 1967, com a Emenda nº 1, de 1969", tomo IV, págs. 368/9, preleciona:

"Os Estados podem dizer quais são os seus nacionais. Só eles o podem fazer, e não podem dizer ' que os seus nacionais não no são de outros Estados.É-' lhes lícito estatuir que se perca a nacionalidade de outro Estado antes de se adquirir a sua, porém não que a aquisição da sua implique a perda da nacionalidade ' de outro Estado. Em resumo: o Estado só legisla sobre a aquisição e a perda da "sua" nacionalidade.

É o princípio da atribuição estatal da nacionalidade.

Os "dados" para que o Estado possa reconhe cer como seu nacional o ente humano são limitados: a nacionalidade de qualquer dos genitores, pois não exis te princípio de direito das gentes que exija tratar-se do pai do filho legítimo, ou da mãe do filho ilegítimo; o lugar do nascimento (ter nascido no seu território ' ou lugar ao seu território equiparado); a voluntarieda de (naturalização pedida, ou aceita, expressamente ou



no caso de silêncio interpretável como aceitação). O domicílio, que alguns Estados consignam (e.g., Constituição Política do Império do Brasil, e a Constituição de 1891).

Outros sim, a residência (Constituição de 1946, art. 129, I, II e IV). Na Constituição de 1967, a "residência" aparece como elemento do suporte fático de regra jurídica sobre aquisição da nacionalidade brasileira, quer a respeito de filho de Brasileiro, ou de Brasileira, nascido no estrangeiro, sem que o genitor' esteja a serviço do Brasil, quer nos que se refere a nascidos no estrangeiro que façam curso superior, quer na espécie, hoje escassa, do art. 145, II, a, quer a respeito de naturalizados de origem portuguesa, tal como se diz no art. 145, II, b, 3."

"A nacionalidade das pessoas naturais se de termina pela "aplicação de dois sistemas fundamentais, conhecidos pela denominação jus sanguinis e jus soli. Pelo princípio do jus sanguinis, originário das mais antigas instituições estatais e restaurado no Estado moderno europeu, a vinculação jurídica a determinada ordem estatal decorre do parentesco consanguíneo e o filho adquire, ao nascer, a nacionalidade do pai, qualu quer que seja o lugar do nascimento. Pelo princípio do jus soli, dominante no regime feudal e que, necessariamente havia de prevalecer em os novos Estados americanos, a nacionalidade resulta, ao contrário, do lugar do nascimento e é o território onde se verifica o fato que determina a vinculação jurídica à correspondente ' ordem estatal.



A adoção de princípios diversos determinou, como era natural o surgimento de numerosos problemas de difícil solução e a necessidade de equacioná-los fora das rígidas formas doutrinárias. "Destarte, no fim do século XIX e começo do século XX - expõe Ilmar Penna Marinho, in Tratado Sobre a Nacionalidade, vol. IV, pág. 13 - esboçaram-se nitidamente os pendores de harmonização entre os dois sistemas, que, depois de se haverem opostos, se aproximam, se conciliam e se fundem. Daí para diante, efetivamente não mais se notou a predominância absoluta de um sobre o outro. Não foi mais a mentalidade da época que ditou o emprego universal desde ou daquele sistema. Cada Estado passou a consagrar, livremente, o mais compatível com os seus interesses e, por isso, as nações de demografia densa, cujos habitantes emigram em número avultado, preferiram o **jus sanguinis**, a fim de garantir a nacionalidade dos filhos de seus súditos nascidos longe. Ao contrário, os países novos, de grandes superfícies e populações escassas, necessitando de braços para desenvolver-lhes as lavouras, explorar-lhes as riquezas naturais e dinamizar-lhes as indústrias, esses propenderam para o **jus soli**, pois latentes há de estar, sempre, o imperativo de assimilar de nacionalizar, de integrar, na etnografia imprecisa, o elemento alienígena importado. E como o emprego simultâneo dos dois sistemas em suas formas puras pelos diversos países levasse a antagonismo insuperável e determinasse conflitos de nacionalidade copiosos e freqüentemente, os Estados modernos, embora pendendo, uns, para os **jus sanguinis** e, outros, para o **jus soli**, abandonaram, em sua maioria, o rigorismo das duas formas puras para consagrar critério eclético, no qual exceções de **jus soli** suavizam o **jus sanguinis** clássico e, reciprocamente, restrições de **jus sanguinis** quebram a inflexibilidade do **jus soli** medieval. Esta técnica da conciliação e apaziguamento, sem



dúvida o prenúncio de futuro sistema uniforme para a determinação da nacionalidade é fruto da sazoadada reflexão e de indelévels lições da experiência. Ela promana, com efeito, da conclusão, talvez seródia, a que chegaram juristas, juizes e legisladores, de que, no estado atual da civilização, só um critério plástico, capaz de ajustar-se aos múltiplos interesses que se encadeiam, poderá atender às exigências da consuetudinária contemporânea."

E tal sistema misto, necessário, se consubstancia na recepção de outros elementos para a determinação da nacionalidade, tais como a vontade individual, que se manifesta por via da naturalização a pedido ou da opção nos casos de dupla nacionalidade consequente à aplicação dos princípios fundamentais opostos, e a adoção de normas especiais de ajustamento."

A tradição brasileira no tocante à naturalização é a da abertura leal e franca. Sistema, podemos dizer, de braços abertos aos estrangeiros que realmente aqui aportam para conosco ombrear no mesmo esforço comum pelo erguimento econômico nacional.

Nossa preocupação maior não é facilitar o processo da naturalização, mas antes, viabilizar os meios de assimilação, criando para os estrangeiros ambiente propício a inspira-lhes a adoção de nossa nacionalidade.

A legislação pátria alusiva à matéria, de-



pois dos dispositivos constitucionais de 1824, iniciou-a o Decreto nº 58-A, de 14 de dezembro de 1889, do Governo Provisório da República, que estabeleceu:

"Art. 1º São considerados cidadãos brasileiros todos os estrangeiros que já residam no Brasil no dia 15 de novembro de 1889, salvo declaração em contrário feita perante a respectiva Municipalidade, no prazo de seis meses da publicação deste decreto.

Art. 2º Todos os estrangeiros que tiverem residência no país durante dois anos, desde a data do presente decreto, serão considerados brasileiros, salvo os que se excluïrem desse direito mediante a declaração de que trata o art. 1º."

Esse ato, assinado pelo Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, entrou para nossa História com a denominação de "a Grande Naturalização". Contra ele, todavia, insugeram-se vários países, como a Espanha, Inglaterra, Itália e Portugal, sob a alegação de que configurava restrição da liberdade individual.

Mediante a publicação do Decreto nº 479, de 13/06/1889, o Chefe do Governo Provisório tornou a prorrogar o prazo do art. 1º do Decreto nº 58-A, até dezembro daquele ano.



Pelo Decreto nº 904, de 12/11/1902, a naturalização veio a ser regulada por ato do Congresso Nacional, promulgado pelo Presidente do Senado.

Depois do Decreto nº 1.805, de 12/12/1907, o ato seguinte referente à naturalização foi o Decreto nº 6.948, de 14/05/1908, assinado por Affonso Augusto Moreira Penna, Presidente da República.

Seguiu-se a este a Lei nº 818, de 18/09/49. E hoje rege a matéria o Decreto-lei nº 941, de 13/10/69, já regulamentado.

A concessão da naturalização é ato de soberania.

No conceito de Weiss, constitui ato soberano e discricionário do poder público.

Nas palavras de Oscar Tenório:

"Não se deve ver na naturalização uma obrigação do Estado, um dever imposto pelo Direito Internacional... A nacionalidade traduz-se em vínculo político; desprende o indivíduo da submissão a um poder soberano, para ligá-lo a outro, estabelecendo direitos e deveres recíprocos ... "



Para Bonfils "la naturalization est un acte de souveraineté par lequel un État admet un étranger au nombre des ses nationaux ou regnicoles".

Na lição de A. Dardeau de Carvalho, in "Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, nº 34, pág.43:

"A naturalização é um dos modos secundários' de aquisição da nacionalidade. Essa palavra, no entanto, não exprime com exatidão a natureza do ato, embora seja empregada por quase todas as legislações.

Nacionalização, na verdade seria o termo adequado, porque, levando-se em conta o aspecto jurídico-político da nacionalidade, o que se faz é justamente 'isto: tornar nacional o alienígena, fazendo-o participi- par, em regra, dos mesmos direitos e deveres dos nacionais natos. Todavia, como a palavra **naturalização** está geralmente consagrada, continuaremos a empregá-la."

Consoante registra Amazonas de Figueiredo em sua obra "Direito Romano", pág. 74:

"em Roma a naturalização era a princípio, concedida pelos comícios. Neste número encontra-se a concessão do direito de cidade feita por Júlio César a todo o Lácio, após a grande guerra social (Lev. Julia de Civitate sociis et latini danda - 664-90). Na República '



podia ser concedida pelos encarregados da fundação das colônias romanas ou pelos generais, após grandes batalhas, como o fez Mário, em 653, a.C. quando da guerra dos Cimbrios. No Império, afora a permissão que continuou a ser dada aos generais, os imperadores concediam-na, individual ou coletivamente. Foi usando de tais prerrogativas que Caracala por uma Constituição de 212, depois de Cristo, concedeu a cidadania dos romanos a todos os estrangeiros sobre a terra, permanecendo cada espécie de estatutos, salvos os *dediticios*." Como exemplo de naturalização por disposição da lei, cita-se a da *Lex Repetundarum*, pela qual era concedido ao peregrino que fizesse condenar qualquer magistrado romano como *concessionário*."

A "Grande Naturalização" que irá resultar desta Proposta beneficiará, precipuamente, a estrangeiros localizados nas cidades interioranas. Por isso se haverá de facilitar-lhe, ao máximo, a aquisição da Carteira de Identidade de cidadão brasileiro.

A naturalização de que cuida a presente iniciativa parlamentar traz características singulares. Nasceu do desejo manifestado por estrangeiros que, de alienígenas, só tem hoje a lembrança remota da terra onde nasceram. De estrangeiros que costumam a repetir não compreenderem por que, encontrando-se ajustadamente integrados, de longa data, no empenho pelo desenvolvimento nacional, contando filhos e netos brasileiros, ainda sejam obrigados a requerer e pagar para conseguir a naturalização brasileira. Que, já sendo, de alma e coração, brasileiros há tantos e tantos anos, não possam fazer valer esses direitos, por que tais direitos não são oficialmente reconhecidos pelo Governo Brasileiro. Por que, já sendo brasileiros, não



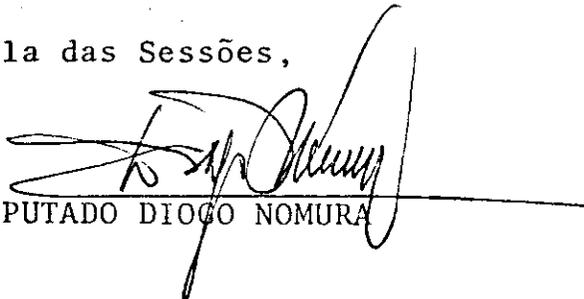
gozam dos mesmos direitos dos que pela vez primeira viram a luz neste País. Porque, tendo aqui formado e mantido seu patrimônio, não desfrutam das mesmas facilidades, vantagens e prerrogativas dos nacionais. Chegando ao cúmulo de provar, em confronto com certos cidadãos nascidos no Brasil que são mais brasileiros do que eles.

Atendendo a interesse de estrangeiros e brasileiros, a presente Proposta de Emenda Constitucional aprovada irá selar o perfeito entendimento que reina entre nacionais e alienígenas integrados no mesmo empenho pela grandeza do Brasil.

Significará a consagração oficial ao reconhecimento do estrangeiro que veio para ficar, enriquecendo-se e ajudando a multiplicar a riqueza nacional. Que, aprofundando raízes em a nova terra, constituiu família e abrasileirou os costumes, passando a cooperar na fixação de novas tradições, que já são caras a seus filhos.

Certos de estarmos traduzindo os anseios de alienígenas já absorvidos pela paisagem local, e estarmos correspondendo à vontade de quantos concorreram para atingirmos o Congresso Nacional, esperamos que a procedência e convivência da transmutação da presente iniciativa em texto constitucional venha a ser admitida e sancionada pelos votos de Senadores e Deputados.

Sala das Sessões,



DEPUTADO DIOGO NOMURA

EMENDA CONSTITUCIONAL: Concede a nacionalidade brasileira aos estrangeiros após dez anos de residência no Brasil.

008301

DEPUTADOS:

- 001) - ~~Orlando~~ - Orlando Bezerra
- 002) - ~~Augusto~~ - Augusto Trein
- 003) - ~~Francisco~~ - Francisco
- 004) - ~~Augusto~~ - Augusto
- 005) - ~~Leonor~~ - Leonor Belen
- 006) - ~~Tamary~~ - Tamary Junior
- 007) - ~~Julio~~ - Julio Martin
- 008) - ~~F. R. M. R. L. S. P.~~ - F. R. M. R. L. S. P.
- 009) - ~~Francisco~~ - Francisco Pinto
- 010) - ~~Jose~~ - Jose Ribamar
- 011) - ~~Leonor~~ - Leonor Masia - 620
- 012) - ~~Siquiera~~ - Siquiera Campo
- 013) - ~~HARRY~~ - HARRY AMORIM
- 014) - ~~RAYMUNDO~~ - RAYMUNDO ASFORIA
- 015) - ~~Brook~~ - Brook de Carvalho
- 016) - ~~João~~ - João Gilberto
- 017) - ~~Jose~~ - Jose Ferebe
- 018) - ~~JUDAHY~~ - JUDAHY JR
- 019) - ~~Ry~~ - Ry Baelder
- 020) - ~~Aluisio~~ - Aluisio Campos
- 021) - ~~Apiscio~~ - Apiscio V. Rom
- 022) - ~~Jose~~ - Jose
- 023) - ~~Jose~~ - Jose Troniz Nond de
- 024) - ~~Gene~~ - Gene Fold Corrig
- 025) - ~~HAMILTON~~ - HAMILTON XAVIER
- 026) - ~~Gerson~~ - Gerson Torres
- 027) - ~~Aluisio~~ - Aluisio Campos
- 028) - ~~Oswaldo~~ - Oswaldo Nascimento
- 029) - ~~Edme~~ - Edme
- 030) - ~~Luiz~~ - Luiz
- 031) - ~~Antônio~~ - Antônio
- 032) - ~~Luiz~~ - Luiz

EMENDA CONSTITUCIONAL: Concede a nacionalidade brasileira aos estrangeiros após dez anos de residência no Brasil.

DEPUTADOS:

- 033) - ~~Cardoso~~
- 034) - ~~João Rebelo~~ - JOÃO REBELO
- 035) - ~~Gerardo Fleming~~ - GERARDO FLEMING
- 036) - ~~Israel D. Nozais~~ - Israel D. Nozais
- 037) - ~~Frederico~~
- 038) - ~~Frederico~~ - Frede Fernando
- 039) - ~~Marão~~ - MARÃO HATO
- 040) - ~~Américo~~ - Américo Turbado
- 041) - ~~Gaspar~~ - Gaspar Righi
- 042) - ~~Antonio Corio~~ - ANTONIO CORIO - Go
- 043) - ~~Eduardo~~ - EDUARDO
- 044) - ~~Conceição~~ - CONCEIÇÃO
- 045) - ~~Wanderley~~ - WANDERLEY MARIZ
- 046) - ~~Osvaldo~~ - OSVALDO
- 047) - ~~Luiz Leal~~ - LUIZ LEAL - Mg
- 048) - ~~Forcém~~ - FORCÉM PAIXA
- 049) - ~~Nozais~~ - NOZAIS CAVALARI - RR
- 050) - ~~Darcilio~~ - DARCILIO
- 051) - ~~Norton~~ - NORTON MACELO
- 052) - ~~Wildy~~ - WILDY VIANEIRA
- 053) - ~~Paulo~~ - PAULO
- 054) - ~~Clemir~~ - CLEMIR RAMOS
- 055) - ~~Arnaldo~~ - ARNALDO SIMÕES
- 056) - ~~Paulo~~ - PAULO MAYER
- 057) - ~~Alves~~ - ALVES - PR
- 058) - ~~Ibsen~~ - IBSEN VINHEIRO
- 059) - ~~Walter~~ - WALTER LATA
- 060) - ~~Gerardo~~ - GERARDO MELO
- 061) - ~~Aleesi~~ - ALEESI GUERRA
- 062) - ~~Celso~~ - CELSO AMARAL
- 063) - ~~Moacir~~ - MOACIR FORTES
- 064) - ~~Ubaldo~~ - UBALDO BAREM

EMENDA CONSTITUCIONAL: Concede a nacionalidade brasileira aos estrangeiros após dez anos de residência no Brasil.

DEPUTADOS:

096)	Antonio	Leão Basto - J. P.
097)	Maurício	Basilio Anallio
098)	W. M.	Maurício F. Lima
099)	Franco	Paulo Rogueira - R.T.
100)	Roberto	Renato Bruno
101)	J. P. D.	Mary Batista
102)	J. P. D.	Louiz Gennique
103)	Roberto	S. Hauser
104)	W. M.	Josias Leite
105)	W. M.	Fco. Dias
106)	W. M.	Stempes Zanetti
107)	W. M.	J. T. Santos
108)	W. M.	F. BERTENSKA
109)		
110) x	W. M.	Madir Rossetti
x 111)	W. M.	Guiniacao Andrade
112)	W. M.	Ramdo Urbano
113)	W. M.	Imen colato
114)	W. M.	S. A. M. L. A. C. H. C. P.
115)	W. M.	Oswaldo Moura
x 116)	W. M.	
117)	W. M.	Molney Siquero
118)	W. M.	Jorge de Lima
x 119)	W. M.	
120)	W. M.	Cesar Calb. Neto
121)	W. M.	Jose Camargo
122)	W. M.	Milton Dias
123)	W. M.	W. M.
124)	W. M.	Basilio Caiado
125)	W. M.	Helio Marques
126)	W. M.	F. M. S. S. S.
127)	W. M.	Genio de Barros



00834

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA CONSTITUCIONAL: Concede a nacionalidade brasileira aos estrangeiros após dez anos de residência no Brasil.

DEPUTADOS:

- 128) - ~~Amorim~~ - General Corrêa
- 129) - ~~Amorim~~ - AMAURY MÜLLER
- 130) - ~~Amorim~~ - Antonio Lourenço
- 131) - ~~Amorim~~ - CELSO SABBAG
- 132) - ~~Amorim~~ - Tereza Maria Costa
- 133) - ~~Amorim~~ - José Carlos de Fátima
- 134) - ~~Amorim~~ - ~~Amorim~~
- 135) - ~~Amorim~~ - Pedro Germano
- 136) - ~~Amorim~~ - OSMAR LEITE
- 137) - ~~Amorim~~ - Ascensão
- 138) - ~~Amorim~~ - Hugo Brand
- 139) - ~~Amorim~~ - Maria Frola
- 140) - ~~Amorim~~ - Randolpho Bittencourt
- 141) - ~~Amorim~~ - ~~Amorim~~
- 142) - ~~Amorim~~ - Navarro Vieira
- 143) - ~~Amorim~~ - José Leoni Regalado
- 144) - ~~Amorim~~ - Acácio Borba
- 145) - ~~Amorim~~ - Fernando Cunha
- 146) - ~~Amorim~~ - Orlando Batista
- 147) - ~~Amorim~~ - Jorge Magalhães
- 148) - ~~Amorim~~ - ~~Amorim~~
- 149) - ~~Amorim~~ - Paulo Martins
- 150) - ~~Amorim~~ - Luciano
- 151) - ~~Amorim~~ - ~~Amorim~~
- 152) - ~~Amorim~~ - Simão Sossin
- 153) - ~~Amorim~~ - JOSÉ MELO
- 154) - ~~Amorim~~ - Gilson
- 155) - ~~Amorim~~ - Maria Emma
- 156) - ~~Amorim~~ - José Marcos Fernandes
- 157) - ~~Amorim~~ - Israel Pinheiro
- 158) - ~~Amorim~~ - Luiz FAYET

EMENDA CONSTITUCIONAL: Concede a nacionalidade brasileira aos estrangeiros após dez anos de residência no Brasil.

DEPUTADOS:

- 159) - ~~W. J. ...~~ Felix Mendonca
- 160) - ~~...~~ - UALMO DE LIMA
- 161) - ~~...~~ HARDY AMORIM
- 162) - ~~...~~ Antonio Amaral
- 163) - ~~...~~ Dionisio Hoage
- 164) - ~~...~~ Oreste ... - R.
- 165) - ~~...~~ JOAO PAGANELLA
- 166) - ~~...~~ Amaral Netto
- 167) - ~~...~~ João Alberto
- 168) - ~~...~~ Juarez Bernardes
- 169) - ~~...~~ Antonio ...
- 170) - ~~...~~ Dario Jovari Dario Jovari
- 171) - ~~...~~ Jairo ...
- 172) - ~~...~~ Jaid Carvalho
- 173) - ~~...~~ Antonio ...
- 174) - ~~...~~ Pedro Correa
- 175) - ~~...~~ Amilcar ...
- 176) - ~~...~~ Julio Costamilan
- 177) - ~~...~~ Rui ...
- 178) - ~~...~~ Manoel ...
- 179) - ~~...~~ JOSE JUAN COSTA JR
- 180) - ~~...~~ Carlos Maldaner
- 181) - ~~...~~ - Manoel ...
- 182) - ~~...~~ Manoel ...
- 183) -
- 184) -
- 185) -
- 186) -
- 187) -
- 188) -
- 189) -
- 190) -



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA CONSTITUCIONAL: Concede a nacionalidade brasileira aos estrangeiros após dez anos de residência no Brasil.

Diogo Nogueira

SENADORES:

- 001) - *[Handwritten signature]* - Alcides Saldanha
- 002) - *[Handwritten signature]* - Raimundo Parente
- 003) - *[Handwritten signature]* - ALCIDES PAZ
- 004) - *[Handwritten signature]* - GALVÃO MOREIRA
- 005) - *[Handwritten signature]* - HERNANDO ROLLEMBERG
- 006) - *[Handwritten signature]* - ALBERTO SILVA
- 007) - *[Handwritten signature]* - Roberto Stypych
- 008) - *[Handwritten signature]* - Amarel Furlan
- 009) - *[Handwritten signature]* - MARCELO NIPPON DA
- 010) - *[Handwritten signature]* - José Inácio Fereis
- 011) - *[Handwritten signature]* - Jairo Barreto
- 012) - *[Handwritten signature]* - CESAR CAIS
- 013) - *[Handwritten signature]* - ENERS LACIO
- 014) - *[Handwritten signature]* - Mauro Borges
- 015) - *[Handwritten signature]* - Jorge Calmon
- 016) - *[Handwritten signature]* - Moura Xavier
- 017) - *[Handwritten signature]* - Saldanha Dória
- 018) - *[Handwritten signature]* - Amarel Fereis
- 019) - *[Handwritten signature]* - Inj. Cavalcante
- 020) - *[Handwritten signature]* - Lomanto Júnior
- 021) - *[Handwritten signature]* - FABIO LUCENA
- 022) - *[Handwritten signature]* - + Humberto Franco
- 023) - *[Handwritten signature]* - Alvaro Dias
- 024) - *[Handwritten signature]* - Milton Gabriel
- 025) - *[Handwritten signature]* - João Dóbo
- 026) - *[Handwritten signature]* - Lomanto Jr
- 027) - *[Handwritten signature]* - Joad Calmon
- 028) - *[Handwritten signature]* - Helio Grein
- 029) -
- 030) -
- 031) -

1 doc.
03/02/1986
1 fl.

MC62
cc/sug

São Paulo, 3 de fev. 1986

Meu caro Hugo

Esta, é exclusivamente para
perguntar a você se recebe as
três sugestões que enviei para
sua casa

Com elas não despei de
atender seu pedido e (intimamente),
satisfeito - me pela colaboração que
reflete todo meu consócio jurídico.

Aguardando resposta, etc,
amnia. Um saudoso abraço o
meigo. Adego e Dirador cord,

Egbert

4 docs.

MC 62
ec/sug

05/02/1986 - 15/02/1986

4 fls.

Código antigo:
01.01000

RESPONDIDO EM *Março* 86
Sr. Martins

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1986.

Sr. Secretário.

Mauro Santayana

Comissão de Estudos Constitucionais.

Saudações.

Fomos inicialmente um grupo de Professoras, Diretoras de Obras sociais e Assistentes Sociais, alarmadas com a crescente permissividade nos meios de comunicação - sobretudo na Televisão.

A ele vem-se unindo grande número de pais e mães de família, assim como outras pessoas interessadas no assunto.

O lamentável nível moral e deseducativo da maioria dos programas e comerciais ora levados no ar, parece visar, sistematicamente, a destruição dos mais altos valores de nossa sociedade, com direta repercussão na educação devida à criança e à juventude.

A regulamentação específica da Televisão torna-se necessária e urgente - no plano nacional - quando sabemos de que forma esse veículo invade nossos lares, com todo tipo de propostas perniciosas - em horários inconvenientes - e prejudiciais à criança e ao adolescente.

O apelo no sentido duma legislação adequada traduz, estamos certas, a preocupação de todos quantos têm alguma parcela de responsabilidade na defesa e formação da Infância e da Juventude de nosso País.

Atenciosos cumprimentos,

Diretora Tereza de Sá

Maria Amália Loureiro

Maria Theresia Sacramento

Phyllis Vargas

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1986.

Prof. Afonso Arinos de Mello Franco
DD. Presidente da
Comissão de Estudos Constitucionais.

C/0215

Saudações.

Fomos inicialmente um grupo de Professoras, Diretoras de Obras sociais e Assistentes Sociais, alarmadas com a crescente permissividade nos meios de comunicação - sobretudo na Televisão.

A ele vem-se unindo grande número de pais e mães de família, assim como outras pessoas interessadas no assunto.

O lamentável nível moral e deseducativo da maioria dos programas e comerciais ora levados ao ar, parece visar, sistematicamente, a destruição dos mais altos valores de nossa sociedade, com direta repercussão na educação devida à criança e à juventude.

A regulamentação específica da Televisão torna-se necessária e urgente - no plano nacional - quando sabemos de que forma esse veículo invade nossos lares, com todo tipo de propostas perniciosas - em horários inconvenientes - e prejudiciais à criança e ao adolescente.

O apelo no sentido duma legislação adequada traduz, estamos certas, a preocupação de todos quantos têm alguma parcela de responsabilidade na defesa e formação da Infância e da Juventude de nosso País.

Atenciosos cumprimentos,

Leonor Tavares de Sá

Maria Amalia Soares Guzzo

Maria Thereza Lacrubie Couray
Thuth Chagas

AA-00000385-7

9

Ex^{mo} Sr. Ministro

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1986.

D^o Paulo Brossard de Souza Pinto

Comissão de Estudos Constitucionais.

CEC

Suações.

Fomos inicialmente um grupo de Professoras, Diretoras de Obras sociais e Assistentes Sociais, alarmadas com a crescente permissividade nos meios de comunicação - sobretudo na Televisão.

A ele vem-se unindo grande número de pais e mães de família, assim como outras pessoas interessadas no assunto.

O lamentável nível moral e deseducativo da maioria dos programas e comerciais ora levados no ar, parece visar, sistematicamente, a destruição dos mais altos valores de nossa sociedade, com direta repercussão na educação devida à criança e à juventude.

A regulamentação específica da Televisão torna-se necessária e urgente - no plano nacional - quando sabemos de que forma esse veículo invade nossos lares, com todo tipo de propostas perniciosas - em horários inconvenientes - e prejudiciais à criança e ao adolescente.

O apelo no sentido duma legislação adequada traduz, estamos certas, a preocupação de todos quantos têm alguma parcela de responsabilidade na defesa e formação da Infância e da Juventude de nosso País.

Atenciosos cumprimentos,

Tereza Soares de Sá
Mara Amália Lourenço
Mara Theresinha Lourenço
Phyllis Lopes

AO SENADO FEDERAL

(3.122-80)*
(Sobre o Projeto do Deputado ALVARO VALLE, que extingue a censura prévia, e aprovado pela Câmara dos Deputados em Brasília, no dia 19 de setembro de 1985).

"A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração."

(Declaração Universal dos Direitos da Criança - ONU 20. XI.1959 - art. 9).

- 1.º - Numa sociedade que pretende a valorização e preservação do ser humano em todas as suas dimensões, impõe-se a defesa da Criança, da Juventude e da Família.
- 2.º - Tudo que possa atingir e afetar a formação da infância e da juventude deve ser objeto da mais alta reflexão do legislador.
- 3.º - As nossas crianças estão sendo fortemente negligenciadas, exploradas e moralmente agredidas, sob diferentes formas, nos meios de comunicação social (televisão, cinema, etc).
- 4.º - A atual e avassaladora onda de pornografia, proposta e exposta ao público jovem, deve ser urgentemente coibida.
- 5.º - Tendo sido aprovado na Câmara Federal um Projeto que extingue a censura prévia para o livro, o teatro e o cinema, urge tomar posição em defesa dos costumes e da moral.
- 6.º - É incontestável que hoje os futuros cidadãos são atingidos, desde a infância, e de várias formas, pelos meios de comunicação social, sobretudo pela **televisão**, cinema e teatro.
- 7.º - O simples "critério classificatório", abolindo o **critério de idade**, na liberação de obras e programas propostos ao público jovem, não é absolutamente suficiente.
- 8.º - Os valores morais não podem ficar sujeitos a interesses econômicos e outros, que ameaçam a infância e a juventude.
- 9.º - A legítima liberdade de expressão não deve ferir os princípios morais, os sentimentos religiosos e familiares, que constituem o fundamento duma sociedade que tenha em vista o bem integral da pessoa humana, em todas as suas fases de vida.
- 10.º - Em face do exposto, os abaixo assinados apelam veementemente para os senhores Senadores, antes de se pronunciarem sobre essa grave matéria, visto que a própria sobrevivência da sociedade está em jogo, com a permissividade que deturpa e destrói os autênticos valores, pondo em risco os verdadeiros direitos da **Infância**, da **Juventude** e da **Família**.

Prof. Irene Tavares de Sá (Tel. 2940602)

Maria Thereza Lacerda Camargo

Geizka Tereza da Silva Pereira Reis

Maria Amália Araújo

Shirley Braga

1: doc.
06/02/1986
2 fls.

MC62
cc/sug

Em 06 de fevereiro de 1986.

9
53
CEC

EXMO. SR. MINISTRO DA JUSTIÇA :

Quando se prepara para elaborar uma NOVA CONSTITUINTE , para conduzir os destinos da Nova República - implantada sob os ideais do saudoso e eminente TRANCREDO NEVES , vimos apresentar a nossa modesta contribuição, que acreditamos ser de grande valia.

1º) - Estabelecer um critério nos vencimentos dos Srs. vereadores do País, eis que é um absurdo um vereador perceber de 18 a 20 milhões por mês conforme publicou na "VEJA" nº 908 de 28/01/86 pag. 31 . No mesmo editorial, o prefeito da Cidade de Uruguainana, digo, Uruguaiana recebe cerca de 114 milhões por mês. É necessário pois que o governos e principalmente a NOVA CONSTITUINTE, estabeleça leis rigorosas e maior fiscalização em tais abusos;

2º) - Uma vigilância nas contas ou melhora/na prestação de Contas do Poder Público, Municipal , eis que muitos administradores estão aproveitando o dinheiro público em proveito próprio e de terceiros notadamente, por ocasião das campanhas eleitorais , ocasião em que distribuem os bens da municipalidade indiscriminadamente e contrário à lei;

3º) - Obrigatoriamente dos administradores municipais e efetuarem os pagamentos das contribuições sociais , referentes aos empregados . Muitos administradores municipais não recolhem : PIS / FASEP / FGTS, - INPS etc, e não há nesse sentido, uma fiscalização por parte dos Órgãos encarregados ;

4º) - Proibição de acumulação de cargos públicos, para que haja uma justa distribuição de cargos públicos, para haja uma justa distribuição de oportunidades ;

5º) - Condições para se candidatar a cargo eletivo - exigência mínima 8ª série , e uma rigorosa fiscalização no Patrimônio do eleito, exigindo-se a declaração de renda no início do mandato e no término do mesmo .

6º) - Criação ou desdobramento dos cartórios de Registros de Imóveis , uma vez que na estrutura cartorária está

7º) - Proibição de reeleição nos cargos eletivos dos Sindicatos .

São estas algumas sugestões que solicitamos as providências e o encaminhamento à Comissão da Elaboração da CONSTITUINTE DA NOVA REPÚBLICA .

Sem mais ,

Atenciosamente ,



EURIDES FERREIRA .

End.: Caixa Postal 19
Itapicirica - MG

2 docs.
06/02/1986
2 fls.

MC 62
cec/sug

Ipauimirim, 6 de janeiro de
1986.

Gostaria de receber
gratuitamente, o folheto:

MULHER NA CONSTITUINTE.

Recebi informações de que
você distribuiam este folheto
através da TV MANCHETE.

Esperando ser atendida,
sou grata pela atenção.

Valdenina Alves

de Melo.

n, Cel. José de Melo-25

Ipauimirim - CE.

300,00

200,00

COMISSÃO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS

Expediente

Querida Ruth,

Passo-lhe o pedido. Em
assuntos de mulher, não me to
a colher...

Disjo

Maria Luiza

1. doc.
07/02/1986
3 fls.

MCp2
cec/sug

Recife, 7 de fevereiro de 1986.

Exo. Sr.

Presidente da República

Vamos acabar com a indústria dos alimentos, vamos colocar na Constituição e nas leis civis e no Código de Processo Civil que o Juiz não é para homologar acordo, nem propor nem obrigar a acordo. Juiz é para proferir sentença, sentença que poderá ser posta a baixo a qualquer época. Juiz é para fazer justiça e qualquer injustiça será indenizada pelo Estado, com efeito retroativo ao Juiz que for responsável pela sentença. Vamos colocar nas leis que os alimentos serão cedidos após verificação das alegações, e nunca com efeito definitivo, podendo ser anulados a qualquer tempo, e objeto de indenização.

Hoje o Juiz faz o pré-julgamento do alimentante como se ele fosse o irresponsável e arbitra os alimentos como ele, O Juiz, quer. Vamos fixar que os alimentos só poderão ser fixados em no máximo dez por cento e até o limite do salário mínimo.

O pior é que o Juiz após três anos intima o alimentante como se fosse réu, criminoso, e diz logo que o alimentante é obrigado. Ora se ele é obrigado não deve ser nem intimado, pois nesse caso quem deveria ser julgado seria o Juiz que pré-julgou, que ridicularizou o alimentante intimando-o a assistir a uma reunião sem direito a se defender, e sim, a assinar uma decisão do Juiz, ridicularizando o alimentante, e chegando a dizer que o prenderia se ele não concordar. Vamos colocar na Constituição que os alimentos estão sujeitos a serem devolvidos se o litigante estiver mentindo.

Vamos também colocar na Constituição que a mulher não pode reter os filhos para exigir os alimentos do homem. Quem assume os filhos pode alimentá-los sem ajuda de ninguém. O alimentante pode exigir a devolução dos filhos e a extinção dos alimentos. Vamos também colocar na Constituição que o Juiz não poderá intimar ninguém para humilhar em uma audiência. Só será realizada audiência para julgamento, nunca para levar a acordo. Juiz é para assumir digo, Juiz é para julgar e assumir as consequências de suas decisões, e o Estado indenizar quando o Juiz fizer injustiça. Vamos colocar na Constituição que o processo será anulado em qualquer tempo se o Juiz não levar em consideração a contestação, pois em sua sentença tem de fazer alusão a ela. Faz-se muitas injustiças nos tribunais. O Poder Judiciário é o pior Poder, é o que impõe à força o que os Juizes querem. Processo contestado não será alvo de acordo. Qualquer acordo será considerado nulo por aquele que re-querer. Levemos essas sugestões à Assembléia Nacional Constituinte.

Um preceito que deve ser colocado na Constituição é o seguinte: Nenhum dos Poderes pode obrigar a qualquer cidadão a assinar acordos; ficando sem validade os acordos impostos aos réus pelos Juizes em processos de alimentos. Juiz é para julgar, o que eles tem se recusado, não perguntam nem se o "réu" aceita, manda logo bater e manda assinar. Juiz algum deve nem pode impedir que os alimentos sejam julgados e em processo de separação judicial ou divórcio. Qualquer sentença nesse sentido deve ser nula. Não resta dúvidas que é o Poder Judiciário que precisa ser atingido nessa mudança da Constituição. É ele quem faz injustiça neste País, mas se diz injustiçado. O Juiz tem a capacidade de convidar o réu para assistir a audiência. Ora, o réu vai a audiência para se defender e virar a mesa, não para as-

sistir passivamente, e nas ações de alimentos vamos acabar com essa faculdade do Juiz mandar o "réu" para a cadeia. Vamos acabar com essa esculhambação. Não vamos colocar na Constituição que uma pessoa pode dispor do salário de outra. Os filhos devem ser entregues ao pai ou à mãe que os possa alimentá-los e cuidar de sua educação, nunca ao cônjuge desempregado, pois casamento não é emprego. Coloquemos isso na Constituição

Agradeço a atenção.

Haldson Siqueira Campos
Haldson Siqueira Campos

End.: Rua Ribeiro Couto, 30 VR-6
Recife - PE

1 doc.
08/02/1986
3 fls.

MCb2
Cec/xy

CEC

SEAP : 33512-6: 9
ASSUNTO: / 88 DESTINO: 40

Campo Grande, 8 de fevereiro 1986

Exmo Sr. Presidente
José Sarney

Desejo que ao receber esta esteja com com saúde, paz, com seus familiares, é o que desejo de todo coração, e oro sempre ao Senhor nosso Deus, para que lhe dê sabedoria para governar o nosso querido Brasil.

Escrevo-lhe esta por que ando muito preocupada com o futuro de meus filhos, com relação a assaltantes e ladrões, que vêm acontecendo cada dia e por com a população não só com os meus mais a população toda estão correndo o risco todos os dias. É preciso mudar urgentemente esta situação.

Gostaria que na mudança da Constituinte procurasse mudar esta situação, criar uma lei mais arrojada para assaltan-

e ladrões, porque do jeito que vai nosso país, cada dia aumentando os roubos e assaltos, vai chegar um tempo que se não tomar providências nós não vamos poder sair de casa, porque se sairmos de casa ela é arrombada, e corremos o risco de sermos assaltados na rua.

Pediria que colocassem pena de morte, a exemplos de outros países que são do seu continente, só assim eles vão ficar com medo e não cometerão tal ato. Isto é um dos problemas que deve ser preocupados por nossas autoridades.

Briasse mais empregos, porque não havendo desempregado, não haverá contravenção, melhorasse o salário, um país que a inflação é tão alta, o salário teria que ser condizente a mesma.

Nós confiamos no seu governo, porque fazem vinte e poucos anos de sofrimento com ditadura que só beneficiava a poucos. O Brasil é um país rico em tudo, é só querer, mas isto depende de vocês que estão com o poder nas mãos. É incentivar e apoiar o povo, que o Brasil sai dessa.

Um país deve ser gover-
nado com sabedoria, e essa
tem que vir de Deus. Produzir
muito alimento em alta escala,
pois são assim o produto quando
chegar a mão do consumidor vai
chegar mais barato, pois tem bas-
tante na praça, não existindo concorrências.

Gostaria de escrever mais,
pois tenho muitas coisas para pe-
dir não para mim, mas para
o bem do nosso Brasil, porque nos
os brasileiros sabemos se vocês
quiserem o Brasil será ainda fu-
turamente um dos países mais
rico do mundo.

Termino esta pedindo que
Deus te abençoe e te guarde.

Sua admiradora e amiga

Vespertina

Vespertina Silva de Matos
R. Vital Brasil, 313
Caiçara - Campo Grande - MS

2 docs.
10/02/1986
2 fls.

MC62
cec/sug

L? 55

Uberaba(MG), 10 de fevereiro de 1986

COMISSÃO PROVISÓRIA DE
ESTUDOS CONSTITUCIONAIS
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA -
GM Sala 421
CEP 70064 Brasília(DF)

CC

Sr. Presidente:

Ref.: Dos Direitos e Garantias Indi-
viduais ::::::::::::::::::::

Permita-me vir de novo à presença dessa Egrégia Comissão a fim de sugerir, face ao que abaixo exponho, um estudo mais profundo dos § 2º e § 36 do artº 153, Capítulo IV, da atual Constituição com vista ao novo diploma que a substituirá.

O § 2º diz que ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei. No entanto, certa entidade particular (pode haver outras) impede a venda de veículos a clientes que não sejam residentes ou domiciliados na área jurisdicional determinada para cada concessionária, na qual tem exclusividade de vendas. Assim uma pessoa que more em Uberaba não pode comprar seu carro em Uberlândia senão apenas em Uberaba.

Quase sempre o cliente oferece o seu carro usado por conta do que pretende comprar, o qual é então avaliado pela Agência.

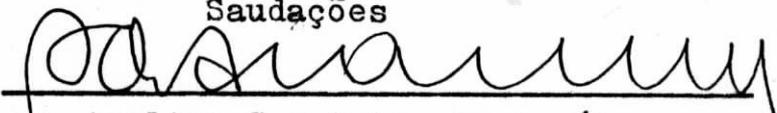
Esse preço jamais é igual entre duas concessionárias. Uma pode avaliar o veículo por preço superior ao da outra. Sendo o preço da tabela igual, e se o comprador é obrigado a comprar naquela Agência que lhe dá pelo carro usado um valor inferior, logicamente sofrerá prejuízo já que não pode fazer a compra na outra concessionária.

Dessa maneira, se pelo estudo que se fizer dos referidos parágrafos, evidenciar que o fato aqui exposto não está ali previsto, ou estando, são nesse particular obscuros os mencionados parágrafos, sugeria fosse acrescentado outro parágrafo ou aditado o atual, de modo que fosse eliminado o absurdo.

Se a vida já está difícil e se uma empresa oferece melhores condições de compra, como melhor prazo, melhor forma de pagamento, etc., impedir ao consumidor tê-las é simplesmente um absurdo.

Com os protestos do mais elevado apreço, subscrevo-me.

Saudações


Avelino Cassimiro de Araújo

Rua José Furtado, 46 - Uberaba - MG

Uberaba(MG), 10 de fevereiro de 1986

COMISSÃO PROVISÓRIA DE
ESTUDOS CONSTITUCIONAIS

Ministério da Justiça
GM Sala 421
CEP 70064 BRASILIA(DF)

Sr. Presidente:

Ref.: § V do Artº 160, Tít. III, Eliminação da concorrência, etc ::

A propósito da sugestão de minha carta de hoje, 10/02/86, vamos considerar que uma agência autorizada venda o veículo infringindo as normas da entidade fiscalizadora.

Pelo que se sabe a agência sofrerá uma pena, como a perda do lucro para a outra concessionária ou uma pesada multa.

Se não cedesse o lucro ou não pagasse a multa, vamos dizer - apenas para argumentar - que perderia a concessão.

Em ambas as hipóteses, naquela e nesta, a concessionária vendedora não se resguardaria da penalidade se a lei não a protegesse claramente.

Seria necessário, portanto, que a modificação do dispositivo legal coibisse também a aplicação de penalidades judicial ou extrajudicialmente.

Por outro lado a divisão do território nacional em zonas comerciais privativas das agências concessionárias elimina a concorrência assegurada pela atual Constituição, não entre firmas diferentes, mas dentro na mesma empresa.

Isso nos leva a sugerir a modificação do parágrafo em epígrafe. Ser-lhe-iam acrescidos, v.g., os dizeres: "e a divisão do território nacional em zonas comerciais privativas de empresas".

Essa falta de concorrência sub-repticiamente pode passar, e está passando, como não prevista na Carta Magna.

Com os melhores agradecimentos, subscrevo-me.

Saudações


Avelino Cassimiro de Araújo :::

Rua José Frutado, 46
Uberaba - MG

1. doc.
12/02/1986
2 fls.

MC62
cec/bug

Rio, 12/02/86

Não poderíamos, em primeiro deixar de agradecer a resposta, pelo menos de uma, das várias sugestões enviadas a alguns parlamentares caracterizando a vivência das situações diversas, alijando qualquer condição estética, sobre o encaminhamento de sugestões, quanto a elaboração, da tão discutida "Constituinte", tendo como centro de atenção sua condição significativa.

Para nós é a elaboração da Constituinte, uma manifestação social; não importa por preconceitos ideológicos. O processo de desenvolvimento popular; as experiências ocorridas a esse respeito com relativa independência de cena, com pleno conhecimento de suas posições e critérios estabelecidos prevalecendo como unidades a disciplinação parlamentar; controle dos esbanjamentos públicos e... "ferrolho nas mordomias, considerado para o povo como elementos de aprofundamento do buraco do FMI.

Se, na história da Constituinte Brasileira, prevaleceram como unidades Parlamento e Constituinte, temos visto que a realidade examinada não apresenta o ideal procurado.

Na Constituinte à surgir deveria constar:

- . Proibição de os parlamentares votarem o aumento de seus proventos;
- . Extinção dos falados jetões, sendo pois o seu comparecimento as seções obrigatórias;
- . Extinção de viagens com vultosas ajudas de custo - de preferência de avião e lá de cima avaliar as secas ou enchentes no Norte ou Sul - desprezando a condução local.
- . Extinção da "Aposentadoria especial" (um grande absurdo) garantida por qualquer circunstância - votada no escuro.
- . E ainda que seja abolido por completo o "Método-sociológico e psiquiátrico- como interpretação ideológica, sem um simples reflexo da atividade social-política, imperando o "Eu" egoísmo em apresentar substitutivos a emenda tal, sem estudo prévio do aumento ou diminuição de despesas;
- . A piada para a opinião pública da "Substituição do cafezinho pelo chocolate, acrescido com a entrada do leite!...

Com maior destaque: : Que o governo retome as rédeas dos Sindicatos e não o que vemos:- as entidades Federais e Municipais - imporem ostensivamente as suas reivindicações com ameaças, com ampla cobertura da "imprensa falada, televisionada e escrita".

- Que a Nova Constituinte estirpe a especial vantagem dos Parlamentares, o privilégio do gozo de 3 meses de férias - recesso e mais outros recessos, com apresentação de simples emenda;

- O mesmo acontecendo com os professores beneficiados com identicas regalias e mais um tanto no meio do ano, acompanhando com isso, o restante de funcionários que funcionam ou deixam de funcionar nesse período, fazendo as equiparações às "Leis Trabalhistas" em igualdade de condições com o restante dos milhões de brasileiros.

- Que seja adotada uma lei firme no caso alarmante da violência urbana;
- . Que os crimes de estupro, mortes não sejam afiançáveis;

- extinção da regalia para criminosos da "prisão acauteladora"
- que os assaltantes a mão armada e em especial em ônibus, sejam retirados da circulação, não lhes sendo concedido o falado "Habeas-corpus" (o grande fornecedor dos cofres dos advogados.
- E ainda que a entidade Pastoral - CNBB e a OAB não desviem do seu domínio específico, passando com a atuação presente à condição de um segundo pólo da sociedade brasileira, e que os "Direitos Humanos" pela Constituinte" sejam voltados para as vítimas (órfãos, viúvas etc) sem amparo por aqueles nos "Direitos Humanos.
- Que haja uma proibição forte de a "imprensa" reproduzam com seriedade os crimes, longe de endeusar os criminosos, deixando longe os reflexos positivos à nova conjuntura que estamos passando.

Para finalizar apelamos que na Nova Constituição, sejam os candidatos como representantes do POVO, obrigados a apresentarem um "Curriculum" a fim de comprovar sua capacidade compatível com as atividades de habilitação completa dos problemas humanos e sociais de que a Constituinte terá de cuidar.

Afim de não sermos cansativos terminamos desejando que Deus ilumine a todos nessa difícil elaboração da Nova Constituinte.

Atenciosamente

Miguel dos Santos

*Miguel dos Santos
R. Marquês de Abrantes, 19/205
Flamengo - Rio de Janeiro - RJ*

1 doc. / 1986
12/02/1986
2 fls.

MC62
ccc/sug

RESPONDIDO EM

Marco 186
S. Martin

EAP : 20938-4

ASSUNTO: 188 DESTINO: 40

Ma

ro de 1986

CEC

Ilmo e Exmo Sr.
Dr. José Sarney
D. J. Presidente da República Federativa do Brasil.
Resado senhor:

Venho por meio desta externar a minha preocupação no Brasil de ontem, de hoje e no Brasil de amanhã e 3^o e 4^o como servo de Deus conforme diz Bíblia Jo 13:11 e Rm 13:1 tem condição bastante para dar um basta no complexo de inferioridade de nossos jovens pois, na própria certidão de nascimento está escrito: "filho de pai ignorado" isto é uma humilhação

A Bíblia diz o que não serve para a gente não ofereça a seu próximo; o senhor Deus me segue

mandou eu dar a minha sugestão logo que es-
tamos em fase de uma Constituinte e como está
escrito na nossa Constituição que não é permiti-
do no País Preconceito nem raça nem de
classe, também pode haver um estudo que
não pode ter a partir da Constituinte, filho de
pai ignorado, País, é uma bateliza para o
cidadão e para a cidadã, socialmente é um
desastre moral

Senhor Presidente, rogo a solução do menci-
onado angustiante e humilhante problema pois
as nossas mães solteiras, impedidas por lei, não
podem mencionar quem é o pai e quem sofre
é aquele que nada deve; (a humilhação).

A igreja que congrego, Presbiteriana renovada
(assim como as outras) oram para que Deus
ilumine o Presidente da República e que lhe
de Tinos administrativos para o bem do
País

É como temos de prestar contas a Deus Kyá
o que diz no livro de Ezequiel Capitulo 8
Versículo 18 e 20:43 e Proverbio 15:3 e 1 de
nos Purificar para honra e glória do nascimen-
to aceite respeito, consideração é uma
aprecio.

Atenciosamente
João Rodrigues Farias a gente
(1ª via C.I.A.R.) me

Rua Nilo Cairo, 293
Jardim Alvorada - Maringá - PR

1: doc.
12/02/1986
15 ps.

M.C. 62
cec/sug

A formação da poupança nacional.

Para que o que foi exposto em "A justa distribuição da riqueza nacional" não resulte em desestímulo à produção dos indivíduos e das empresas, deve ser criado um sistema que, respeitado o que foi explicado naquele ensaio, possibilite a formação de patrimônios pessoais e familiares. Foi dito que quando uma empresa tiver / lucro monetário superior ao previsto para ela, um dos destinos desse lucro excedente deve ser a expansão da mesma, gerando mais empregos, mas também gerando maior produção. Essa maior produção pôde tornar-se excedente o que provocará, possivelmente, uma recessão econômica indesejável e evitável. Também a expansão pura e simples da empresa, que é feita em grande parte à custa dos esforços de seus empregados, é injusta se não beneficia esses empregados, permanecendo a parte patrimonial da expansão apenas /

12/02/86

KEVEREIRO
86 Fevereiro 86

como propriedade do patrão; é injusta porque é concentradora da riqueza da nação em poucas / mãos, mas é originada, em sua maior parte, do / trabalho de todos. Por outro lado, parece-me in_ justo, para com o proprietário do capital ini_ cial da empresa ter que distribuir entre seus empregados, sob a forma de cótas ou ações, a / parte patrimonial da expansão da sua empresa, de tal modo que terminaria perdendo o contrô_ le acionário ou, em outros termos, deixaria de / ser proprietário daquilo que sempre fora seu.

Para evitar tudo isso e, ainda, aquele excess_ so de renda pessoal já mencionado, várias medidas_ podem ser tomadas. Assim, há de ser estabeleci_ do um programa de cargos e salários dentro da empresa, programa supervisionado pelos sín_ dicatos e pelo governo; esse programa deve de_ finir qual o máximo que cada categoria profis_ sional póde ganhar, estabelecendo sempre que / possível diferenças mínimas entre as diversas

J. H. x G. —————
12/02/86

categorias profissionais. Esse máximo de ganho deve incluir qualquer tipo de gratificação ou premio. Com essa política salarial, respeitando o que foi dito em outro ensaio, há uma diminuição no valôr da folha de pagamento da empresa, aumentando o lucro da mesma, que por sua vez deve ser limitado, como já foi exposto. Chega-se a um ponto em que a empresa deve passar a aplicar seu lucro em nòvos empreendimentos, o primeiro dos quais déve ser sua própria expansão.

A empresa então, para se expandir, déve adquirir diversos bens patrimoniais de um determinado valôr monetário. Após essa expansão, fiscalizada pelos sindicatos das categorias interessadas e pelo governo, com a finalidade não só de evitar que ela seja exagerada, com risco pois de conduzir à uma recessão econômica, como também para garantir os direitos dos empregados, expostos no presente ensaio, o patrimônio

He x C
12/02/86

nio adquirido déve ser dividido entre os em-
pregados da empresa, assim considerados tam-
bem o patrão e seus sócios iniciais (aqui, pa-
efeito de política de cargos e salários, con-
siderados empregados). Essa distribuição de /
cotas patrimoniais ou ações, dos bens da em-
presa déve ser proporcional ao salário de ca-
empregado, e essas cotas ou ações dévem ser /
inconvessíveis em dinheiro e inegociáveis /
por um prazo determinado, por exemplo, até a
aposentadoria de seu beneficiário, seja ele /
patrão ou empregado, e só dévem render divi-
dendos, nunca bonificações em novas cotas. Des-
sa fórmula os empregados tornam-se sócios da /
empresa, com direito não só ao salário, mas a /
lucros distribuidos sob a fórmula de dividen-
dos; podem também ter direito a voto nas as-
sembléias de acionistas, participando assim da
decisões de assuntos que dizem respeito a
seus próprios empregos; adquirem ainda um

He ...
L 2 / 02 / 26

patrimônio que é uma forma de poupança e que contribui para o progresso econômico do país em que trabalham. Por esse sistema evita-se o endividamento externo do país e o recurso das empresas ao crédito bancário, o que contribui para evitar a inflação. A economia do país cresce na medida da capacidade de seu povo fazê-la crescer.

Voltando ao assunto da distribuição das ações de uma empresa: todas essas ~~ações~~ ações assim distribuídas devem ter sempre direito a voto; como essa distribuição deve ser proporcional ao salário de cada empregado, e sendo os sócios iniciais da empresa considerados também empregados, e provavelmente com os maiores salários pagos, esses possuirão sempre uma quantidade maior de ações, permanecendo com o controle da empresa.

Os dividendos que essas ações renderem poderão ser recebidos em dinheiro, desde que não frustem o programa de instituir uma sociedade igualitária através da distribuição justa das

Heil us my
 $\frac{12}{22}$
 22

rendas nacionais, ultrapassando para cada indivíduo aquele máximo de renda permitido. Quando isso ocorrer o proprietário das ações deve ter o dinheiro da bonificação transformado em títulos do governo; esses títulos, emitidos por bancos oficiais, só poderão ser resgatados, junto com os juros correspondentes ao periodo, após um longo prazo, por exemplo, na aposentadoria ou morte de seu proprietário, ou em ocasiões especiais, como são a aquisição de casa própria, o casamento ou uma doença que acarrete grandes despesas.

O dinheiro arrecadado pelo governo com a emissão desses títulos deve ser aplicado em investimento de interesse publico e que assegurem o rendimento de juros para o seu proprietário: projetos agro-pecuarios, saneamento básico, comunicações e transportes, usinas hidro-elétricas, financiamento de casa própria; e cada título deve especificar o fim a que se destina.

Há um setor da sociedade que não tem oportu-

Handwritten signature and date
 12/2/32

nidade de adquirir ações de ~~empresas~~ empresas da
 forma como foi aqui exposta: são os ~~profis~~ profis_
 sionais autônômos e os servidores publicos. Veja
 mos o caso dos profissionais autônômos, usando /
 como exemplo o médico; em outro trabalho tracei
 as diretrizes que devem orientar a cobrança dos
 honorários médicos o que é válido, com as devi _
 das adaptações, para outros profissionais. O que
 na realidade vai ocorrer é que frequentemente a
 aquela renda mensal máxima determinada vai ser /
 ultrapassada: ou o médico é o unico na localida_
 de e terá que atender todos aqueles que o procu
 rarem, ou ele é realmente um ~~máx~~ médico que agra
 aos seus clientes, os quais não deixarão nunca /
 de procura-lo. Para não aviltar os preços dos /
 seus serviços, esse médico ultrapassará com fre_
 quencia a renda máxima permitida; pôde então, e _
 le, adquirir títulos emitidos pelo governo, nas /
 condições expostas acima, ou adquirir por preço
 fiscalizado pelo governo, para evitar especula _

He... $\frac{12}{02}$
 82

ção nas bolsas de valores, ações de empresas cujos titulares estejam na época de vendê-las. Esses títulos ou ações devem permanecer em poder dos seus novos proprietários nas mesmas condições já expostas a respeito dos assalariados. E a fiscalização do governo, na negociação de ações, deve ser no sentido de que elas sejam sempre negociadas pelo seu valor patrimonial.

Quanto aos funcionários públicos, sendo seus salários fixos e não possuindo o governo atividade de lucrativa, exceto aquelas que garantem o pagamento dos juros por ele emitidos, a melhor solução é estabelecer planos de assistência social / abrangentes, que incluam excursões e colônias de férias e, também planos de poupança compulsória.

Para evitar a expansão desmesurada das empresas, provocando uma recessão econômica indesejável, deve o governo planejar toda a atividade econômica do país, impedindo um excesso de produção, por setores da economia, que possa provocar aquela recessão indesejável. Então, se uma empresa a

Illegible signature 12/12/20

tinge um determinado estágio de expansão além do qual ela se torna recessiva, os lucros excedentes que ela gerou, distribuídos a seus empregados como gratificação ou bonificação, têm que ser convertidos em ações de outras empresas que necessitem dinheiro, evitando-se mais uma vez o recurso dos setores produtivos ao crédito bancário-ou então em títulos do governo comprados nos bancos oficiais, nada disso / podendo ser convertido em dinheiro, conforme / já foi explicado.

Quando falo em empresa não me refiro apenas às empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços públicos-ferrovias, empresas de eletricidade, de saneamento básico, hospitais, colégios-e muito menos refiro-me a empresas agro-pecuárias, inexistentes no sistema econômico aqui proposto, referindo-me contudo, também, às cooperativas agro-pecuárias, das quais as pessoas podem ser acionistas sem se

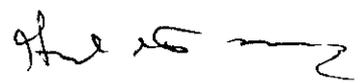
He 15 my 12/02/80

rem proprietários de terra.

Um problema que tem preocupado políticos de várias partes do mundo é o do capital estrangeiro e, particularmente, a remessa dos lucros / desse capital para seus países de origem. É claro que é preferível, na economia de um país apenas capitais nacionais, com a consequente nacionalização de toda a atividade econômica; contudo, isso é, na maioria das vezes, inviável. Então, a meu ver, o capital estrangeiro poderá ingressar na economia de um país sob a forma de investimento, e nunca sob a forma de empréstimo. Sendo um investimento econômico como qualquer outro, vai gerar lucros que devem ter o mesmo / tratamento dado ao lucro gerado pelo capital / nacional, como já foi exposto, com a distribuição aos empregados dos lucros que excedam o / que for permitido; os proprietários do capital estrangeiro ingressado no país devem figurar / como empregados de suas empresas, tal como nas empresas nacionais e, assim, a parte do lucro /

Handwritten signature and date:
 The signature is a stylized cursive mark. To its right, the date "12/02/80" is written in a simple, slightly slanted font.

que lhes pertencer deve permanecer no país por um período determinado, como foi exposto linhas atrás. Acontece que na maioria das vezes o capitalista que financiou a instalação da empresa estrangeira permanece em seu país de origem, o que o tira parcialmente da sujeição às leis do país que recebeu seu capital; porém a filial de sua empresa nesse país deve sujeitar-se a essas leis, e uma lei importante sobre esse assunto é a que regula a remessa de lucros do capital para o seu país de origem. Assim, deve ser estabelecido um pequeno percentual desse lucro que pode ser enviado imediatamente à matriz estrangeira da empresa. Esse percentual, que há de ser realmente pequeno, deve ser estabelecido com base em estudos econômicos de que participem órgãos ~~econômicos~~ governamentais e os sindicatos que representem os trabalhadores de empresa, de modo a não haver uma situação que dificulte o progresso econômico do país nem os /

ghe  12/02/84

programas sociais que beneficiem o trabalhador da empresa ou a população do país.

Na realidade essa parte do lucro de capital que p^óssa ser enviado ao país de origem déve / corresponder apenas aos juros do capital apli_ cado, segundo legislação específica aprovada em plebiscito. O restante do lucro do capital, cor_ respondente à percentagem maior, déve permane _ cer no país em que foi aplicado sob a f^órma de títulos do governo, por um longo prazo ao fim / do qual sómente os juros desses títulos dévem poder ser enviados ao estrangeiro. O dinheiro ~~em~~ correspondente ao valor do título, em si, déve / ser aplicado por nóvés longos periodos de tempo nos mesmos títulos ou em outros que o governo / julgar convenientes na ocasião. Por outro lado , para evitar que a economia da nação seja domina_ por capitais monopolistas estrangeiros, déve ser ~~exibida~~ proibida a participação acionária de / uma empresa estrangeira em outras empresas do /

Handwritten signature 12/02/80

país, sejam nacionais ou estrangeiras.

Para que esse ensaio não fique incompleto, algo deve ser dito sobre o sistema bancário e o crédito. Sou favorável a que todo estabelecimento bancário pertença ao governo, seja a nível federal, regional ou local; sendo uma das atividades mais diretamente regida pelo município no sistema politico-econômico proposto por mim, a agro-pecuária deve ser o objetivo principal dos bancos municipais, reservando-se aos bancos estaduais e federais o financiamento de outras atividades. Isso não significa porém que os bancos municipais não possam financiar, no todo ou em parte, outros investimentos, como a aquisição de casa própria, eletrificação, meios de transporte, educação ou várias outras atividades que necessitem financiamento bancário e que tenham algum interesse para o município.

A principal função dos bancos deve ser a captação de recursos financeiros para o governo a

 12/22/86

tráves da colocação no mercado de diversos títulos bancários, ou ainda a comercialização de ações de empresas, suprimindo-se assim as bolsas de valores, com toda sua atividade especulativa. A cobrança de juros pelos bancos, sendo estes do governo, déve ser o suficiente apenas para mante-los em funcionamento e para captar dinheiro a ser empregado em obras públicas ou outras funções do governo, de interêsse principalmente social. A guarda de dinheiro pelos bancos em conta-corrente póde existir apenas como um serviço prestado ao cidadão e, ao invéz de render juros ao correntista, o banco déve cobrar / uma taxa por esse serviço; tambem, a importancia que póssa ser depositada em conta-corrente déve ter um limite, válido não apenas para aquele banco, mas para todos os bancos, de modo a impedir que um correntista tenha contas de valor / máximo em vários bancos simultaneamente, burlando assim os programas sócio-econômicos a res:

le 25 may 12/05/86

peito da renda máxima,

O crédito ao consumidor deve ser restrito à aquisição de material indispensável ao exercício profissional, à aquisição de casa própria, à compra de móveis domésticos indispensáveis, pagamento de tratamento médico quando não pago pelo Estado, e alguns poucos outros casos indispensáveis à vida das pessoas. Também o crédito, seja ao consumidor, seja ao produtor, só deve ser concedido ~~por~~ por estabelecimento bancário oficial, impedindo-se qualquer tipo de crédito direto do comerciante ou produtor ao consumidor, ou empréstimo em dinheiro por pessoas físicas, ou jurídicas que não sejam os bancos oficiais.

Volta Redonda, fevereiro de 1986

Angelo Murgel Taveira

Angelo Murgel Taveira
12
42
86

41 doc.
14/02/1986
4 fls.

MC62
cec/mg

Rio, 14/02/86

CFC

6

Prezado Sr. Afonso Arinos

Os jornais falam que o senhor, bem como a maioria dos membros da comissão encarregada do projeto da nova constituição, é favorável ao parlamentarismo.

Entendo a necessidade de conter o perigo de uma recaída populista no estilo pré-64.

O parlamentarismo, implicando um controle muito maior do executivo pelo congresso, cortaria bastante os poderes de um possível presidente populista.

Além disso é uma solução já usada no Brasil no tempo do Império, sendo também usada com sucesso atualmente nas principais nações democráticas do mundo.

Entretanto é sintomático que ele seja encontrado com muito maior frequência em países velhos que em países de colonização recente.

Não seria o parlamentarismo um regime natural em países monárquicos, ou de tradições monárquicas seculares, profundamente enraizada no povo? O rei, imperador ou presidente representa a nação enquanto o gabinete parlamentar cuida da prática e do dia a dia do governo.

E convenhamos, o novo período monárquico, embora tenha findado a menos de um século, nos parece tão distante como o cometa Halley se afastando da terra e olhado com um telescópio invertido.

Voltando os olhos para a realidade do novo governo nos últimos anos encontramos:

- a) Um executivo gastador, incapaz de auto-controlar-se.
Eventualmente, além de incontrollável financeiramente, torna-se também incontrollável militarmente, avançando sobre a vida e a liberdade dos indivíduos.
- b) Um legislativo crecido em força na resistência à ditadura militar e pela expectativa da constituinte.
- c) Um judiciário praticamente restrito à esfera da sociedade civil à la Hegel. Muito fraco como poder de Estado.

Porque não:

- I) Devolver ao legislativo a função que lhe foi roubada, isto é, a exclusividade da elaboração de leis?
- II) Restringir o executivo às tarefas do dia a dia do governo, sob a moldura das leis do congresso?

Até aí não vejo motivo para desacordo, nem estou dizendo novidades, mas

III) Tornar o judiciário efetivamente um poder de Estado, com a responsabilidade do planejamento e controle do executivo.

Planejamento, através da elaboração do orçamento fiscal, monetário e das estatais, com a passagem da SEPLAN, SEST e Banco Central para o judiciário sob o comando do Supremo Tribunal.

Controle financeiro e das liberdades e garantias individuais subordinando o SNI ao STF, direcionar do LME órgão ^(o SNI) para o controle do executivo federal. (Que tremenda mudança na imagem do SNI?)

Os ministros do STF seriam indicados pelo presidente com a aprovação pelo congresso. Seus mandatos teriam longa duração (ex. 8 anos) e não acabariam todos de uma vez para evitar excessivas pressões políticas.

Não haveria perigo num presi-
dente populista com esta constituição.

E acho mesmo que um presidente
do Brasil eleito diretamente, necessi-
tando de muitos milhões de votos,
tem de possuir uma ligação a
nível do sentimento e não de razão
com o povo. É que dada a heterogenei-
dade de renda, idade, grau de cultu-
ra, tipo de cultura (região, etnia, país
de origem da família) do nosso povo,
qualquer presidente "racional" seria presiden-
te de uma fração do povo e não
de todos os brasileiros. A ligação sen-
timental, se por um lado é mais
superficial, por outro é mais imediata,
abstrata e comum a todos.

E esse tipo de ligação de sen-
timento entre povo e presidente é pra
mim a chave do populismo.

A razão clara e distinta não
estaria entretanto fora do governo.
Cada deputado ou senador, necessitando
muito menos votos e além disso represen-

Tendo uma região do país, poderia exprimir as razões das diversas minorias. Estas exprimiriam no congresso as suas diferenças e negociariam as leis concordes com as relações de força entre elas.

No executivo, as diferenças estariam dissolvidas na unidade abstrata do sentimento.

No legislativo, a unidade estaria perdida na Babel dos interesses contraditórios.

No judiciário, um número pequeno de pessoas (cerca de 10), não tão grande que pudessem formar-se subgrupos, ou que alguns pudessem escapar à vigilância dos outros, nem tão pequeno que a unanimidade fosse muito fácil, estaria o equilíbrio (como convém à justiça) entre a unidade e a diversidade abstratas.

A indicação de cada membro
pelos outros dois poderes garantiria sua
representatividade política, e a não
coincidência de mandatos sua independência.

O Judiciário seria responsável pelo
equilíbrio orçamentário, pela distribuição
de verbas pelos ministérios e
pelo equilíbrio entre a segurança
do Estado e a do cidadão.

Que tal lhe parece?

João Cláudio

João Cláudio B. R. Cardoso
P. Botafogo, 484/407
Rio de Janeiro - RJ

1. doc.
15/02/1986
4 fls.

MCp2
cec/hug

R

Niterói (RJ), 15 de fevereiro de 1986

CEC

À

COMISSÃO PROVISÓRIA PARA ESTUDOS CONSTITUCIONAIS

CAIXA POSTAL 560

RIO DE JANEIRO (RJ)

Prezados Senhores,

Desejo dar uma sugestão para a feitura de nossa futura Constituição.

Há muitos anos, desde que li um artigo na revista Seleções sobre o governo dos Estados Unidos da América, um assunto tem me chamado a atenção relativamente ao governo democrático, de modo geral: como conciliar o voto universal livre dos homens e mulheres, considerados capazes para esse exercício, com uma escolha adequada de seus próprios representantes. Em outras palavras, penso que nem sempre os eleitos pelo povo possuem as qualidades mínimas necessárias para serem seus representantes quer na Câmara, quer no Senado, quer no Poder Executivo.

Não conheço nada das constituições estrangeiras. Contudo, sei que na França existe uma Escola Superior para o Funcionalismo Público, que prepara funcionários de alto gabarito para os escalões superiores do governo.

Porque não adotarmos um plano parecido para o nosso País? O que tenho em mente e ofereço à consideração de V.S.^{as} é o seguinte:

1) todos os candidatos a cargos eletivos teriam de ser diplomados

- por uma faculdade de política e administração pública;
- 2) essa faculdade, de nível superior, embora fiscalizada pelo Ministério da Educação, seria mantida financeiramente por todos os partidos políticos registrados, nada podendo ser cobrado de seus alunos;
 - 3) além disso, esses alunos teriam sua subsistência garantida pela faculdade enquanto lá estudassem;
 - 4) os candidatos, ao se inscreverem para o vestibular com a idade máxima de 25 anos, declarariam o partido político se sua preferência;
 - 5) o corpo docente da faculdade seria escolhido, mediante concurso, entre as pessoas possuidoras de, no mínimo, um curso de 3.^o grau, apresentadas pelos diversos partidos políticos;
 - 6) a carreira de um político, em pleno uso de seus direitos civis, ficaria na exclusiva dependência do voto popular e teria os seguintes estágios numa seqüência obrigatória ascendente:
 - vereador
 - prefeito
 - deputado estadual
 - governador
 - deputado federal
 - senador
 - presidente da República;
 - 7) para os cargos de confiança, tais como secretários e ministros, os prefeitos, governadores e presidente da República poderiam escolher os políticos diplomados que não fossem vereadores, deputados estaduais, deputados federais e senadores e, bem assim, outros cidadãos por eles considerados capazes;
 - 8) aos estágios indicados no item 6 corresponderiam proventos progressivamente maiores;
 - 9) os políticos em exercício não poderiam ter outras atividades remuneradas;
 - 10) todos os políticos poderiam se aposentar aos 35 anos de carrei-

ra (a aposentadoria seria obrigatória aos 75 anos de idade);

11) as disciplinas da referida faculdade seriam, entre outras, as seguintes: política, sociologia, direito internacional privado, direito internacional público, contabilidade pública, estudos de problemas brasileiros sociais e econômicos, organização social e política brasileira, história geral, história das Américas, história do Brasil, geografia geral, geografia econômica e humana, sistemas econômicos mundiais, administração pública, língua portuguesa, uma língua estrangeira e oratória.

As vantagens desse sistema seriam, a meu ver, as seguintes:

- 1) melhoria do nível cultural dos representantes do povo;
- 2) diminuição sensível de casos de peculato;
- 3) a administração do País estaria em mãos de pessoas presumivelmente competentes, tal como se espera nas demais profissões, para cujo exercício se exige um curso regular fiscalizado pelo Estado;
- 4) os políticos não teriam que se preocupar com sua velhice, pois teriam assegurada uma aposentadoria;
- 5) o desempenho dos políticos é que iria determinar sua ascensão na vida pública, através do filtro seletor do voto popular universal;
- 6) extinção de aberrações como a que foi noticiada recentemente, de vereadores estarem ganhando várias vezes mais do que o presidente da República.

Finalmente, observaria que a transição do atual regimen para o preconizado nesta sugestão poderia dar-se paulatinamente, à medida que novos políticos diplomados fossem ficando à disposição do eleito-rado.

Talvez as idéias acima não venham a ser julgadas convenientes para a nossa realidade. De qualquer modo, ao valer-me dessa oportunidade oferecida pelo governo da Nova República a todos os brasileiros,

com vistas à elaboração de nossa próxima Carta Magna, penso que cum-
pri um dever perante minha consciência, pois, na verdade, o que dese-
jo sinceramente é o progresso contínuo deste nosso imenso Brasil.

Agradecidamente subscrevo-me.

Eduardo César de Moraes Tibau

Endereço: Rua Antônio Parreiras, 15/504

Boa Viagem, Niterói (RJ)

1. doc. + 1 anexo
17/02/1986
15 fls.

MC 62
Cec/sug

Marília, 17 de fevereiro de 1986

Senhor Ministro PAULO BROSSARD:

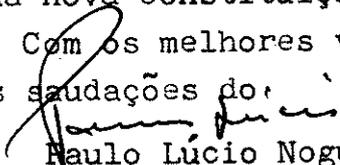
Com o presente quero cumprimentar Vossa Excelência pela acertada escolha do seu nome para o Ministério da Justiça, fazendo votos para que tenha uma atuação feliz e proveitosa nessa hora difícil por que passa toda a Justiça.

Quero também cumprimentá-lo pelas primeiras declarações feitas a respeito de novas leis ou projetos, quando disse que LEIS TEMOS DEMAIS E O QUE É PRECISO É CUMPRIR AS LEIS EXISTENTES.

Como juiz aposentado, professor de Direito e autor de algumas obras, sempre tenho insistido de que o importante é cumprir a lei e não apenas fazer leis.

Como a liberdade de lhe mandar uma cópia do meu trabalho a respeito da reforma da Justiça na nova Constituição.

Com os melhores votos de sucesso,
cordiais saudações do:


Paulo Lúcio Nogueira
Rua Safiras, 14 - C. Postal, 136
17500- MARILIA - SP

SUGESTÕES PARA REFORMA DO JUDICIÁRIO NA NOVA CONSTITUIÇÃO

ART.112 - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

II - Conselho Nacional da Magistratura - SUPRIMIR

Justificativa: O Conselho Nacional da Magistratura foi criado pela Emenda Const. n.7 de 13/4/1977, imposta pelo Executivo e atenta contra a regime federativo, pois os Estados estão encarregados de organizar a sua justiça e cabe ao Conselho Superior da Magistratura Estadual o poder disciplinar sobre seus juizes.

O Conselho Nacional da Magistratura, integrado por 7 Ministros do Supremo, é um órgão ocioso e perfeitamente dispensável no sistema judiciário, tanto que, na prática, não tem funcionado. Essa imposição do regime autoritário não se justifica de modo algum num regime democrático responsável.

ART.112 III- Suprimir JUIZES FEDERAIS

Seção V -arts.123 a 126 - SUPRIMIR

Justificativa: No regime imperial brasileiro a justiça sempre foi UNA. Com o regime federativo, o Decreto n. 848 de 11/10/1890 criou a justiça federal e estadual, passando a haver DUALISMO de jurisdição, que sempre teve opositores, desde a Assembléia Constituinte de 1889.

A Constituição de 1934, sem alterar as garantias atribuídas aos membros da justiça federal, sustentou a DUALIDADE de justiça, acrescentando, como inovação na esfera federal, a Justiça Eleitoral, sempre exercida pelos juizes estaduais.

A Constituição outorgada de 1937, introduziu no sistema judiciário profundas alterações, suprimindo "os juizes e tribunais federais", "os juizes e tribunais eleitorais", mantendo os "juizes e tribunais militares".

A Constituição Federal de 1946, reorganizando o Poder Judiciário, restabeleceu a Justiça Eleitoral, criando a do Trabalho, sem restaurar os cargos de JUIZES FEDERAIS de primeira instância para fixar, como tribunal federal, o TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, em segunda instância, para julgar todas as causas de interesse direto ou indireto da UNIÃO, tendo o Supremo Tribunal como última instância.

A competência para julgar as ações de interesse da União em primeira instância sempre foi da JUSTIÇA ESTADUAL - e continua sendo nas execuções, eleitoral, trabalhista - pois esta justiça está descentralizada e melhor preparada para atender aos interesses do povo, que não precisa lomar-se quilômetros de distância para pleitear ou defender seus direitos.

A JUSTIÇA FEDERAL sempre foi tida como justiça de EXCEÇÃO, como ainda lembrou recentemente o Ministro CARLOS ALBERTO MADEIRA, na sua posse no Supremo Tribunal, citando PEDRO LESSA que entendia que "a Justiça Federal é uma justiça especial, excepcional, que só processa e julga as causas cíveis e crimes que, pela natureza das pessoas, ou pela natureza da matéria, convém, ou, antes, é necessário que sejam confiados a essa Justiça de Exceção, criada e mantida pela união federal." (jornal o Estado de São Paulo de 24/9/1985).

Com a revolução de 1964, o ATO Institucional n.2 de 27/10/1965 introduziu uma série de modificações na Constituição de 1946, inclusive no Poder Judiciário com o restabelecimento da JUSTIÇA FEDERAL de 1ª instância (art.94), elevando ainda o número de Ministros do Supremo de onze para dezesseis membros (art.198).

Posteriormente, pela Lei n.5.010 de 30/5/1966 foi regulada a Justiça Federal, que foi mantida pela Constituição de 1967 (arts.123 a 126) e pela Emenda Const.n. 1 de 17/10/1969.

Com a Emenda Const. n.7 de 13/4/1977 foi dada nova redação ao art.201 da Constituição Federal, extinguindo-se o cargo de Juiz Federal Substituto.

Com a Emenda Const. n.1 de 17/10/1969, que continua em vigor, foi mantida a Justiça Federal de 1ª instância (art.112, III) com disposições a respeito de nomeação de juizes e competência (Seção V- arts.123 a 126), salientando-se que os primeiros JUIZES FEDERAIS foram nomeados sem concurso e alguns em avançada idade.

Apesar dos esforços feitos pelos defensores da JUSTIÇA FEDERAL de 1ª instância é de se alientar que, apesar de ter havido grandes juizes federais, a permanência dessa espécie de justiça centralizada nas capitais, distante do povo, sem condições e meios para julgar os processos de sua competência, não se justifica de modo algum, quando a DESCENTRALIZAÇÃO tem sido a grande tônica, inclusive na justiça estadual com a criação de varas regionais ou distritais nos grandes centros.

Não tem mais cabimento a continuidade da Justiça Federal de 1ª instância num regime democrático, em que o ideal de justiça é levar ou descer até ao povo a prestação jurisdicional, como meio mais rápido, eficaz e menos oneroso de se fazer realmente justiça.

Aliás, o Ministro HÉLIO BELTRÃO, quando ministro da Desburocratização e preocupado com a Justiça, em frequentes entrevistas à imprensa, sustentava ponto de vista que vem de encontro ao nosso entendimento, quando dizia: "Não é de esperar-se que um homem simples e humilde, que reside em um bairro

longinquo de uma grande cidade como São Paulo ou Rio de Janeiro, vá dirigir-se ao congestionado Fórum no centro da cidade para postular o seu pequeno direito. Nas cidades de grande densidade demográfica e tensão social, a centralização do aparelhamento judiciário está, aliás, estreitamente vinculada ao problema da violência urbana e à prevenção da eventual arbitrariedade policial. Na inexistência de juizes de fácil acesso, a autoridade policial vem, na prática, ocupando o espaço e as funções próprias da autoridade judiciária." (Folha de São Paulo de 18/6/1981).

Ora, muito mais grave do que a descentralização da justiça nos grandes centros, deve ser a DESCENTRALIZAÇÃO da própria justiça comum, extinguindo-se a Justiça Federal de 1ª instância, inacessível ao povo pelo seu distanciamento, retornando-se ao sistema de UNIDADE de justiça comum, exercida pela Justiça Estadual, que já vem tendo competência para matéria federal, como eleitoral, trabalhista, execuções, delitos de tráfico, etc.

Não se pode admitir, nem mesmo os honestos defensores dessa justiça de exceção, que uma pessoa residente numa cidade distante 500 quilômetros da Capital, onde dispõe de dois ou mais juizes estaduais em condições de resolver o seu problema, tenha que viajar até à Capital para postular seu direito perante a justiça federal, com mais despesas e encargos.

A extinção da Justiça Federal de 1ª instância deve ser ponto de honra na nova Constituição, justamente numa hora, em que tudo tem sido feito para descentralizar a justiça estadual nos grandes centros, criar os juizados de pequenas causas, com o propósito de levar a justiça ao povo para resolver seus conflitos e não exigir mais sacrifícios e despesas para se buscar uma justiça centralizada e distanciada do povo.

É de se ver ainda que esse tipo especial de justiça tem tido a sua competência indevidamente ampliada até mesmo para julgar um crime doloso contra a vida como uma simples contravenção florestal, subtraindo assim do Júri Popular a competência constitucional que lhe é atribuída, bem como subtraindo da justiça estadual o julgamento de uma mera contravenção.

Atualmente, a justiça estadual está não só melhor aparelhada, como satisfatoriamente descentralizada, para atender em diversas cidades interioranas aqueles que necessitam da justiça e dos seus julgamentos. Caberá remessa obrigatória dos processos julgados contra a Fazenda Pública para apreciação dos Tribunais Superiores, inclusive ao Tribunal Federal de Recursos, que deve ser mantido.

Art.112 parágrafo único - MODIFICAR

A Lei Orgânica da Magistratura Nacional foi imposta pela Emenda Const. n.7 de 13/4/1977 e tem sido chamada de "Código Penal" da magistratura, embora não tenha sido aplicada, como muitas de nossas leis.

Aliás, a Lei Complementar n.035 de 14/03/1979(LOMN) deve ser profundamente modificada, pois só teve aplicação favorável aos desembargadores mais antigos, admitindo-os como integrantes do ÓRGÃO ESPECIAL(art.99), excluindo-se os demais; também aos mais antigos foi concedido um oitavo adicional, quando a lei orgânica limita a sete(art.65 n.VIII); limitou também aos integrantes da segunda instância o número de feitos a serem julgados(art.106 § 1º e 2º).

Trata-se realmente de "Código Penal" da magistratura de la.instância, que está sujeita a penalidades(art.42) sendo que as penas de advertência e de censura somente são aplicáveis aos juizes de primeira instância(parágrafo único art.42).

As vantagens previstas para os juizes de primeira instância, que poderiam melhorar os vencimentos conforme o trabalho desempenhado nunca foram regulamentadas(art.65) por falta de interesse justamente dos desembargadores.

Há necessidade de uma nova Lei Orgânica da Magistratura Nacional, bem como de uma Lei Orgânica Estadual(a exemplo do Ministério Público e da Polícia Civil) com melhor tratamento dispensado aos direitos e deveres da magistratura, de primeira e segunda instâncias.

ART.118 - O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo território nacional, compõe-se de onze Ministros.

Parágrafo único.-Os Ministros serão indicados pelo Supremo Tribunal Federal em lista tríplice e nomeados pelo Presidente da República, sendo seis Desemb rgadores dos Tribunais Estaduais e cinco cidadãos maiores de 35(trinta e cinco) anos de notável saber jurídico e reputação ilibada e com menos de 60(sessenta) anos,salvo os magistrados de carreira.

Para que haja uma reforma realmente séria e válida no Judiciário, não há dúvida de que se deve começá-la pela composição da Suprema Corte, como órgão máximo do Judiciário.

Não é possível que a maioria dos seus integrantes continui a ser recrutada entre a classe política, com curta permanência no cargo, como ocorreu nos últimos anos, em que houve casos dos nomeados terem permanecido em exercicio apenas seis meses ou

ou doze meses ou menos de dois anos, havendo mesmo noticia de um deles que não chegou a julicar, pois dois ou três dias depois de nomeado foi aposentado a pedido, passando a desempenhar cargo político, como Ministro de Estado.

A Constituição de 1934 fixava a idade limite em 65 anos, salvo magistrados(art.74); a Constituição de 1937 em - 58 anos(art.98), sendo as Constituições de 1946(art.99) e de 1967 (art.113 § 1º) silenciam sobre a idade máxima, embora se refiram à idade mínima, fixada em todas aos 35 anos de idade.

Contudo, o que ocorreu nos últimos anos, com nomeações de pessoas com idade próxima da compulsória, está a exigir que se fixe a idade máxima, que seria ideal aos 60(sessenta) anos, salvo para os magistrados de carreira.

É preciso que se crie uma consciência jurídica nacional com estabilidade, evitando-se mudanças frequentes de orientações em assuntos de relevância jurídica, consolidando-se uma jurisprudência, que sirva de guia seguro aos juizes e tribunais.

Para tornar-se guia dos tribunais e juizes, é indispensável uma composição mista, com participação de magistrados recrutados, na sua maioria, nos tribunais estaduais.

Seria também o caso de se ver a conveniência de aumentar o número de Ministros para 15(quinze) como já ocorria na Constituição de 1891(art.56), quando o serviço era bem menor do que atualmente, sendo que a Constituição de 1934 permitia a elevação para 16(art.73 § 1º), o que também ocorria com a de 1937(art.97 parágrafo único) e que realmente ocorreu com o Ato Institucional n.2 de 27/10/65, elevando para 16, mas que depois foi reduzido para 11. Mas, essas alterações devem ser de estrita competência do próprio Supremo Tribunal para evitar injunções políticas do Executivo, como sempre ocorreram.

ART.127 a 129 - Seção VI - Dos Tribunais e Juizes Militares

SUPRIMIR OU LIMITAR COMPETÊNCIA AOS CRIMES MILITARES

A Justiça Militar é própria dos regimes autoritários, não se justificando de forma alguma sua permanência num regime democrático, em que a justiça deve ser distribuída pelos civís ou pela justiça comum e não especial.

Dispõe o art.129 da Constituição Federal que compete à Justiça Militar processar e julgar os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas nos crimes militares e também os civís, nos casos expressos em lei, para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares.

O artigo 30 da atual Lei de Segurança Nacional(Lei n. 7.170 de 14/12/1983) dispõe que "compete à Justiça Militar processar e julgar os crimes previstos nesta Lei, com observância das normas

estabelecidas no Código de Processo Penal Militar no que não colidirem com disposição desta Lei, ressalvada a competência originária do Supremo Tribunal Federal nos casos previstos na Constituição."

O Código Penal Militar(Decreto-lei n.1.001 de 21/10/1969) define os crimes tipicamente militares.

O Código de Processo Penal Militar(Decreto-lei n. 1.002 de 21/10/1969) prevê as normas processuais a serem obedecidas. Ambos os códigos foram baixados por uma Junta Militar, em pleno regime autoritário, que vigorou no país durante mais de vinte anos.

Aliás, os crimes políticos, assim tidos os contemplados na Lei de Segurança Nacional, deveriam ser julgados pela Justiça Federal (art.125, IV CF) mas passaram a ser da competência da Justiça Militar.

As próprias Forças Públicas estaduais foram convertidas em Polícias Militares, e quando em atividades de policiamento civil foram sempre julgadas pela justiça comum, conforme Súmula 297 do Supremo Tribunal, que assim dispõe: "Oficiais e praças das milícias dos Estados no exercício de função policial civil não são considerados militares para efeitos penais, sendo competente a justiça comum para julgar os crimes cometidos por ou contra eles."

Mas, com o advento da Emenda n.7 de 13/4/1977, a Suprema Corte passou a ter entendimento diferente, embora não tivesse ocorrido qualquer modificação no texto constitucional ou inovação em termos de Justiça Militar estadual que justificasse a mudança de orientação até então dominante.

A partir de então, os militares, mesmo em atividades ou funções civis, que venham a praticar crimes, ainda que dolosos contra a vida(só porque usam arma da corporação) passaram a ser julgados pela justiça castrense, quando deveriam estar sujeitos à justiça comum.

É de se salientar também a centralização da justiça castrense nas capitais, não sendo admissível que um policial militar em atividade numa distante cidade do interior venha a ser processado, por uma justiça de exceção, na capital, distante do lugar onde ocorreram os fatos.

Num regime democrático não se justifica de forma alguma a continuidade da justiça militar federal e estadual, com dualidade de justiça para os delitos cometidos por militares, que deveriam ser julgados pela justiça comum.

Mas, se permanecer a justiça militar deve ser extinta a estadual, no caso, passando todos os militares a serem julgados pela justiça militar federal, já que todos são consi-

considerados militares, limitando-se a competência para os crimes especificamente militares, assim considerados os definidos em lei, pois só assim evitar-se-ia esses conflitos existentes a respeito da competência para julgamento de muitos crimes, genuinamente comuns, mas que passam para a competência militar.

É de se ver ainda que a justiça militar tende a julgar apenas militares, pois com a forte opinião de se extinguir a Lei de Segurança Nacional, que prevê crimes da competência militar, a tendência é esvaziar ainda mais a esfera dessa justiça especial e excepcional.

O que deve, porém, acabar com urgência, é o julgamento de militares em policiamento civil pela justiça militar, quando exercem atividades civís, estando, como sempre estiveram, sujeitos ao julgamento da justiça comum.

Não tem o menor cabimento que o militar em função de policiamento ou agindo como cidadão comum (ainda que use arma da corporação, que não poderia usar estando de folga) venha a ser julgado pela justiça militar, que deve ser reservada unicamente para julgar os crimes militares e não crimes comuns praticados por militares.

ART.144 - II letra "a" - MODIFICAR para o seguinte:

- a)- apurar-se-á na entrância a antiguidade e o merecimento este em lista tríplice, sendo obrigatória a promoção do juiz que figurar pela terceira vez consecutiva em lista de merecimento.

O ideal seria que a promoção ou mesmo nomeação dos Juizes fosse ato exclusivo do Judiciário, sem participação do Executivo, o que evitaria influências políticas estranhas ao Judiciário, embora não se negue também a política judiciária.

Deve-se reduzir para três a obrigatoriedade de promoção do juiz que figurar em lista de merecimento, pois a previsão de cinco vezes não deixa de ser frustrante e desanimadora ao indicado, principalmente em Estados, onde não existem tantas vagas como no Estado de São Paulo.

ART. 144 -III - MODIFICAR para o seguinte:

III - O acesso aos Tribunais de segunda instância dar-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente. A antiguidade apurar-se-á na última entrância computado todo o tempo na carreira. Neste caso, o Tribunal de Justiça ou Órgão Especial somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto da maioria dos desembargadores.

Justificativa:

A antiguidade sempre foi levada em consideração em diversas circunstâncias, principalmente para acesso aos tribunais.

Tem sido ociosa a disposição da parte final do art. 144, III da atual Constituição, quando estabelece que "no caso de merecimento, a lista tríplice compor-se-á de nomes escolhidos dentre juizes de QUALQUER ENTRÂNCIA", não havendo informação de que os tribunais tivessem adotado esse critério para promover alguém, devendo assim ser eliminada essa disposição.

Aliás, seria até absurdo promover-se um juiz de primeira ou segunda entrância para a última em detrimento daqueles que estivessem na penúltima entrância, quando a própria constituição prevê que a promoção far-se-á de entrância para entrância (art. 136, II), o que não deixa de ser mais lógico. E muito menos poder-se-ia permitir que tivesse acesso aos tribunais, juiz de qualquer entrância, quando o correto será o que estiver em última entrância.

Contudo, a Constituição de 1934, considerada exemplar pela isenção dos seus constituintes e por ter sido votada depois de muita luta, prevê que o acesso aos "graus superiores" seria por antiguidade de classe (art. 104 letra "b"), o que também foi seguido pela Constituição de 1937 (art. 103 letra "b"), embora esta tivesse sido outorgada.

Posteriormente, a Constituição de 1946 (art. 124, IV) e a de 1967 (art. 136, III) passaram a dispor que a antiguidade deverá ser apurada na última entrância para acesso ao Tribunal, sem, no entanto, referir-se expressamente ao cômputo do tempo dispendido na carreira, como fazia as constituições anteriores, que deve ser levado em consideração para efeito de antiguidade e acesso aos tribunais.

Com a disposição atual, principalmente no Estado de São Paulo, dado o grande número de vagas, há juizes que têm chegado ao Tribunal com dez anos de carreira, em detrimento de muitos que permanecem vários anos em determinada entrância, sem qualquer - pressa, e que, ao chegarem à última entrância, apesar de mais antigos na carreira são preteridos pelos mais novos, que tiveram o mérito de se promoverem rapidamente para a capital, sem a devida experiência.

Há necessidade assim de se modificar o dispositivo constitucional computando-se todo o tempo da classe ou carreira na última entrância para acesso aos Tribunais, bem como seja eliminada a parte final que se refere à promoção de juiz de QUALQUER ENTRÂNCIA, no caso de merecimento, para os Tribunais por se tratar de disposição ociosa, indevida e que se choca com o dispositivo constitucional de que a promoção dar-se-á de entrância para entrância.

O cômputo de todo o tempo na carreira para acesso ao Tribunal não constitui apenas imposição criteriosa, mas medida de justiça, pois se o juiz já estiver prestes a aposentar-se poderá fazê-lo em degrau superior, sanando uma falha atualmente existente, mas que não ocorria no passado, em que o juiz aposentava com vencimentos do grau superior.

Atualmente, só os desembargadores ao aposentarem estão percebendo mais 10% de acréscimo. Por que esse tratamento desigual para os iguais?

ART.144, IV - QUINTO CONSTITUCIONAL - SUPRIMIR

Justificativa:

Na composição dos Tribunais Estaduais deve ser extinto o quinto constitucional, pois não se admite que alguém que nunca tenha revelado vocação para a magistratura seja aquinhado com indicação direta para um Tribunal, que deve ser integrado por juizes de carreira.

Constitui até mesmo uma injustiça aos juizes de carreira, que peregrinam por várias comarcas do Interior e depois de vinte anos de serviços não chegam ao tribunal, quando um advogado depois de dez anos de advocacia ou mais é contemplado com uma nomeação para o Tribunal, onde permanece pouco tempo, aposentando-se.

É de se ver ainda que essas nomeações têm sido ditadas por acomodações políticas ou familiares de certas pessoas privilegiadas, que contam com apóio do Tribunal, quando o acesso aos tribunais estaduais deve ficar restrito aos juizes de carreira.

O quinto deve ficar restrito à composição dos tribunais superiores, mas ser extinto nos tribunais estaduais, que devem ser integrados apenas por juizes de carreira já que o acesso aos tribunais é a última etapa dos que ingressam na carreira.

Aliás, com a criação da Escola de Formação de Magistrados, cuja frequência deve ser obrigatória e pré-requisito para instrução em concurso, somente os concursados é que devem integrar a magistratura estadual.

A composição mista nos Tribunais Estaduais é perfeitamente dispensável, já que os próprios advogados e membros do

Ministério Público passam a ser juizes para todos os efeitos.

Não é de hoje a idéia de se extinguir o 5º Constitucional nos Tribunais Estaduais, pois no Congresso de Magistrados Brasileiros, realizado em Curitiba, em 1982, foi aprovada por maioria a proposta de extinção do 5º Constitucional, assim como a participação de Advogado na Banca Examinadora de Concurso de Ingresso na Magistratura (que também não tem sentido), sendo que a reivindicação não foi levada avante para evitar lutas com as entidades dos Advogados e do Ministério Público. (jornal Estado de São Paulo de 17/10/1982).

Com a existência dos Tribunais de Alçada em alguns Estados tem surgido dúvidas quanto à indicação do 5º Constitucional para esses tribunais e os de Justiça.

As lutas de classe não devem interferir quando se trata de aprimoramento da Justiça, que deve estar acima desses interesses classistas.

Não se justifica de modo algum a permanência do 5º Constitucional nos Tribunais Estaduais, por ser desnecessária, injusta com os juizes de carreira e propiciar apadrinhamentos. É verdade que muitos advogados e promotores revelaram-se grandes juizes, mas nos insurgimos contra a forma de indicação.

Bem mais incisivo a respeito do assunto foi BOLIVAR FERRAZ NAVARRO, quando diz: "Por que injetar "sangue novo" só na magistratura e não nas demais carreiras? Logicamente dever-se-ia proceder da mesma forma no tocante a essas outras carreiras: no Ministério Público, p.ex. seria de se reservar essa percentagem aos Delegados de Polícia que têm muita experiência na repressão à delinquência e aos advogados com militância na área criminal; e entre as autoridades policiais o mesmo deveria ocorrer com a entrada de advogados e membros do Ministério Público; igualmente no tocante aos procuradores do Estado e, principalmente entre os oficiais gerais das Forças Armadas, pois existem experimentados oficiais da marinha mercante que entendem de navegação; de oficiais das Polícias Militares, que entendem de assuntos bélicos, tanto que constituem reservas do Exército; e de pilotos comerciais que conhecem a navegação aérea. Deveriam eles ingressar diretamente no generalato, começando pelos chamados generais de duas estrelas e sendo promovidos a três e quatro estrêlas. Daí a pergunta: haverá alguém capaz de propor isso? (Jornal O Estado de São Paulo).

A permanência do 5º Constitucional tem ensejado que advogados, que não estão no exercício da profissão, tenham sido indicados, o que tem provocado descontentamento da própria classe.

Dada a magnitude de julgar e a importância da função jurisdicional, a magistratura deve ser integrada somente por juizes de carreira.

ART. 144 V - MODIFICAR Para o seguinte:

V - nos Tribunais de Justiça com número superior a trinta e cinco desembargadores será constituído órgão especial, com mínimo de 17(dezessete) e máximo de 35(trinta e cinco) membros, para o exercício das atribuições, administrativas e jurisdicionais, da competência do Tribunal Pleno, bem como para a uniformização da jurisprudência no caso de divergência entre seus grupos ou seções, devendo o referido órgão ser composto de metade mais um por desembargadores mais antigos e a outra metade por desembargadores eleitos entre todos os membros do respectivo Tribunal, com mandato de dois anos, vedada a recondução para qualquer cargo.

Justificativa: O Órgão Especial dos Tribunais de Justiça não pode ser composto somente pelos Desembargadores mais antigos, como atualmente é previsto pela Constituição e Lei Orgânica da Magistratura Nacional, pois faz distinção entre membros que são perfeitamente IGUAIS, contrariando princípio elementar de que os IGUAIS devem ser igualmente tratados.

Além do aspecto discriminatório, que só por si já justificaria a participação de todos na escolha dos Chefes do Judiciário Estadual, é de se ver que, recaindo a eleição somente nos mais antigos, não se pode falar propriamente em escolha, já que não existe opção, e tão pouco tem demonstrado os mais antigos interesses em resolver as vantagens previstas em lei orgânica(art.65) destinadas aos membros de primeira instância. É preciso que, neste caso, seja injetado "sangue novo" no Órgão Especial, principalmente no Estado de São Paulo, que conta atualmente com 126 Desembargadores e seu Órgão Especial somente com 25 membros mais antigos, estando 101 afastados das decisões, que dizem respeito não só à magistratura como à toda justiça.

É de se salientar que os 101 desembargadores não participantes do Órgão não tinham nem mesmo direito de participar da eleição do Conselho Superior da Magistratura, o que levou muitos a impetrarem mandado de segurança para participarem da eleição, não obtendo sucesso, inclusive na Suprema Corte.

Agora, em virtude de acordo, foi baixado o Assento n.86 de 12/6/1985 pelo Órgão Especial disciplinando a eleição dos Chefes do Judiciário, permitindo a participação de todos os membros do Tribunal na votação, mas desde que votem nos mais ANTIGOS, o que não deixa de ser um simulacro de eleição.

Dizem que a escolha dos mais antigos evita disputa interna pelos cargos, quando se sabe que essa disputa pode ser perfeitamente sadia e de real interesse da magistratura e da própria justiça, e não apenas dos componentes do órgão especial, que, ao faze-

fazerem rodizio nos cargos de direção do Judiciário percebem gratificações que variam de 55 a 70%, que agora vêm sendo incorporadas aos vencimentos desses desembargadores, quando se aposentam já que o prazo de incorporação, no caso, reduz-se à metade, conforme termos do art.3º caput e parágrafo 2º da L.C. 306/83 cc.art.1º L.C. 386/85, conforme tem noticiado o Diário - Oficial.(D.O. de 9 e 10/10/85)

Portanto, sendo vedada a recondução dos membros do Conselho Superior da Magistratura evitar-se-á a incorporação dessa gratificação, que só beneficia uma minoria expressiva, com repercussão negativa na opinião pública quanto aos reais vencimentos da maioria dos juizes.

Aliás, essa distorção ocorre também na Lei Orgânica do Ministério Público(Lei Comp.n.304 de 28/12/1982), que precisa ser modificada, pois permite a recondução do Procurador Geral da Justiça por mais um biênio(art.6º § 3º), coincidindo com o mandato de Governador, como lhe permite incorporar a gratificação, quando aposentar, mas não permite a recondução do Corregedor Geral do Ministério Público(art.19), quando a recondução deveria ser vedada para ambos.

Se se quer realmente uma justiça exemplar é indispensável que os exemplos venham dos dirigentes do Judiciário, pois os exemplos calam muito mais do que as simples palavras...

ART.144 § 1º letra "b"- SUPRIMIR

A experiência tem demonstrado,principalmente no Estado de São Paulo que o cargo de juiz de INVESTIDURA TEMPORÁRIA não tem dado resultados não só pela própria modalidade do cargo, cuja competência se restringe a julgamentos de causas de pequena relevância e de crime não punidos com reclusão, como ainda os nomeados são lotados, justamente, na Capital, onde se requer do juiz conhecimentos mais amplos e certa vivência jurisdicional.

Além do mais, alguns aprovados em concurso têm recusado tal nomeação justamente pelas dificuldades em trabalhar na Capital, com vencimentos reduzidos,sem diárias, suportando grandes despesas e atribuições que devem ser reservados a juizes experientes.

Ao próprio Juiz Substituto não vitalício,conforme Lei Comp. n.37 de 13/11/1979, que alterou a Lei Org.Magistratura Nacional(Lei n.035 de 14/3/1979) atribui-se competência ampla,podendo até praticar todos os atos antes reservados ao vitalícios, poderá ele assim ser melhor aproveitado.E com os Assentos n.67 de 26/8/1981 e n.73 de 3/8/1983 os juizes substitutos não vitalícios podem ser promovidos até à segunda entrância, quando, só então, serão vitaliciados, o que tem permitido uma carreira rápida em prejuizo da distribuição

da própria justiça, assim como baixar o nível da magistratura paulista, já que juizes sem experiência e vivência não podem demonstrar desenvoltura na função de julgar.

ART.144 § 1º letra "d" - SUPRIMIR

Justificativa : Essa disposição foi introduzida pela Emenda Const. n. 7 de 1977, que praticamente revogou a orientação sumulária (Súmula 297) do STF permitindo que os integrantes das polícias militares estaduais, em atividade de policiamento, que sempre foram julgados pela justiça comum, passassem a ser julgados pela justiça castrense.

Essa inovação tem sido severamente criticada pelos juizes, promotores, advogados, e tribunais justamente por permitir que os MILITARES em serviço de policiamento sejam julgados pela justiça militar, o que tem contribuído para agravar a violência policial e trazido uma série de transtornos e conflitos de atribuições, o que concorre para a impunidade e violência policial.

Mesmo nos casos de crimes dolosos contra a vida (homicídios), que seriam da competência do Júri Popular, os MILITARES têm sido julgados pela justiça castrense, o que contraria o regime democrático e a finalidade instituição, que se destina a julgar justamente o criminoso pelos seus pares. Isso sem levar em conta os abusos que tem sido cometidos na interpretação de casos, que deveriam ser julgados pela justiça comum, mas que só por envolverem militares, têm sido remetidos para a justiça castrense, que deve ser extinta nos Estados.

Não há razão para haver DUALIDADE de Justiça Militar, com a Justiça Militar Federal e a Estadual, pois se os MILITARES estaduais são considerados reservas das Forças Armadas deveriam também ser julgados nos crimes tipicamente militares pela Justiça Militar Federal e nos crimes comuns pela justiça comum.

Portanto, o dispositivo em apreço deve ser suprimido, bem como a Justiça Militar Estadual que não tem razão de ser, levando-se em conta que atualmente só existem Tribunal de Justiça Militar Estadual em quatro Estados da Federação, - São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro - quando nos demais o recurso é para o Tribunal de Justiça local.

Assim, parece-nos, salvo melhor juízo, que a Justiça Militar Estadual deve ser suprimida, passando os militares a serem julgados pela Justiça Militar Federal nos crimes tipicamente militares, assim tidos os definidos no Código Penal Militar, sendo julgados pela Justiça comum nos crimes comuns.

ART. 144 -VII § 3º- MODIFICAR redação para a seguinte:

§ 3º- Compete privativamente ao Tribunal de Justiça processar e julgar os membros do Tribunal de Alçada e os juizes de inferior instância, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral e e do JÚRI POPULAR quanto aos JUIZES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

O Júri popular sempre esteve arraigado na consciência de nosso povo e vem sendo mantido em todas as Constituições, desde a de 1824.

Trata-se de uma instituição democrática, liberal, humana, em que a participação popular nos seus julgamentos serve para seus membros sentirem a importância da distribuição da justiça e melhor compreenderem o difícil papel do juiz togado na sociedade.

Os países liberais, como a Inglaterra, pátria da instituição e os Estados Unidos do seu aprimoramento, sempre mantiveram o Júri Popular e nunca houve qualquer movimento para abolí-lo, o que demonstra o apreço desses países pela instituição.

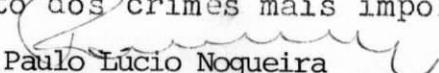
O homem do povo tem muitas vezes mais sensibilidade do que o juiz togado, sempre técnico e formalista, apegado ao espirito frio da lei, enquanto o jurado está mais próximo das situações enfrentadas pelo acusado e sem qualquer vínculo ao texto da lei pode julgar com mais liberdade, dada sua soberania, decidindo certas situações humanas, que não são previstas pelo legislador e tão pouco enfrentadas pelo juiz togado.

E quanto aos erros que são atribuídos ao Júri não são maiores do que os cometidos pela magistratura togada, conforme demonstram os repositórios jurisprudenciais.

Haveria maior garantia para os juizes serem julgados pelo seu Tribunal de Justiça ou por seus jurisdicionados nos crimes dolosos contra a vida? Diante de uma opção dessa natureza não teríamos dúvida em nos inclinar pelo Júri Popular, justamente pela sua virtude ímpar que é julgar humanamente.

Se os Promotores de Justiça, equiparados aos juizes para efeitos penais, são julgados nos crimes dolosos contra a vida pelo Júri Popular, conforme já reconheceu a Suprema Corte, por que não estendê-lo também aos Juizes de 1ª instância?

É certo que a instituição precisa ser aperfeiçoada, e disso já se está cuidando, para atingir plenamente os seus objetivos, mas extingui-la nunca porque é da própria essência de um regime liberal, democrático, aberto à participação popular, inclusive no julgamento dos crimes mais importantes.


Paulo Lúcio Nogueira
Juiz de Direito aposentado e Professor Titular da Faculdade de
Direito de Marília-SP

1. doc.
17/07/1986
2 fls.

MC62
ce/sug

2

RESPONDIDO EM

Marco 186
S. Martins

17-2-86

CEC

ESPORTES - POLITICA NACIONAL

No mundo moderno, urbano e na era da comunicação de massas, os esportes podem ser classificados em dois tipos básicos - o esporte exercício físico e o esporte espetáculo.

No primeiro os indivíduos são participantes ativos enquanto que no segundo são passivos, isto é, assistem ao espetáculo (exceto alguns poucos participantes ativos).

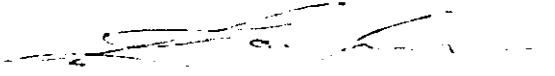
O esporte exercício físico tem por objetivo primordial a manutenção da saúde física e mental. Na juventude ajuda a desenvolver a constituição física e as qualidades psico-motoras de destreza e auto-domínio. Sob a forma de jogos ajuda o indivíduo a se dominar e relacionar com o grupo social, desenvolvendo atitudes de cooperação e ajuda mútua, impulsos profundos do ser humano como indicam a psicologia e sociologia modernas. Esse tipo de esportes, que deve ter um caráter permanente e contínuo na vida do indivíduo, contribue para a formação global do homem em seus aspectos bio-psico-sociais.

O esporte espetáculo, executado através de competições, jogos e torneios, é um fenômeno social de notável amplitude e universalidade devido principalmente aos meios de comunicação de massa e ao seu uso, cada vez maior, como veículo de propaganda comercial. Os poucos participantes ativos são atletas selecionados, que procuram o desempenho máximo com o objetivo de vitória. A profissionalização crescente é uma característica deste tipo de esporte.

Como Política Nacional do Esporte deve o Governo empregar os limitados recursos públicos prioritariamente no esporte exercício físico, voltado para a saúde. O esporte espetáculo, importante como forma de lazer, especialmente o futebol, paixão brasileira, deve ser financiado por organizações da esfera privada. Assim, cabe rá ao Governo:

- . Promover a prática regular dos esportes nas escolas, em todos os níveis.

- . Incentivar a formação de clubes esportivos nas comunidades de bairro e nas empresas.
- . Construir, na esfera municipal, instalações esportivas.
- . Regulamentar a formação das ligas esportivas estaduais e federações, com a finalidade de promover as competições estaduais, nacionais e internacionais.
- . Prover recursos financeiros para as competições internacionais.
- . Formar, através das Universidades, professores e técnicos esportivos.
- . Promover, através das Universidades, pesquisas e estudos para o desenvolvimento das técnicas esportivas.


Gilberto Arantes Lanhoso

17/2/86

17 doc. + 1 anexo

18/02/1986

9 fls.

MC62

cec/sug

Código antigo:

01.00706

CAMPINAS(SP), 18 de fevereiro de 1986

Exmo. Senhor
 PROF. DR. AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO
 DD. Presidente da COMISSÃO CONSTITUINTE
 Caixa Postal, 1987
70000- BRASÍLIA (DF)

R/0188

OJ.00706

Senhor Presidente

A nova Constituição da República constitui hoje preocupação de todo cidadão brasileiro consciente de seu dever para com a Pátria e sua gente.

Motivado pela importância da participação de todos, nesta ocasião histórica em que o país prepara, ouvindo o povo, a elaboração de um novo texto para a sua Lei Fundamental, sinto-me honrado em poder oferecer também, em nome de uma sofrida parcela da sociedade à qual pertenço (os aposentados), a minha colaboração, na esperança - de contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Que Deus ajude essa digna Comissão a escolher as melhores sugestões para a preparação do anteprojeto que, submetido à ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE represente o melhor para o povo brasileiro.

Remo
30/6/86
N. 15
OK

RESPEITOSAMENTE,



ELIDIO RAMIRES

RG. 2.883.560 (SP).

Rua Cônego Manoel Garcia, 1261
 Jardim Chapadão
 13100- CAMPINAS (SP).

AA-00000514-0

SUGESTÕES PARA SEREM INTRODUZIDAS NA NOVA CONSTITUIÇÃO

Alterações nos parágrafos do artigo 102, da atual Constituição
(DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS)

Art. 102.....

§ 1º. Os proventos da inatividade serão revistos sempre que ocorrer a alteração no poder aquisitivo da moeda, na mesma proporção do reajuste dos vencimentos dos funcionários em atividade.

§ 2º.

§ 3º. O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para todos os fins e o de serviço privado contado para o efeito de aposentadoria, na forma da lei.

§ 4º. Não será computado, em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o tempo de serviço que já tenha servido de base para outra aposentadoria, salvo se houver desistência do benefício anteriormente concedido.

JUSTIFICATIVAS:

1. A modificação do parágrafo 1º do artigo 102, da Constituição em vigor, tem o propósito de sanar dúvidas por longos anos existentes na interpretação de seu texto('), transformando em preceito constitucional o direito do funcionário inativo de ter os seus proventos revistos na mesma proporção do reajuste dos vencimentos dos funcionários em atividade. (Atualmente a norma não define a proporção do reajuste);

2. No parágrafo 2º não foi introduzida qualquer alteração;

3. A mudança introduzida no parágrafo 3º tem por fim institucionalizar, a exemplo do que ocorre com o tempo de SERVIÇO PÚBLICO, a contagem recíproca (já existente em lei ordinária), também para o tempo de SERVIÇO PRIVADO, aproveitando-se, entre

tanto, para alterar a primeira parte do dispositivo atual para que o tempo de serviço público, em qualquer esfera, seja computado "para todos os fins" (e não somente para aposentadoria e disponibilidade), uma vez que tal abrangência representa um imperativo de justiça e já vem ocorrendo, na prática, em alguns Estados, sobretudo no Estado de São Paulo, onde, interpretando disposição contida no Estatuto dos Funcionários Públicos (art. 76, da Lei 10.261/68) e reiterada jurisprudência dos Tribunais, o Senhor Governador, através de DESPACHO NORMATIVO de 23.04.84, no Proc. nº GG. 1307/71 c/ apns. PGE 63240/79, determinou a aplicação do referido dispositivo, mesmo sem constar da atual Constituição Federal;

4. Quanto ao parágrafo 4º, acrescentado como inovação, tem o duplo propósito de:

a) impedir abusos habitualmente praticados na utilização do mesmo tempo de serviço para usufruição de diferentes benefícios e, especialmente,

b) corrigir situação de injustiça que atinge atualmente os aposentados por tempo de serviço, especialmente os beneficiários da Previdência Social Urbana, que, dispondo ainda de condições físicas para o trabalho e preenchendo os requisitos legais, ingressam no funcionalismo público. Pela Constituição em vigor estão impedidos de obter nova aposentadoria no serviço público a não ser por invalidez ou pela compulsória aos 70 anos, o que os coloca em situação desfavorável perante os seus colegas com tempo de serviço ainda não utilizado em aposentadoria pela Previdência, diante da falta de perspectiva de poderem deixar o trabalho com saúde antes daquela idade, o que não ocorre com os que fazem a "contagem recíproca" prevista na Lei nº 6.226/75, - que podem se aposentar após 5 anos de serviço público. Essa situação angustiosa mais se acentua a medida que o servidor vai envelhecendo e sentindo deteriorar-se cada vez mais a sua já originariamente defasada aposentadoria previdenciária, sem poder viver exclusivamente dela, nem trocá-la por outra que corresponda à sua nova realidade social, sendo obrigado, portanto, a permanecer no emprego, muitas vezes sem as mínimas condições físicas e psicológicas. Ora, considerando que, mesmo após aposentarem-se pelo INPS, continuaram esses servidores (muitos dos quais ex-combatentes) na luta pela melhoria de seu padrão de vida, ascendendo pelo esforço pessoal e intelectual a uma nova condição social, justo seria que se lhes proporcionasse também a o-

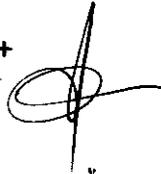
portunidade de, uma vez desejando deixar o serviço público antes da idade limite para a compulsória, pudessem obter a atualização de sua aposentadoria pela remuneração percebida em sua nova carreira, permitindo-se-lhes, por opção, nova contagem de seu tempo de serviço pelo novo sistema previdenciário a que se filiaram, desde que haja desistência e o consequente cancelamento do benefício anteriormente concedido, para não se configurar a cumulatividade vedada por lei. Não se trata, pois, de revisão de aposentadoria, mas de sua substituição por outra concedida - por nova entidade, de forma que o valor do benefício atualizado corresponda à justa contraprestação pelo esforço de seus novos anos de trabalho e de ascensão profissional, após a respectiva carência e o atendimento dos requisitos exigidos pela lei ordinária. A iniciativa busca, portanto, amparo constitucional à - uma situação que na atual conjuntura se tornou relevante, tendo em conta, sobretudo, a superveniência do fenômeno como um fato social novo, decorrente da evolução socio-econômica do país, a reclamar um ordenamento jurídico mais JUSTO!

++++++

(*) Apud Hely Lopes Meirelles - DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 8a. ed. pág. 424;

Adilson A. Dallari - REGIME CONSTITUCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, pág. 77 (Docs. anexos).

++++++



197, c). Não manteve, entretanto, o limite mínimo anteriormente estabelecido para os casos especiais.⁸⁵

Esta longa descrição dos regimes estabelecidos pelos textos de 1946, 1967 e 1969 teve o propósito de mostrar a inexistência de alterações que pudessem ensejar grandes discussões doutrinárias. Esta circunstância, aliada ao fato de ser a quase totalidade das normas constitucionais sobre o assunto de aplicabilidade plena, poderia levar a crer que a disciplina constitucional do instituto da aposentadoria seja matéria de interpretação mansa e pacífica; porém, tal não ocorre, pois somente agora, com o texto atualmente em vigor, vai-se tomando consciência do caráter taxativo do regime constitucional dos servidores públicos.

As controvérsias ainda hoje existentes sobre a revisão dos proventos da aposentadoria, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, prevista no art. 102, § 1.º, se constituem num fato bastante significativo.

Para Caio Tácito aí se tem a “consagração manifesta e obrigatória da correção monetária” já que, para ele, “a ordem jurídica não pode ser indiferente aos pressupostos econômicos que lhe servem de alicerce”. Exclui ele desse dispositivo qualquer conflito com o princípio que veda vinculações e equiparações, pois o que existe aí é “apenas igualdade de tratamento diante de efeitos inflacionários que a lei não poderá compensar somente quanto a vencimentos e não quanto a proventos, uns e outros a serem corrigidos na sua expressão monetária para preservação de seu real e intrínseco valor”.⁸⁶

Está implícito que o texto não criou qualquer vinculação ou equiparação entre vencimentos e proventos,

85. Registre-se o fato de ter sido ressuscitada a aposentadoria, com caráter de penalidade, pelo Ato Institucional n. 5, de 13.12.1968 (art. 6.º, § 1.º), ainda hoje sobrevivente, conforme reconhece a Carta de 1969 em seu art. 182.

86. Caio Tácito — “A Correção Monetária no Direito Administrativo” — in RDA 97/9, e, também, “Regime Jurídico Constitucional dos Servidores Municipais”, in RDP n. 26, pág. 30.

da categoria do aposentado, tais como as reclassificações, as reestruturações e as gratificações.⁶⁰

A *revisão dos proventos da aposentadoria*, entretanto, é preceito constitucional de obrigatória observância por todas as entidades estatais (art. 102, § 1.º), assim sendo, toda vez que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade, terão que ser reajustados os proventos dos inativos. Em edições anteriores, consignamos que o quantum desse reajustamento ficaria a critério da Administração, não devendo acompanhar necessariamente o percentual atribuído ao funcionalismo ativo. Atualmente, evoluímos no sentido de que a intenção do texto constitucional é evitar que o aposentado sofra as consequências da desvalorização da moeda. Ora, essa desvalorização é um fato que atinge a ambos, ativo e inativo, na mesma proporção, de modo que não se atenderia ao mandamento constitucional através de uma revisão em bases inferiores às adotadas para o reajustamento da remuneração do pessoal da ativa, como, aliás, já reconheceu o Tribunal de Justiça de São Paulo, nestes termos: "A majoração de vencimentos decorrente das modificações ou alterações do poder aquisitivo da moeda, há de aproveitar, nas mesmas bases, aos inativos, sob pena de não se cumprir o preceito constitucional atinente."⁶¹

O tempo de serviço público, tanto para a fixação dos proventos como para a aposentadoria facultativa, é contado segundo as normas pertinentes de cada Administração que, consoante o art. 102, § 3.º, da Constituição, não poderá recusar o cômputo do tempo do serviço prestado a outras entidades estatais e respectivas autarquias, e até o tempo de atividade privada, nos termos e para os fins indicados na Lei 6.226, de 14.7.1975, regulamentada pelo Decreto 76.326, de 23.9.1975. O mesmo ocorre com o período de exercício de mandato federal, estadual ou municipal (art. 104, § 4.º, com a redação dada pela Emenda Constitucional 6, de 4.7.1976).

60. Súmula 38: Reclassificação posterior à aposentadoria não aproveita ao servidor aposentado. No mesmo sentido, vejam-se ainda: STF RDA 49/148, 71/205, 112/177, 181 e 183, e 116/167, RTJ 67/160 e 238, 68/189.

61. TJSP RT 454/68.

dendo atribuir-lhe conforme o caso, tarefas sem risco de radiação ou conceder-lhe licença "ex officio" na forma do art. 194 e seguintes.

Artigo 72 — O funcionário, quando no desempenho do mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, com prejuízo do vencimento ou remuneração.

Artigo 73 — O exercício do mandato de Prefeito, ou o de Vereador, quando remunerado, determinará o afastamento do funcionário, com a faculdade de opção entre os subsídios do mandato e os vencimentos ou a remuneração do cargo, inclusive vantagens pecuniárias, ainda que não incorporadas.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se igualmente à hipótese de nomeação de Prefeito. (*)

Artigo 74 — Quando não remunerada a vereança, o afastamento somente ocorrerá nos dias de sessão e desde que o horário das sessões da Câmara coincida com o horário normal de trabalho a que estiver sujeito o funcionário.

§ 1.º — Na hipótese prevista neste artigo, o afastamento se dará sem prejuízo de vencimentos e vantagens, ainda que não incorporadas, do respectivo cargo.

§ 2.º — É vedada a remoção ou transferência do funcionário durante o exercício do mandato. (*)

Artigo 75 — O funcionário, devidamente autorizado pelo Governador, poderá afastar-se do cargo para participar de provas de competições desportivas, dentro ou fora do Estado.

§ 1.º — O afastamento de que trata este artigo, será precedido de requisição justificada do órgão competente.

§ 2.º — O funcionário será afastado por prazo certo, nas seguintes condições:

I — sem prejuízo do vencimento ou remuneração, quando representar o Brasil, ou o Estado, em competições desportivas oficiais; e

II — com prejuízo do vencimento ou remuneração, em quaisquer outros casos.

CAPÍTULO XV

Da Contagem de Tempo de Serviço

Artigo 76 — O tempo de serviço público, assim considerado o exclusivamente prestado à União, Estados, Municípios e Autarquias em geral, será contado singelamente para todos os fins.

Artigo 77 — A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

§ 1.º — Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista do registro de frequência ou da folha de pagamento.

§ 2.º — O número de dias será convertido em anos, considerados sempre estes como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 3.º — Feita a conversão de que trata o parágrafo anterior, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredon-

(*) Vide Lei Complementar n.º 87, de 25 de abril de 1974.

SUGESTÕES PARA SEREM INTRODUZIDAS NA NOVA CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA

(Alterações nos parágrafos do artigo 102, da atual Constituição)

Art. 102

§ 1º. (redação atual):

Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

(redação proposta):

Os proventos da inatividade serão revistos sempre que - ocorrer alteração no poder aquisitivo da moeda, na mesma proporção do reajuste dos vencimentos dos funcionários em atividade.

§ 2º. (redação atual):

Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade.

(redação proposta): a mesma.

§ 3º. (redação atual):

O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma da lei.

(redação proposta):

O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para todos os fins e o de serviço privado contado para o efeito de aposentadoria, na forma da lei.

§ 4º. (redação atual): não há.

(redação proposta):

Não será computado, em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o tempo de serviço que já tenha servido de base para outra aposentadoria, salvo se houver desistência do benefício anteriormente concedido.

outras exceções à proibição de acumular, restritas a atividades de natureza técnica ou científica ou de magistério, exigidas, em qualquer caso, correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 4.º A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de um cargo em comissão ou quanto a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. 100. Serão estáveis, após dois anos de exercício, os funcionários nomeados por concurso.

Parágrafo único. Extinto o cargo ou declarada pelo Poder Executivo a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 101. O funcionário será aposentado:

- I — por invalidez;
- II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade; ou
- III — voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço.

Parágrafo único. No caso do item III, o prazo é de trinta anos para as mulheres.

Art. 102. Os proventos da aposentadoria serão:

- I — integrais, quando o funcionário:
 - a) contar trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, ou trinta anos de serviço, se do feminino; ou
 - b) se invalidar por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;
- II — proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta e cinco anos de serviço, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 101.

→ § 1.º Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

→ § 2.º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade.

→ § 3.º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma da lei.

Art. 103. Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade.

Art. 104. O funcionário público investido em mandato eletivo federal ou estadual ficará afastado do exercício do cargo e somente por antiguidade será promovido.

Apostolado. Poder Ejecutivo

1. doc.
18/02/1986
2 fls.

MC62
cc/sug



Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Conselheiro

57

Of. PPB.46/86

São Paulo, 18 de fevereiro de 1986.

CRU

Senhor Ministro:

Imaginando, embora, que Vossa Excelência esteja ter rivelmente ocupado com matérias da maior importância, seja no âmbi to restrito da Pasta, seja em relação aos problemas gerais do País, ainda assim peço permissão a Vossa Excelência para uma sugestão.

Bem sabemos - e Vossa Excelência melhor do que nin guém, exatamente por ser eminente Professor de Direito Constitu cional - que a nossa Constituição é uma trágica peça de retalhos constitucionais e que o País anseia pela Constituinte e, como dis se Vossa Excelência no seu excelente discurso, por uma Constitu ção que seja perene.

Acredito, todavia, que alguma coisa ainda possa ser feita para melhorar a nossa Carta Magna, até porque a Constituinte tão somente concluirá seu trabalho e a corporificação das suas i déias em fins de oitenta e sete, quem sabe apenas em oitenta e oi to. Onde a sugestão que ora faço.

Um grupo de vinte artigos integram o Ato das Disposições Transitórias, treze deles totalmente exauridos pela própria ação do tempo. Os sete restantes poderiam, até mesmo, ser objeto de leis ordinárias constituindo-se, a sua presença no Ato das Disposições Transitórias como demonstração inequívoca da forma atabalhoada como essa Constituição foi elaborada.

Não seria, pois, o caso do Governo encaminhar ao Congresso emenda supressiva eliminando-se, conseqüentemente, do bo jo da Constituição incisos que há muito deixaram de ter sua razão de ser? Imagino, inclusive, que seria pacífica a aprovação da Men sagem, dado que não exigiria nem mesmo discussão.

Ao que entendemos, respeitosamente, subsistiriam apenas e tão somente o art. 184, que cuida da pensão dos Presiden tes da República; o art. 193, que cuida do título privativo dos Mi nistros de Estado e dos Tribunais Superiores; art. 196, que cuida

./.



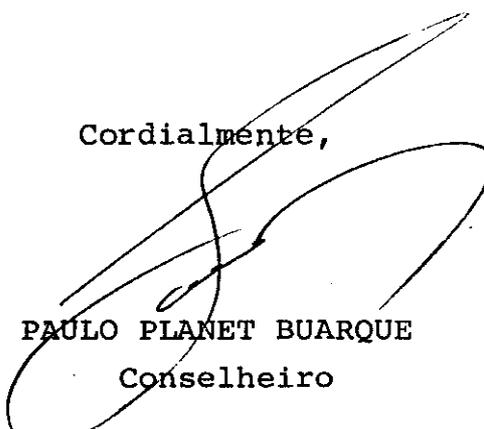
Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Conselheiro

do título privativo de Ministros de Estado e dos Tribunais Superiores; art. 196, que cuida da participação eventual (proibição) dos servidores no produto da dívida ativa; art. 197, que cuida dos direitos alusivos aos ex-combatentes; art. 198, que trata dos direitos dos silvícolas às terras; art. 199, sobre os direitos dos portugueses em relação aos brasileiros; e, finalmente, art. 200, que cuida da obrigatoriedade da adaptação das constituições estaduais. Exceção feita do último destes artigos, matéria também já exaurida porque todas as constituições estaduais se adaptaram à época, imagino, repito, que se trate de matéria de lei ordinária, não obrigatoriamente de matéria constitucional.

Perdoe-me Vossa Excelência se "avanço o sinal" e se, pretenciosamente, pareço estar ensinando o "padre nosso ao vigário" mas move-me tão somente o desejo expresso de colaborar.

Receba Vossa Excelência, uma vez mais, a expressão do meu respeito e admiração.

Cordialmente,



PAULO PLANET BUARQUE
Conselheiro

Excelentíssimo Senhor
Doutor PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO
Digníssimo Ministro da Justiça
Brasília - DF

PPB/mhc

C

11 doc. + 1 anexo
19/02/1986
2 fls.

M C 62
cec/sug

Códigos antigos:

01.01023 01.00027

} Obs.: o doc. 01.01023 foi retirada
de para eliminação, pois é cópia
de doc. 01.00027.

00185

A S.Exa. Dr. AFFONSO ARINOS DE MELLO FRANCO
 COMISSÃO DE ESTUDOS PARA A CONSTITUINTE
 A/C DO PALÁCIO DO PLANALTO
 P.E.O. do Setor de Relações Públicas

Rio, 19.02.86.

Exmo. Sr. Dr. Affonso Arinos

Atenciosas saudações e meu preito de admiração e respeito.

Temeroso embora de estar fora dos limites de prazo e me valendo deste meio informal, quero submeter à apreciação de V.Exa. o seguinte, com relação ao interesse dos DEFICIENTES inserível na Constituição, cujo preparo ora está sendo elaborado liminarmente.

Trata-se do seguinte:

- Emenda Constitucional 93/1980

Apresentada mas não ultimada aprovação, visando aditar ao Art. 197 - letra "d" os §§1º e 2º cujos textos propostos seguem anexos.

- Emenda Constitucional nº 12/1978

Aprovada e vigente; afigura-se convir integrar-se como Art. 166 do texto atualmente vigente, ou em posição competente do texto futuro.

- Lei nº 7.405, de 12.11.85 (D.O.U. nº218, de 13.11.86)

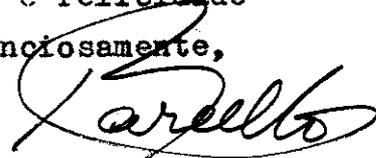
Talvez tivesse cabimento estabelecer-se a "obrigatória colocação do Símbolo Internacional de Acesso em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiências" (como o "caput" da Lei reza), acrescentando-se (para evitar a repetição do longo texto): "na forma da Lei".

Confio em que relevará qualquer falha jurídica - dada minha limitada formação nesse campo - nas proposições acima, que espero possam ser úteis.

Com votos de pleno êxito funcional e felicidade pessoal a V.Exa. e a toda a Equipe, atenciosamente,

Luiz Gonzaga de BARCELLOS Cerqueira
 Coronel Engenheiro Reformado do Ex.
 Assessor Aposentado do BNH

Da Assoc. dos Deficientes Físicos do ERJ
 Ex-Cons. da Comissão Nac. do Ane Internac. das Pes. Deficientes
 -R. Sta. Clara 18/901-Copacabana-22041-Rio/RJ (Tel. 021/256-9153)




emenda

98100

REABILITACAO - ANO 1 - Nº 2 - JUN 81

Emenda Constitucional 93/1980

Foi apresentada proposta de Emenda à Constituição Federal por numeroso grupo de deputados e senadores, para que o Art. 197, letra "d" passe a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

§ 1.º - São assegurados aos deficientes físicos, como tal declarados por junta médica de órgão da Previdência Social, os direitos de que trata este artigo.

§ 2.º - As empresas de qualquer natureza que mantiverem em seu quadro de pessoal, pessoas de que trata o parágrafo anterior, em percentual não inferior a cinco por cento, poderão deduzir do imposto a que se refere o item IV do artigo 21, importância correspondente aos salários pagos a esses empregados, não podendo o montante deduzido ultrapassar vinte por cento do imposto devido.

1. doc.
20/02/1986
2 fls.

MC62
cecting



Advogacia

Cível - Trabalhista - Criminal

Borrazópolis, 20 de fevereiro de 1986.

Ao

Excelentíssimo Sr. Presidente da República
Palácio do Planalto

Luciana Unhada

13-3-86

BRASILIA - DF

Senhor Presidente,

Atendendo aos chamados feitos pelas emissoras de Rádio e Televisão, a fim de que colaboremos com a Constituinte, é que dirijo-me ante V. Excia., para apresentar-lhe uma idéia " que poderá, quem sabe, vir a resolver o problema do menor, mesmo que a longo prazo, em nossa Pátria.

Excia. a idéia é a seguinte: Transformar o Salário Família, instituído pela Lei nº 4.266 em 03 de outubro de 1963 e regulamentado pelo Decreto nº 53.153 de 10.12.63, em " uma Caderneta de Poupança, em favor dos filhos do trabalhador," ou seja deixaria o empregado de receber a cota referente ao salário família de cada filho e o empregador por sua vez depositaria a referida cota, em uma Caderneta de Poupança em nome do menor, vinculada a uma entidade ou órgão público, que a administraria, e cujos rendimentos serviriam para custear os estudos deste menor, titular da conta, além de outras despesas tais como: assistência social, saúde, alimentação, etc.

Além do que Excia., estes recursos gerados pelo recolhimento desta contribuição, ficariam à disposição do governo, gerando assim um aumento de fundos à disposição da administração, proporcionando assim recursos que poderiam ser usados na área social, notadamente àquela relacionada com o problema do menor.

Em meu modo de entender, o assunto relacionado ao menor é de suma importância, merecendo até a criação de um MINISTÉRIO especial, para cuidar especificamente do problema do

RUA DISTRITO FEDERAL ESQ. CI AVENIDA BRASIL - FONE: 52-1340

BORRAZÓPOLIS

Paraná



Advogacia

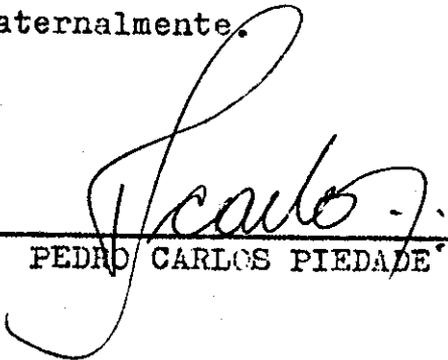
Cível - Trabalhista - Criminal

menor, seja ele desamparado ou não.

Excia. somos sabedores que seu tempo é preciosísimo e assim sendo não vamos nos alongar demasiadamente no assunto. A idéia está lançada, se for de seu agrado, estamos à disposição para qualquer tipo de ajuda ou informação; pois se fossemos colocar aqui todas as vantagens que a efetiva realização da idéia traria, no alongaríamos em muito e, seu tempo seria tomado demasiadamente, portanto, colocamo-nos à disposição de V. Excia., para qualquer tipo de colaboração, se for o caso.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos pela atenção e mais uma vez nos colocamos ao Dispor de V. Excia., para quaisquer outros eventuais esclarecimentos, ou mesmo para o fornecimento de mais/subsídios para o que fora exposto.

Cordial e Fraternalmente.


PEDRO CARLOS PIEDADE

P.S. - Gostaria, se possível fosse, de receber uma resposta.

RUA DISTRITO FEDERAL ESQ. C/ AVENIDA BRASIL - FONE: 52-1340

BORRAZÓPOLIS

Paraná

1. doc.
21/02/1986
2 fls.

MC62
cec/sug

Walter Lopes

Nilópolis, 21 de fevereiro de 1985

Ao Sr. Ministro (permita-me este epíteto)
 Afonso Pinheiro de Pello e Franco

CEC

O Senhor é um gênio e um homem público do quilate de um José Bonifácio. Admiro-o bastante. Aqui vão algumas idéias para a Constituinte (talvez algumas delas já lhe surgidas, ou ainda a surgir):

Pisões e bandidos: não há forma de acabar com a bandidagem, do jeito que a coisa vai. Um cara erra; vai pra cadeia; piora lá dentro, com bandidos mais perigosos do que ele; e acaba por sair mais perigoso do que quando entrou. E o vírus continua sua contaminação. Como acabar com isso? Mais prisões? A pena de morte? - A pena de prisão não é a solução, pois a peste invadirá todos os novos recintos que forem construídos, ou sequer imaginados. Pena de morte é impossível, pois por erro, pode ser levado à morte um inocente. Além do que, nos States, que é os States, a pena de morte existe, e nem por isso eles são mais felizes quanto a este ponto. Devido à riqueza do país, não há de encontrar delinquentes, os que não conseguiram vencer. - A solução, no meu entender: os ladrões, assassinos, e afins, devem trabalhar, sair da ociosidade, continuarem a ser homens - apesar de estarem atrás das grades. Deve ser feita uma enorme fazenda, e para lá serem levados os detentos que tiverem passado alguma espécie de vestibular. Ainda nos centros prisionais, na fazenda, serão feitas plantações e criações (gado, galinhas). Isto enquanto nos dias de semana. No fim de semana, deve haver um clube para os detentos. Lá, eles praticarão esportes, cantarão, representarão peças, assistirão filmes. Os policiais indicados para cuidar de toda a segurança serão escolhidos a dedo, através de exames psicológicos. O Estado cuidará das rendas provenientes deste investimento; e o pagamento dos detentos será feito diretamente, no Banco Federal, eles só o recebendo quando saírem da prisão. - Quem adora a vida pastoral, não poderá continuar ali, na fazenda. Serão soltos, e daí, totalmente independentes, devem ficar bem distantes das fazendas - prisão: afinal, o objetivo delas não é colonização, mas sim, reabilitação.

Nilópolis - RJ

End.: R. Julio Benkowitz, 989

P.S. Quanto à inexistência de Igrejas. Deveria haver uma, em que teria a imagem do bispo de Roma, mas aí acabaria em várias igrejas, e a bagunça estaria iniciada. Então melhor que muitas, é melhor, nenhuma. — Mas ter o trabalho apenas como Deus não é boa coisa. (E acaba não dando certo. Vide a Rússia). Então a resposta é: os detentos terão férias de trinta dias, como qualquer trabalhador. Com suas respectivas famílias. Quem não as tiver, deverá procurá-las num fichário especial, feito com moças asiáticas e africanas. Intercâmbio cultural. As férias serão em outro estado, para arejar a mente dos detentos.

Quanto ao problema dos jovens carentes, a idéia base segue a anterior. (Sistema Vestibular, ainda). Ou seja, uma fazenda só para os novatos. Desta vez, sem policiais. Desta vez, camponeses nordestinos e mecânicos paulistas. Os novos vão começar descobrindo suas vocações e o amor ao trabalho. Aos dezito anos, idade de sair da fazenda, nenhum deles sairá, no caso das forças armadas. E os com defeitos físicos, serão enviados ao mundo.

Os mendigos e as prostitutas. — Os primeiros, [P.S. Todas estas idéias ficariam sem muitas chances, se houvesse uma mudança sócio-econômica no país, mas como isto aconteceria completo somente com uma grande revolução, e isso leva muito tempo, e às vezes, ainda de modo errado (não consigo esquecer o exemplo do do leste)], damos aqui algumas medidas paliativas que acabam ficando definitivas. Independentemente de serem mendigos autênticos ou apenas mal remediados, serão enviados para a fazenda dos detentos e homens. Para os novatos, eles seriam um exemplo.

Aos prostitutas, temos como destino uma ilha, só delas. Uma espécie de paraíso terrestre, com médicos sempre em prontidão para dar-lhes licenças especiais: tipo, use-se. Pagarem impostos, como qualquer trabalhador autônomo. — Por que acabar com a prostituição, se seria um perigo enorme para os jovens de bem, devido ao sangue quente dos latinos brasileiros? (também os filhos indolentes são chegados a esses requintes), e os filhos das prostitutas serão de livre acesso ao caminho para a fazenda dos novatos. Desde que devidamente alfabetizados.

Os campos baldios. - Nestes, serão feitas mutirões de moradores da área para tratá-los. Campos de futebol, jardins, tudo adirão estas áreas. Ninguém será contratado (a não ser os líderes das expedições, que deverão ser homens que entendam do assunto: jardineiros, paisagistas, esportistas). Os mais velhos se sentirão mais na comunidade; e para os mais jovens, será uma animação, um momento de tranquilidade espiritual em suas conturbadas mentes.

As indústrias. Todo o imposto que for possível tirar de empresas somente financeiras (bancos, bolsa de valores, outras empresas especuladoras) deve ser investido em indústrias, pois somente assim seremos independentes de uma vez. Permitam-se aos estrangeiros construírem aqui o que quiserem, pois mesmo que amanhã no futuro tirem seus capitais do país (vide a Ford, no recente impasse dos preços dos automóveis), a propriedade e a indústria não poderão ser transportadas para a região estrangeira, de onde eles provêm (vide o projeto Jari, o maior perigo já surgido para o Brasil nos últimos anos - já pensou se Ludwig morre, ainda sendo dono daquelas terras? Sem herdeiro, sem ninguém, tendo como depositário perpétuo somente a União americana? nem é bom pensar.); terão por certo ou por enredo de ficarem aqui, e aqui, nossas autoridades deverão aproveitar muito bem estas propriedades, e torná-las cravadas de novos devires para o nosso progresso.

- Ser exportadas indefinidamente, se orgulhando de superávits extrativistas ou agrícolas não nos levará a nada.

Sobre política. - Nosso povo não se sente representado, nem no Executivo, nem no Legislativo, em poder

alguns, deveria haver entre um conselho de anciãos, ao estilo grego, em que todos da faixa de 60 anos, independente de suas classes sociais, opinariam no problema de uma cidade, com isso, os mais jovens, de qualquer classe social, credo político ou meio financeiro, se sentiriam representados, na figura do seu avô. Com isso uma grande desigualdade já estaria sanada. É com o tempo vivemos a transformação.

Sobre nossa política externa. - Devemos apoiar todo e qualquer movimento de libertação na África e na Ásia, mas sem nos precipitarmos colocar nossas tropas em ação. Não devemos deixá-las cair para o domínio da África nem tampouco para o do Ussr. É mais dado o contato com o camarário. - Devemos ser abertos (curso nas Universidades especialmente para os jovens dos países - irmãos afro-asiáticos. Técnicas agrícolas e outras tais devem ser exportadas (sobre a Indústria. Não iremos atrapalhá-los, mas também não iremos ajudá-los nesta área. Não somos multinacionais hipócritas.)

Nossas relações com os americanos. - Nossa dependência econômica deles deve abaixar a um nível mínimo possível. O que ainda precisamos, que seja por pouco tempo. A área de exploração espacial, por exemplo, é cara, mas necessária. Lá ficamos nós, na Nasa, ajudando, aprendendo, dando e recebendo. Mas em outras áreas (financeira, agrícola) não carecemos tanto de sua ajuda. Nossa terra é de melhor qualidade, e os financeiros daqui são como os de lá (tudo farinha do mesmo saco, e egoístas como sói serem somente os verdadeiros financeiros. Alguns, hipócritas. Vide o Morgan e sua fundação). Para acabar desta raça, olha isso e muita ação. Eles só sobrevivem, onde há muita inércia.

P.S. Numa próxima missão, as soluções para os latifundiários e para os militares (em 2º estágio, os ^{devidos} comunistas), estas duas pragas necessárias.

2) Walter de S. Lopez

1: dec. + 01 amerc
21/02/1986
3 fls.

MC62
cec/sug

Código antigo:
01.01030

532
RIO DE JANEIRO, 21 DE FEVEREIRO DE 1986

AOS EXMOS. MEMBROS DA COMISSÃO AFONSO ARINOS DE ESTUDOS
PRE-CONSTITUCIONAIS.

C/0246

Por ocasião do primeiro encontro anual dos professores deste Município, dia 17 último, em suas Unidades Escolares, recebemos, para comentar, um documento do Governo que versava sobre a problemática / da educação escolar.

Com esta oportunidade nas mãos, preparamos um manifesto que refletia nosso pensamento.

Pronta a mensagem, achamos que não devia ficar restrita aos corredores do Departamento de Educação. Seu conteúdo demonstra que não bastarão novas diretrizes a nível de governos municipais ou estaduais para se alcançar uma solução satisfatória.

Urgem medidas federais, institucionalizadas na Carta Magna, / que nos preparamos todos para escrever.

Anexa a este preâmbulo, enviamos a cópia do documento de nossa autoria. Desta forma desejamos participar do Momento Histórico que viveremos brevemente.

Agradecemos sensibilizados o ensejo de cumprir com o nosso / dever de cidadãos,

~~Maria Ruy Oliveira de Noronha~~
 Vera Ellyza Rebelo das Neves
 Dina Selma Monteiro Soares
 Rosana de Araújo Souza Luz
 Maria Fiedade Gama Vianna
~~Antônio da Silva~~
 Paulo Roberto de Souza
 José Roberto de Araújo
 Maria Stella Gomes do Rego de Lima

MINI PARQUE ANIBAL MACHADO

COMENTÁRIOS DO PROFESSORADO APÓS A LEITURA
DO "PLANO GLOBAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE
EDUCAÇÃO", "FALAS AO PROFESSOR, DO EXMO.
SR. GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA".

Lamentamos começar criticando o documento por sua descuidada datilografia. Ficou-nos a impressão de ter sido preparado na última hora, apenas para que não faltasse um cunho filosófico em nosso primeiro encontro de 1986.

Sentimos, no entanto, que não devíamos deixar passar a oportunidade de expor as idéias que este grupo compartilha. O texto abaixo foi elaborado por todos os professores presentes ao evento.

"A Reforma de Ensino, Lei 5692/71, talvez tenha sido uma das principais causas da queda da qualidade da educação escolar em nosso país. A princípio, diminuindo o tempo de escolaridade, consequentemente, prejudicando o conteúdo; depois, determinando uma avaliação menos rigorosa, que leva a um mau aproveitamento da informação e a programas não cumpridos na íntegra.

A decadência do nível do professorado, quiçá possa / ser atribuída aos seguintes fatores:

- os professores mais antigos e melhor preparados para o magistério sentem-se desestimulados pelo baixo salário e desprestígio da profissão, outrora tão enaltecida;

- os professores graduados recentemente, já sob o novo sistema de ensino, não correspondem ao nível desejado, salvo alguns cuja vocação e capacidade individuais independem do preparo acadêmico;

- o citado desprestígio e a remuneração não condizente afastam para outras áreas jovens promissores;

- os professores não se sentem amparados por seus superiores diretos, que perderam a autonomia de decisão;

- a instabilidade dos cargos de direção impõe frágeis di retrizes e a não assunção da responsabilidade em sua plenitude;

- a modificação da filosofia educacional tirou das mãos do professor as rédeas da disciplina dentro de sala, lesando o objeti vo primordial de "formar" além de informar;

- a quase total extinção e alteração da função do inspe- tor, que antes auxiliava na manutenção da ordem extra-classe e minimi zava as interrupções das aulas pelos professores, faz com que estes / hoje dispensem preciosos minutos de seu tempo policiando corredores e pátios da Escola. Aqui não se preconiza uma volta à palmatória ou ao rigor punitivo, mas a um apoio que consideramos indispensável;

- a ausência ou o constante revezamento dos orientadores educacionais; os quais trabalhando junto aos professores, evitariam / que estes assumissem mais funções do que podem arcar no curto período que dispõem a frente de suas turmas.

Cabe aos Governos Estaduais e Municipais cuidar das ou- tras carências sociais de suas crianças, que sem dúvida nenhuma, influ enciam decisivamente no empobrecimento educacional de nosso povo.

Cabe a nós lembrar, que a excessiva rotatividade de indi víduos nos cargos que dirigem todos os setores públicos desta Nação , sensíveis aos ventos da política nacional de promoção pessoal, e não de uma bem estruturada filosofia de governo, não pode ficar isenta de culpa da nossa desanimadora realidade".

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1986

11 doc.
22/02/1986
2 fls.

MCp2
cec/mug

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1986

R
/

ccc

Ao Exm^o Smr. Presidente da Comissão de Reformulação da Constituição.

Respeitosas Saudações

Estamos nos nos servindo da presente afim-de apresentar algumas suges/
 tões que esperamos sejam aproveitadas em vesse trabalho.

1) Inicialmente gostaríamos que fosse revisto o numero de Partidos exis/
 entes, será que não poderia ser limitado, digamos 6 ou 8 no maximo.

Lembramos que a V.Ex^a. que pelo temas lide estão em formação diversas
 Partidos, todos da mesma linha de ação | Partido de Verde-Partido Ecológico
 e a existente Partido Humanista.

2) Exigencias para inscrição de Candidatos a qualquer cargo eletivos -

a) Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores de Municípios de interior.

Idade :::::::::::::::::::: 25 a 60 anos

Grau de Instrução :::::::::::::: 2º Grau completo

X-X-X-X-X

b) Governador de Estado e seu Vice- Deputado Estadual, Vereadores, Prefeitos
 e seu Vice: de Capitais de Estados e Territories:

Idade :::::::::::::::::::: 25 a 60 anos

Grau de Instrução :::::::::::::: Course Superior (complete)

c) Presidente da República e Vice-Senador- Deputado e Suplentes.

Idade para Presidente da Republica e seu Vice ::::::: 35 a 60 anos*

Grau de Instrução :::::::::::::::::::: Course Superior

* A idade dos demais cargos :::::::::::::::::::: 25 a 60 anos

NOTA: Todo candidato eleito terá de ser submetido a uma
 inspeção de Saude quando a Junta Medica dar o seu aval para que o mesmo
 tem posse ou não.

Antes da posse o candidato terá de apresentar Declaração
 de Bens juntamente com o compromisso de apresentar outra ao deixar o
 cargo, tudo deverá estar registrado em Carterie. Obs. a declaração de
 Bens deverá se referir a bens no exterior inclusive.

))))))))))))))))

S E G U E

[Handwritten signature]

release

Rem.: Abdionock Ribeiro Pires
 R. Roberto Constantinescu, 305 - Rio de Janeiro - RJ 21.670

A) Reportando ao item 2 referente ao assunto "Grau de Instrução" gostaríamos de lembrar que entre o povo é muito comentado com interesse este assunto, pois apesar de que o analfabete pode votar o candidato deve ter o mínimo de saber para poder legislar ou exercer poder de mando.

Ficariamos fora dos padrões de ética se nomeasse/ mos Deputados ou Vereadores que tiveram milhares de votos em eleições anteriores, podemos dizer por culpa da irreverência de alguns eleitores e ignorâncias de outros e a falta do item que estamos pedindo "exigência de grau de Instrução".

B) SALARIO E GRATIFICAÇÕES

1) O salário dos ocupantes de cargo com o voto do povo seria de 1,00 (um cruzeiro) mensal ou que evidentemente um salário simbólico e que de acordo com o cargo teria uma verba de representação que seria regulamentada pelo Órgão Fazendário ou de Planejamento do Distrito Federal, da Capital do Estado ou do Município e de acordo com verbas ou previsões etc.etc.etc.

Teríamos mais sugestões, por ora ficamos nestas que esperamos sejam aceitas. Muito ^{gratos} ficaremos pela recepção destas e nos colocaremos ao dispor de V.Ex^a para quaisquer esclarecimentos que fizer ^{se} necessários; abaixo nossa identificação e endereço:

Meu nome ::::: ABDIONOCK RIBEIRO PIRES

Sou aposentado p/INPS

Identidade carteira nº 16 250198 seu Ex Combatente e fiz toda a ^{guerra} Campanha da Itália com o Regimento Sampaio sob o Comando do então Coronel Agnaldo Caiado de Castro.

Minha idade | tenho 67 anos 4/12/918

Casado com 1 filho e 2 filhas. tenho 3 netos.

Meu endereço: Rua Roberto Constantinescu nº305
Guadalupe -Deodoro, Rio de Janeiro

Com o meu humilde abraço, peço desculpas pelos possíveis erros do vernáculo e datilográficos pois a minha velha máquina talvez tenha a idade de seu velho dono.

Com estima, respeito e consideração despeço-me com um forte abraço e um MUITO OBRIGADO:

11 doc.
23/02/1986
2 fls.

MC62
cec/mug

Paulista, 23 de fevereiro de 1986

Exmo. Srs.

Presidente da República José Sarney
Ministro da Previdência Social Rafael de Almeida Magalhães
Ministro do trabalho Almir Pazzianoto
Pres. da Câmara dos Dep. Federais Willisses Guimaraes
Presidente do Senado José Frageli
Senador Cid Sampaio
Governador de Pernambuco Roberto Magalhães
Deputado Federal Carlos Wilson Campos
Pres. da Câmara dos Dep. Estaduais Osvaldo Rabelo.

Prezados Senhores,

Nós abaixo assinados, a maioria fundadores e aposentados do INPS, estamos passando uma situação mais difícil do mundo.

Quando fomos aposentados trabalhávamos por produção, e outros por diária de 12 a 14 horas por dia, os produtivos que ganhavam de 3 a 5 salários mínimos, quando aposentados passaram a receber um e meio à dois salários. Pois deste 1973 veio havendo um decréscimo, em nosso salário, porque ainda vem com um desconto de 3% a 4% de INPS, ficando assim nós todos com a mesma faixa salarial.

Em 1978 nós solicitamos aos governadores da época, uma revisão já que em 1973 a nossa cidade passava de 2ª para 1ª zona conforme xerox anexa. E agora com a fixação dos salários, nós aposentados ficamos em uma situação mais difícil, quer dizer ganhando menos de um salário mínimo depois de velhos e sem poder trabalhar, o resultado é passar fome, VSª Excias não acha que esta errado? além do desconto do INPS para o próprio, aliás estes descontos foi por uns meses, afim de cobrir um buraco em nossa tão digna sociedade e permanece até hoje.

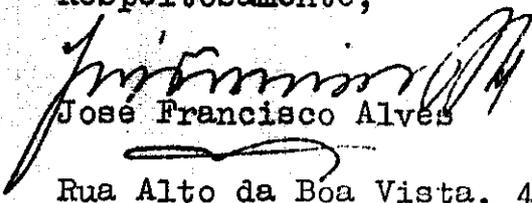
Portanto Sr. Presidente José Sarney já que VSª Excia abraçou e está sendo abraçado por todos os brasileiros, juntamente com os demais componentes que fizeram a reforma em nosso país, ponha na Nova Constituição pelo menos um parágrafo que faça-nos receber nossos direitos.

Sr. Presidente José Sarney veja um exemplo um soldado que trabalha 6 horas por dia com 30 anos ele se aposenta reformado a cabo, daí ninguém tira nada de seu salário e nós com 35 a 45 e sem contar as horas extras, que torna mais de 50 anos de trabalho, todos velhos e passando necessidade temos os salários achatados em 3% a 4% todos os anos.

Sr. Presidente Sarney, com a credibilidade que VSª . Excia. recebeu de nós brasileiros ficamos ciente que vamos receber os tempos perdidos e não ter mais descontos em nossos salários.

Firmamo-nos certo de contarmo-nos com a compreensão e o apoio de VSª Excia, pois conhecemos o alto espirito de justiça e o excelente bom senso que o caracteriza.

Respeitosamente,


José Francisco Alves

Rua Alto da Boa Vista, 43

Paulista - PE CEP 53.400

1 doc.

24/02/1986

7 fls.

MC62
ecr/mug

I - Introdução

1. A Constituição de um País reúne três significações:
 - 1.1. define os objetivos essenciais e permanentes do povo que o habita;
 - 2.1. cria estruturas institucionais, desenhadas para servirem a esses objetivos;
 - 3.1. estabelece critérios institucionais de equilíbrio entre segmentos que detem Poder, equilíbrio cujos padrões condicionarão decisivamente a visibilidade e a eficácia da persecução dos objetivos escolhidos.
2. Politicamente, parece necessário visar, na elaboração constitucional, à mais ampla liberdade compatível com a ordem necessária à realização das aspirações nacionais.
3. Do ângulo econômico reclama-se das normas constitucionais a institucionalização da mais eficaz organização da atividade produtiva e da mais justa distribuição social da riqueza e da renda compatível com a produção eficaz.

II - A Disciplina Constitucional do Planejamento

4. Quer para a ordem política, quer para a ordem econômica, será pedra angular a adequada disciplina constitucional do Planejamento.
5. Os problemas jurídicos do Planejamento recolocam, em nossos dias, a controvérsia entre os pregadores do Estado de Direito e as forças do despotismo.

O Estado Moderno brotou de revalorizações da distinção entre a pessoa do Soberano e a personalidade política e administrativa do próprio Estado, mediante substituição da vontade do Príncipe pela norma constitucional.

A eclosão das práticas do Planejamento, no entanto, subverteu o Direito. A menos que a Constituição dê disciplina ao Planejamento e limite o planejador, sucumbirá o Estado de Direito: a vontade do Planejador irá transformar-se em força acima da Constituição, o Planejador ocupará o lugar do Soberano e o despotismo se implantará.

III - Planejamento e Estrutura Política

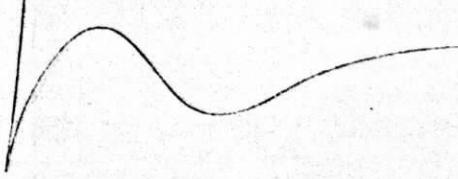
6. Um imperativo político-jurídico reclama se regule na Constituição o poder do Planejador, submetendo-o à disciplina constitucional.

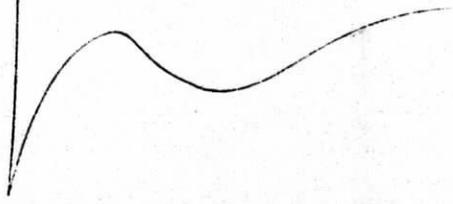
As aspirações à prevalência do Estado de Direito exigem.

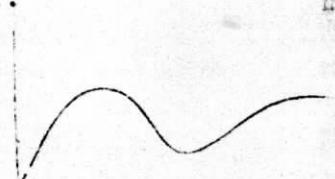
IV - Planejamento e Estrutura Econômica

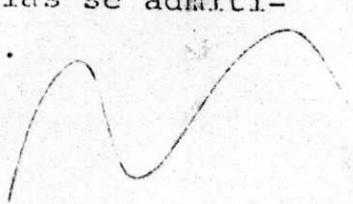
7. O Estado contemporâneo se caracteriza, em todas as suas manifestações, pela tendência a soluções de dualismo de iniciativa, que permite associar o dinamismo dos empresários à visão criadora dos estadistas.
8. A disciplina constitucional do Planejamento econômico deve assegurar espaço econômico ao empresário, limitando, com o poder do Planejador, a tendência à exacerbação do poder do Governo.

VI - Normas Sugeridas

9. Propõem-se, com esse objetivo, as seguintes normas:
- a) O Plano será permanente;
 - b) Em regra, nenhuma norma do Plano abrangerá período superior a três anos;
 - c) Normas do Plano que alcancem, excepcionalmente, prazos mais amplos, deverão receber a aprovação de 3/4 dos membros da Câmara dos Deputados e de 3/4 dos membros do Senado Nacional;
- 

- d) O Plano será revisto, obrigatoriamente, ao ser apreciada cada proposta orçamentária, retificando-se imperfeições verificadas;
- e) O Plano se inspirará na visualização global da capacidade econômica do País, a partir dos dados da formação do produto interno disponíveis até o momento de sua elaboração;
- f) O Plano inicial indicará fundamentadamente a grandeza provável das poupanças sociais do País previstas para o exercício durante o qual o Plano se elabora e para os dois primeiros anos de execução do Plano, atualizando-se essa indicação a cada elaboração orçamentária;
- g) O Plano inicial indicará a parcela das poupanças assim previstas que será atribuída à União, para seus investimentos, e as que serão reservadas aos Estados, aos Municípios e ao investimento empresarial privado assegurando-se a este último 80%, no mínimo, das poupanças sociais, atualizando-se, a cada orçamento, essa indicação.
- h) O Plano indicará o volume de poupanças externas que o Governo poderá importar para o financiamento de atividades suas, prevendo, desde logo, o esquema de restituição dessas poupanças e de pagamento de seus encargos. A importação de poupanças externas pelo Governo e os correspondentes esquemas de pagamento deverão receber a aprovação de 3/4 dos membros da Câmara dos Deputados e 3/4 dos membros do Senado Nacional.
- 

- i) O Plano especificará os investimentos que autorize sejam feitos pelo Governo, indicando precisamente o valor das poupanças internas e externas a se aplicarem a cada investimento autorizado;
 - j) O Plano indicará disposições e especificações que deverão constar do Orçamento Bienal de Investimentos e dos Orçamentos financeiros anuais, em relação a cada atividade planejada;
 - l) As previsões e limitações para atribuição de poupanças ao Governo e as autorizações para seu investimento compreenderão a administração direta e a indireta, inclusive fundações, autarquias, sociedades de econômica mista, empresas públicas e quaisquer outros entes sob controle direto ou indireto do Estado.
10. Com o Plano inicial, deverá o Governo oferecer ao Congresso um Orçamento Bienal de Investimentos, coerente com no Plano, retificando-se esse Orçamento Bienal quando da apreciação de cada Orçamento financeiro anual.
11. O Orçamento financeiro anual, por sua vez, deverá ser aperfeiçoado, quer no estilo de seu cronograma de elaboração, quer em seu conteúdo.
- 11.1. Hoje, a proposta orçamentária é apresentada 4 meses antes do exercício a que se refere, ou seja, 16 meses antes de seu final. Nos terminais da Administração pública, as sugestões e solicitações com vistas ao Orçamento do exercício seguinte se fazem mais de 20 meses antes de seu término.
- Esse esquema parece incompatível com o dinamismo de economia contemporânea.
- 

- 11.2. Por outro lado, a apreciação das despesas no Orçamento faz-se sem o exame simultâneo da estrutura das fontes de recursos correspondentes.
12. Para o aprimoramento dessa situação propomos:
- a) Até 31 de agosto de cada ano, o poder Executivo enviará ao Congresso um Projeto de Orçamento Provisório;
 - b) O Projeto conterá propostas de:
 - b.1. autorização de despesas;
 - b.2. previsão de receita;
 - b.3. autorizações precisamente quantificadas para a abertura de créditos suplementares e para operações de crédito por antecipação de receita;
 - b.4. disposições sobre aplicação do saldo;
 - b.5. autorização para emissão de títulos públicos, especificando as quantidades admitidas de colocação de Obrigações do Tesouro, de Letras do Tesouro e de quaisquer outros títulos públicos;
 - b.6. alterações nas leis tributárias existentes;
 - b.7. regime para os preços públicos no exercício orçado, com precisas limitações e alterações autoritárias nos preços.
 - c) O Orçamento Provisório será votado até 15 de dezembro e entrará em vigor a 15 de janeiro do ano seguinte. Se não votado, vigorará provisoriamente o Orçamento Provisório do ano anterior;
 - d) O Poder Executivo enviará ao Congresso, até 15 de março o texto final da proposta de Orçamento;
 - e) O texto final será votado até 30 de abril e entrará em vigor imediatamente, substituindo-se ao Orçamento Provisório.
 - f) Nenhuma alteração nas normas tributárias se admitirá fora do quadro de lei orçamentária.
- 

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS

. 6 .

13. A primeira proposta de Orçamento Provisório Anual conterá norma específica para o período de 1 a 15 de janeiro do ano orçado.

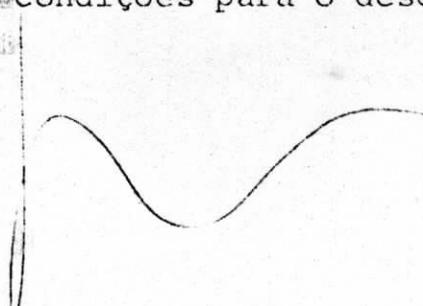
14. A inexistência de limitações ao Planejador, nas cartas constitucionais de 1967 e 1969, resultou em que as empresas estatais, partilhando do poder soberano de planejar, se excedessem nesse poder, segundo interesse burocráticos e pessoais frequentemente divorciados dos do País.

14.1. A fim de reintegrar as estatais na vida institucional do País, propomos:

- a) nenhum novo ente estatal poderá ser criado se não houver autorização orçamentária para os investimentos a se fazerem com sua criação e com sua atividade;
- b) todos os novos investimentos de qualquer ente estatal dependerão de autorização orçamentária;
- c) as empresas estatais que por dois anos sucessivos forem deficitárias deverão ter seu custeio incluído no Orçamento anual, ou se extinguirão, absorvida neste caso sua atividade pelo órgão de administração direta a que estiverem vinculadas.

15. A execução do planejamento econômico e do planejamento financeiro envolverá ainda um planejamento monetário.

A fim de que o planejamento monetário possa fazer-se e executar-se de maneira adequada, será indispensável conceder aos que integrem o órgão planejador — o Conselho Monetário Nacional — e ao executor do planejamento — o Banco Central do Brasil — condições para o desempenho das atividades que lhes cabem.

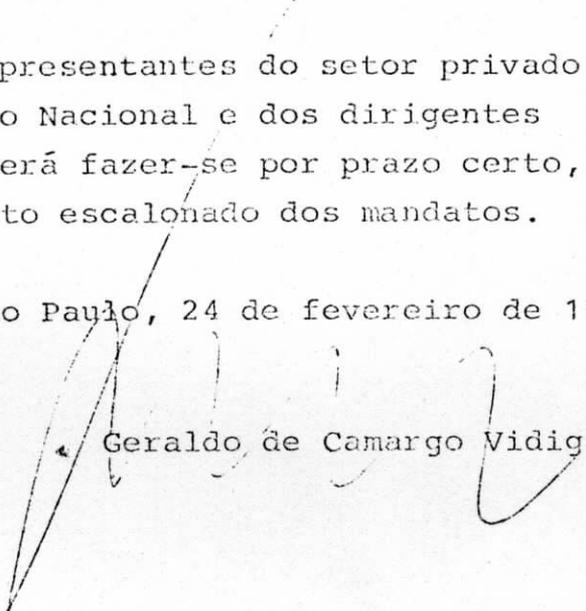


FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS

.7.

- 15.1 - Segundo os pressupostos desta recomendação, dever
se-á assegurar ao Conselho Monetário Nacional com
posição paritária, de membros integrantes do go-
verno, de um lado, e de representantes da inicia-
tiva privada, de outro.
- 15.2- A nomeação dos representantes do setor privado no
Conselho Monetário Nacional e dos dirigentes do
Banco Central deverá fazer-se por prazo certo, pre
vendo-se vencimento escalonado dos mandatos.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1986


Geraldo de Camargo Vidigal

1: doc.
24/02/1986
1 fl.

MC62
cec/sug

Excelentíssimo Senhor Ministro

24
CEC

A atual Constituição Federal, no seu artigo 99, discrimina as pessoas com mais de 44 anos de idade, tendo em vista que:

1. Os empregados com mais de 30 anos de serviço das empresas controladas pelo Estado são indiretamente forçados a se aposentarem.

2. Órgãos Públicos, consideram ilegal, o recebimento de aposentadoria do INPS, complementada pelas empresas estatais, com o exercício de cargo público conquistado por concurso.

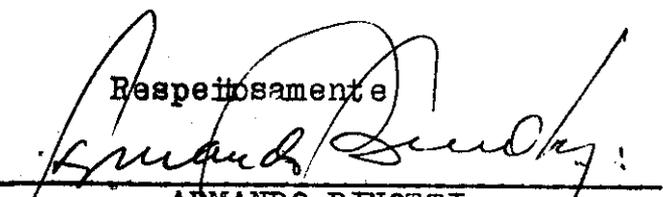
3. Ficam assim, impedidos de exercerem cargos na Administração Direta, enquanto que aposentados por outras sociedades não sofrem tais restrições.

4. Sugerimos a V.Exa. a determinação de estudos para alterar a redação do art.99 e seus parágrafos da Constituição vigente, no sentido de sanear injusta e imoral discriminação.

Renovo-lhe, nesta oportunidade, os meus sentimentos de estima.

SP.
02
86

Respeitosamente


ARMANDO BINOTTI
Av. Angélica, 1.071 - apto. 121
São Paulo - Capital

AO EXMO.
SENHOR DOUTOR PAULO BROSSARD
DD. MINISTRO DA JUSTIÇA
BRÁSILIA - D.F.

1 doc.
25/02/1986
2 fls.

MC62
Cec/sug

RESPONDIDO EM

Março 186
S. Martins

25-2-86

TLX NR 032250286

EXMO. SR.

MINISTRO PAULO BROSSARD

MINISTERIO DA JUSTIÇA

BRASILIA - DF.

CEC

ENCAMINHO INUMERAS DENUNCIAS DE GRAVE VIOLAÇÃO DO DIREITO DE CIDADANIA NA ILHA DE FERNANDO DE NORONHA, PARA QUE ESTE MINISTERIO APURE NA FORMA DA LEI ET TOMA AS MEDIDAS CABIVEIS.

I - ARBITRARIAS EXPULSOES DE ILHEOS, SEM JULGAMENTO OU QUALQUER JUSTIFICATIVA, COMO POR EXEMPLO, DOS SRS. MANOEL FRANCISCO DE MORAES ET FAMILIA, ELI JOSEH DE SOUZA ET FAMILIA, ERIVAL FERREIRA DE LIMA, INCLUINDO A EXPULSAO DE MENORES, SEM OS PAIS OU RESPONSAVEIS.

UMA DESSAS EXPULSOES, DO SR. ELI DEVE-SE DO ESTABELECIMENTO DO MESMO SIMPLEMENTE HAVER SE JUNTADO COM TUPISTAS.

II - REALIZAÇÃO DE OBRAS PUEBLICAS POR EMPREHEIS SEM A DEVIDA CONCORRENCIA PUEBLICA ET COM O ENVOLVIMENTO NA MESMA DO SR. EDUARDO DA ILHA. ESSA DENUNCIA DEVE SER APURADA IN LOCO. DENUNCIA DA NÃO OBSERVANCIA A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA PELA REFERIDA EMPREHEIS.

DISPONOS DE DEPOIMENTO DE PESSOA ET DE VARIOS CASOS PARA QUALQUER ESCLARECIMENTO SOBRE TAL DENUNCIA.

III - COMERCIO CLANDESTINO DE MOEDA ESTRANGLIRA PRACTICADO POR ENVOLVIMENTO DE MILITARES DA ASSESSORIA DIRETA DO SR. COMANDANTE IVILDO TELLES SIBOTHEAU CORREIA, A DESPREITO DA EXISTENCIA DE UMA CIRCULAR LANCADA PARA REALIZAR LEGALMENTE O COMERCIO.

IV - EXISTENCIA DE UMA MARSAO CONTENDO 12 BARRILETOS, SEM O NECESSARIO QUITE, ONDE "RESIDE" SUA EXCELENCIA GOVERNADOR, SOBRESTADO DO PASSADO.

V - MECRA GOZANDO DAS FACILIDADES ET VANTAGENS GARANTIDAS EM
LEI PARA OS MILITARES QUE SE ENCONTRAM EM AREAS FRONTIERICAS, O GOV.
GOVERNADOR EM DE TAL MANEIRA AUSENTE DA ILHA QUE A POPULACAO LOCAL
NAL O CONHECE.

VI - PROIBICOES DAS ATIVIDADES MAIS ELEMENTARES DE SOBREVIVENCIA
PARA OS ILHEUS, TAIS COMO: PESCA, CRIACAO DE CABRAS, CADEIROS, CRIACAO
CIO ET OUTROS.

VII - A POPULACAO CONCLAMA AS AUTORIDADES CONSTITUCIONAIS QUE
ENQUADRE O TERRITORIO DE FERNANDO DE NORONHA NA DISCURSAC DA CONSTITUICAO
ET PARA ISSO ENVIE UMA COMISSAO COMPOSTA POR JURISTAS ET PARLAMENTARES
AFIM DE TOMAR CONHECIMENTO DA SITUACAO DE CONTRAMANDATO EM QUE VIVE OS
ILHEUS, POIS NAO VOTAM ET NEM OPINAM SOBRE O GOVERNO LOCAL ET EM
CONTRA PARTIDA SAO AMEACADOS COM

TANTEMENTE DE EXPULSAO DA ILHA.

CORDIALMENTE

DEPUTADO FEDERAL ROBERTO FREIRE
 RECIFE - PE.

TRANS. EM 25.02.86

3

812008PLPE BR
 812008PLPE BR

1. doc.
25/02/1986
2 fls.

MC62
cec/sug

3 - 25/03

PENA DE MORTE

"Assembléia Nacional Constituinte"

CEC

Olho por olho, dente por dente, era a lei imposta por Deus no Antigo Testamento.

Com a vinda do Príncipe da Paz ao mundo, a vingança foi substituída pela misericórdia. Em Mateus, cap. 5 vers. 38, diz: "Ouvistes o que foi dito... Eu porém, vos digo; Não resistais ao malvado; e, se alguém te bater numa face, oferece-lhe a outra. Ainda em Mateus, cap. 10 vers. 28, Jesus nos dá a entender que a verdadeira pena de morte é a condenação eterna.

No livro do Gênesis, cap. 4 vers. 9 a 16, lê-se: "Caim foi quem cometeu o primeiro crime sobre a terra, matando seu irmão Abel; por isso ele foi amaldiçoado por Deus, e o mesmo que amaldiçoou Caim, disse: Aquele que por vingança matar Caim, será sete vezes amaldiçoado.

Caim é o protótipo de todos os criminosos e por ele, Deus julgou todos os demais.

Há duas coisas que Deus não confiou a ninguém: a vingança e a justiça. Diz ele: somente a mim pertence a vingança, e eu mesmo sou a justiça.

Para quem já perdeu a fé nesta vida, a morte é alívio e só resta a esperança eterna. Portanto, a pena maior do que a de morte é a pena dos sentidos: o remorso que é o escurecimento da mente, a angústia que é o fôl do coração, o arrependimento que é o pesar do ato praticado e o medo que é o fantasma da imaginação, tudo isso são agentes secretos de Deus, e nenhum juiz é capaz de infundi-los no coração do inocente nem de retirá-los do coração do culpado.

Além disso, a cruz que a vítima teria de carregar durante a sua vida, cai sobre os ombros do réu. Se o réu é vingado, a sua maldição passa para aquele que o vingou. Portanto, é contra a lei de Deus, a pena de morte, e aquele que implantá-la neste país, assumirá toda a responsabilidade; pois a vida como a morte não é patrimônio nem monopólio de ninguém e sim de Deus.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1986.

José Bernanrdo da Silva
José Bernanrdo da Silva

End.: Quadra 28, casa 01
Morada da Serra - CPA II
Cuiabá - MT

1 doc. + 3 anexos
25/02/1986
4 fls.

MC62'
ce/hug

Encaminhado 19-3-86

M. Justice

Exmo. Sr. Presidente da República
Dr. JOSÉ SARNEY;

Respeitosamente encaminho à V.Excia., minha "SUGESTÃO" à Assembleia Nacional Constituinte:

Assunto: VEREANÇA GRATUITA
(com ressarcimento das despesas de locomoção do vereador)

Motivo:

- 1 - Os cofres públicos municipais tão sofridos financeiramente, destinariam os enormes gastos de remuneração da vereança, ao atendimento de outras necessidades, como no âmbito do bem estar social/ dos operários humildes e suas famílias.
- 2 - Tal decisão constitucional para a próxima legislatura das câmaras municipais, viria contribuir para a formação de nova liderança política, que foi desestimulada ao longo dos últimos anos tendo em vista que para ser vereador e ser eleito, precisa-se gastar/fortunas nas campanhas eleitorais, para depois recuperar esses gastos, com a remuneração alta a ser recebida no mandato que irá se iniciar. Assim sendo, os jovens que tem ideal para a política e que têm amor à cidade onde vive, dificilmente chega à vereança que é privilégio dos mais afortunados e principalmente daqueles mal intencionados, que objetivam auferir as altas remunerações, para um trabalho de duas horas por semana e no período noturno, como acontece em Marília, após a instituição da remuneração.
- 3- Os municípios precisam formar políticos íntegros e que se inicie na política, por ideal, amor às causas e problemas da cidade onde nasceu, tenha espírito cívico e que não vá ingressar na política apenas pela alta remuneração a ser recebida dos cofres públicos, cuidando assim apenas de seus interesses pessoais e legislando / em causa própria, com o sacrifício das finanças públicas.

Obs: (seguem anexo, 03 recortes de jornal local sobre o assunto)

Muito Obrigado Sr. Presidente -

Marília, 25 de fevereiro de 1986

Celso Cezari Notta
Rua 4 de abril, 200 - Marília-SP

A Vereança na nova constituição - 1

A vereança remunerada sempre foi um tema polémico, que tem ocupado páginas da imprensa, com manifestações da maioria pela sua graciosidade, já que todo cidadão deveria prestar ditivamente certos serviços à sua comunidade, visando justamente o bem comum.

Como salienta o consagrado municipalista TITO COSTA "a tradição entre nós que o vereador exerça o seu mandato sem receber, por isso, qualquer remuneração. Assim foi em tempos idos quando as exigências e os atropelos da vida comunitária eram bem menores que os de hoje. Os exercício da vereança, como um múnus, era então, muito mais do que hoje, quase que somente uma distinção, conferida a respeitáveis senhores, geralmente bem postos na vida e muito bem aquinhoados pela sorte".

A tradição do mandato gratuito começou a sofrer modificações, em decorrência de diversos fatores. Alguns alegam que a não remuneração afasta os bons elementos, que não se interessam pela função, pois ninguém gosta de trabalhar de graça e que todo trabalho deve ser remunerado. Mas, esse argumento não convence, pois quando o mandato era gratuito havia câmaras compostas de elementos de projeção e respeitáveis, que se batiam ardorosamente pelos interesses do município. E deve-se lembrar ainda que em muitos clubes de servir há pessoas dedicadas à causa pública, que nada recebem pelo seu trabalho; há certas funções, como a do jurado, que também nada recebe para julgar seu semelhante. E outros exemplos poderiam ser citados da participação graciosa em favor do bem público.

E verdade que, atualmente, a política não oferece o atrativo de antigamente, o que tem afastado os homens de bem e favorecido o acesso de muitos que só estão à procura dos seus próprios interesses. Poucos são os que ainda possuem espírito público e queiram realmente trabalhar para a sua comunidade, pois a maioria está disposta a defender interesses pessoais ou de grupos, daí essa disputa acirrada por cargos, que são disputados pelos próprios correligionários ou partidários.

Muita coisa precisa mudar, quando se pensa numa nova Constituição, pois o vereador remunerado é atrelado ao

Executivo, cumprindo suas ordens sem fiscalizar devidamente o emprego do dinheiro público, precisa acabar, já que todo cidadão precisa dar um pouco do seu tempo disponível, sem prejuízo dos seus afazeres, em benefício da sua comunidade.

Já em 1974, quando escrevemos um livro sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, defendíamos a vereança gratuita, dizendo ser "injustificável a pretensão de se remunerar os Vereadores das pequenas cidades para que compareçam uma vez por semana à Câmara para tratar de assunto de interesse de sua cidade. Se muitos podem comparecer a reuniões semanais de seus Clubes de servir, que se resumem num jantar de encontro entre amigos, devem também trabalhar para melhorar as condições de vida de sua cidade, sem exigência de pagamento. O exercício do mandato de vereador, com uma sessão semanal, à noite, não prejudica a vida particular e os negócios do vereador. Há necessidade de se conscientizar o homem de que deve oferecer alguma coisa de si como trabalho espontâneo à sua cidade, sem exigir pagamento. Temos observado que as obras assistenciais dirigidas por pessoas sem vínculo remunerativo funcionam muito melhor do que as obras públicas porque aquelas trabalham com amor, com desinteresse, enquanto as remuneradas parecem visar unicamente o pagamento". (Ad. e resp. dos Prefeitos e Vereadores-Sugestões-1974 página 106).

Parece-nos também que o vereador que trabalha sem receber pode ter também muito mais independência perante o Executivo, que deve ser fiscalizado devidamente no emprego do dinheiro público e nas obras que devem ser realizadas, evitando-se o desperdício, que se observa em muitas cidades.

Se o cargo de vereador não é mais um MUNUS HONORIFICUS como no tempo do Império, não pode também tornar-se verdadeiro cargo público regidamente remunerado, quando a Câmara se reúne uma vez por semana à noite, sem prejuízo da atividade normal do vereador, enquanto os demais funcionários municipais, com jornadas de trabalho, ganham salários bem mais inferiores e insatisfatórios.

Paulo Lúcio Nogueira

A vereança na nova constituinte - 2

O grande mal do nosso sistema político é o profissionalismo, o carreirismo, o que leva muitos dos nossos políticos a tornarem-se verdadeiros profissionais, seja já delejando na situação, seja lutando na oposição, já que, embora adversários aparentes, estarão sempre desfrutando da administração pública, com frequentes alterações, pois só serão aliados do jogo político aqueles que se opõem ou não aderem ao sistema.

A própria situação nacional demonstra perfeitamente como os políticos se acomodaram aglutinaram e se mantêm na chefia do poder apesar das mais diversas tendências, desde que seus interesses ou de grupos sejam preservados, sem qualquer preocupação com a sorte do povo.

É interessante observar que foram poucos os personagens que mudaram na cena política apesar do regime autoritário que imperou por mais de vinte anos, pois as figuras centrais são as mesmas, com os mesmos maneirismos, com a mesma demagogia, que se repete acintosamente, sem que o povo, que tem memória fraca, perceba essas mudanças de cena, com o revezamento dos mesmos personagens. Não podemos ter esperanças nessas velhas raposas, que usam as mesmas artimanhas. Mas, é preciso mudar a mentalidade do POVO, conscientizá-lo do papel político e da sua importância na hora das eleições para que escolha gente realmente interessada em trabalhar para melhorar o seu nível de vida e não desfrutar mordomias administrativas ou políticas.

O grande debate que se travou sobre a convocação da Constituinte, hoje já superada pela emenda governamental que foi aprovada, residia justamente no fato de ser a ASSEMBLEIA CONSTITUINTE composta só por Deputados e Senadores eleitos ou se mesclada com representantes de outros segmentos sociais, o que daria maior representatividade popular, já que o povo está descrente dos políticos, que só votam no seu próprio interesse.

A vereança não deixará de ser remunerada desde que a Nova Constituição seja feita por uma Assembleia integrada somente por políticos, que tratarão de se defender ou defender seus cabos eleitorais, pois os vereadores não deixam de ser representativos nas suas cidades. Será preciso que a opinião pública se levante para restabelecer na futura Constituição a vereança gratuita ou que seja paga so-

mente a sessão realizada, pois não se compreende de forma alguma essa remuneração indevida e exorbitante que muitas cidades estão fazendo aos seus vereadores, inclusive com prejuízos evidentes para as obras públicas.

Há prefeituras que irão aplicar grandes somas no pagamento de vereadores, quando esse dinheiro poderia ser revertido na construção de obras importantes, na educação, na merenda escolar ou nas entidades assistenciais, que pouco recebem dos cofres municipais.

A vereança remunerada só se justifica nos municípios, onde as sessões são diárias e haja realmente uma dedicação plena do vereador às suas funções, mas não se justifica de maneira alguma nas cidades onde a Câmara se reúne uma ou duas vezes por semana, no período noturno, sem prejuízo para as atividades normais do vereador.

Não se pode esquecer ainda que a tendência tem sido o ABUSO na remuneração dos vereadores, pois a CONSTITUIÇÃO de 18/9/1946 não previa remuneração aos vereadores (art. 28).

A CONSTITUIÇÃO de 24/1/1967 previa remuneração aos vereadores das capitais e dos municípios com população superior a CEM MIL HABITANTES, de pois modificada pelo ATO INSTITUCIONAL n. 7 de 22/2/1969 que aumentou o número de habitantes para TREZENTOS MIL HABITANTES.

Foi com a EMENDA CONST. n. 1 de 23/4/1975, que se restabeleceu a vereança remunerada em todos os municípios ao dispor que a remuneração dos vereadores será fixada pelas respectivas Câmaras Municipais para a legislatura seguinte, nos limites e segundo critérios estabelecidos em lei complementar.

A recente LEI COMPLEMENTAR n. 50 de 19/12/1985 mudou o critério de cálculo da remuneração dos vereadores, pois ao invés de 4% da receita orçamentária do ano anterior passa a ser considerada a receita do ano em curso, com reajuste semestral ou trimestral, o que perm tirá ganhos altíssimos, já que as câmaras municipais não têm revelado bom senso, espírito público e sensibilidade à situação econômica difícil, que o país atravessa e as próprias dificuldades enfrentadas pelo povo, com um miserável salário mínimo de seiscentos mil cruzeiros.

Paulo Lúcio Nogueira

Opinião

A vereança na nova constituição-3

A vereança remunerada tem ocasionado uma série de abusos, que, frequentemente, tem sido noticiados pela imprensa, em diversas cidades. Não só vem ocorrendo aumento exagerado dos subsídios, com graves prejuízos para a própria municipalidade, como ainda gera outros, como o licenciamento de vereador por doença simulada, que continua ganhando, enquanto o suplente convocado também recebe, o que provoca duplo pagamento.

Há tempos a imprensa noticiou esse expediente lesivo do interesse público que vinha ocorrendo em cidades nordestinas, que têm primado por expedientes desonestos.

Outro absurdo é a aposentadoria do vereador depois de oito anos de mandato, com direito à metade dos subsídios. Também houve grave denúncia a respeito das aposentadorias dos parlamentares e vereadores, o que não deixa de ser lamentável. O trabalhador comum só consegue aposentar-se depois de 35 anos de serviço, com vencimentos irrisórios, que sofrem a defasagem do tempo, enquanto os políticos conseguem benefícios e privilégios, através de leis especiais feitas por eles mesmos, o que não deixa de ser desanimador.

É preciso, portanto, que os legisladores sejam os primeiros a darem o exemplo de probidade, honestidade, espírito público e parcimônia nos gastos, limitando suas mordomias, que consomem somas fabulosas que poderiam ser melhor empregadas.

Mas, enquanto a classe política estiver preocupada em defender seus interesses, ampliar suas mordomias, debater questões partidárias, preocupar-se com reeleições, esquecendo-se de projetos de leis que dormem nas gavetas dos congressos e que depois são aprovados apenas pelas lideranças políticas, o povo não poderá ter esperanças em melhores dias, seja qual for o regime político que se venha a adotar.

O lema constitucional de que "todo poder emana do povo e em seu nome é exercido (§ 1.º art. 1.º CF) deve ser substituído como sugere ilustre constitucionalista para "todo o poder emana do povo e em

seu BENEFÍCIO deve ser exercido", pois o destinatário de qualquer governo honesto, sério e social deve ser o bem estar do povo e não somente o bem estar dos políticos militantes, que vivem desfrutando da administração pública, sem que o povo nada possa fazer.

Aliás, é preciso também que a futura constituição seja modificada no sentido de permitir a CASSAÇÃO POPULAR do mandato daqueles que não correspondem aos anseios populares e que deixam de votar em benefício do povo, votando sistematicamente favorável ao PARTIDO, que por sua vez, tem compromisso com o governo, fazendo o que este determina, quando das necessidades populares básicas e não legislam em causa própria, esquecidos fundamentais a uma vida digna.

Não se discute que muitos vereadores realmente trabalham, interessando-se pelo bem público, apresentando projetos dando pareceres, fiscalizando o emprego correto do dinheiro público, mas é de se ver que, nas pequenas comunas, essa deve ser a contribuição a ser dada por todos que se preocupam com o bem estar comum sem qualquer retribuição material. E ainda que se admita que todo trabalho deve ser remunerado, que o seja, então, proporcionalmente ao tempo trabalhado, tendo em vista outras profissões e não remunerado de maneira desproporcional e gritante que choca o entendimento comum, como vem ocorrendo com os subsídios dos vereadores em diversas cidades, algumas com maiores abusos do que na nossa, onde os vereadores além de perceberem mais, ainda estão pretendendo dar efeito retroativo à lei para receberem vultosas somas atrasadas.

Justamente por causa dos abusos gerados e cometidos, que tendem a agravar-se com o passar do tempo, com essa euforia democrática, em que tudo deve ser permitido, com verdadeiro desprestígio da lei, precisamos lutar em defesa das nossas instituições e de uma participação comunitária desinteressada em prol do bem comum, pois só assim estaremos construindo um grande país.

Paulo Lúcio Nogueira

1. dec. + 1 anexo
25/02/1986
6 fls.

MC62
ce/sug

Adelelmo Witter Filho

Advogado - OAB/SP. 60.802

Rua João de Moraes, 285 - Fone (0192) 63-1203
CEP 13970 - ITAPIRA - SP.

R

Itapira, 25 de fevereiro de 1986.

SENHOR MINISTRO:

Nos albores do Estado de Direito, quando Vossa Excelência, após longos anos de marcante atuação contra o autoritarismo, assume o Ministério da Justiça, redobram-se as esperanças de vida sob a égide de uma Constituição verdadeiramente democrática.

A finalidade desta, inclito Ministro, abusando da paciência de Vossa Excelência, é sugerir, com todo acatamento, que a nova Carta Política a ser elaborada não mais agasalhe o instituto absurdo da disponibilidade, tal como está inserido no parágrafo único do artigo 100 da atual Emenda Constitucional nº 1/69.

Fruto do mais rançoso autoritarismo, essa forma de disponibilidade é uma reedição piorada da Constituição fascista de 37, que, no seu art. 157, a previa, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço. O outorgante dessa Carta, pelo menos, teve o escrúpulo de disfarçar a finalidade real desse artigo, que era a perseguição política, exigindo o crivo de uma comissão que considerasse o afastamento de conveniência ou de interesse público. Atualmente, Senhor Ministro, nada se exige, senão uma simples lei, sempre obtida quando o governante dispõe de maioria no órgão colegiado. Ou então, mera declaração de desnecessidade.

O termo afastamento, bem demonstra o germe dessa figura execranda, apagada pelas Cartas Magnas de 46 e 67, mas, infelizmente, nesta inserida por força da Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/69, de cunho autoritário e atentatório aos mais elementares princípios de Direito. Apagada, dissemos, porque naquelas Cartas a disponibilidade era prevista com vencimentos integrais. Nas Constituições anteriores nem se previa

Witter

essa espécie de desligamento do funcionário, sem razão alguma de existir.

Inumeráveis são os casos típicos de perseguição política através do uso desse instrumento de inspiração autoritária, existindo até mesmo congressistas que sentiram na carne a espada dessa perseguição, como é o caso do eminente Senador Prof. Fernando Henrique Cardoso.

Se hoje, nas esferas maiores, como a União e os Estados, diminuíram tais práticas, nos Municípios, ao contrário, aumentaram consideravelmente, onde os Chefes dos Executivos não hesitam em lançar mão desse instrumento, pois, mais próximos dos funcionários, evidente que surgem mais frequentemente os desentendimentos. Basta que o funcionário não esteja disposto a descumprir a lei para fazer a vontade ditatorial do Prefeito.

No meu Município, por exemplo, são vários os casos de extinção de cargos por motivos meramente políticos, com o objetivo único e exclusivo de causar gravames pecuniários aos seus titulares. E o que é pior, na atual sistemática, praticamente nula é a chance do funcionário assim punido de recorrer ao Judiciário.

Temos certeza que, com a nova República ora iniciada, o instituto da disponibilidade será revisto a fim de que sua finalidade precípua - garantia ao funcionalismo em caso de real necessidade de extinção de cargo - não seja desvirtuada como o foi de 69 para cá, onde alguns tiranetes prevaleceram do mesmo para perpetrarem perseguições, vinganças a funcionários que não adotaram suas cartilhas, mormente em épocas de eleições.

Temos confiança que V. Exa., com o peso do elevado cargo e do alto discernimento, certamente envidará esforços para que a nova Carta não mais abrigue esse instituto

Adelmo Witter Filho

Advogado - OAB/SP. 60.802

Rua João de Moraes, 285 - Fone (0192) 63-1203

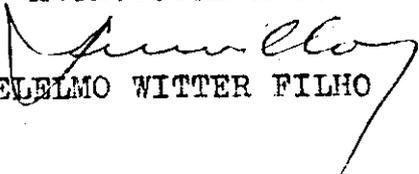
CEP 13970 - ITAPIRA - SP.

-Fls. 3-

absurdo, ou, então, o faça como trataram as Constituições de 46 e 67, exigindo que o funcionário em disponibilidade, até seu obrigatório aproveitamento, receba integralmente seus vencimentos, pois não é concebível que seja alijado de um cargo que obteve por concurso público e jogado na rua da amargura com vencimentos reduzidos em proporção ao tempo de serviço.

Com redobrada admiração e efusivos cumprimentos, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente.


ADELMO WITTER FILHO

Em tempo: Permitimo-nos anexar comentários do festejado jurista Dr. Paulo Lúcio Nogueira a respeito da disponibilidade.

A SUA EXCELENCIA, O SENHOR
DR. PAULO BROSSARD
DD. MINISTRO DA JUSTIÇA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BRASÍLIA - DF

efetivos em cargos de provimento em comissão, devendo assim procurar aproveitar o ocupante do cargo efetivo em cargo semelhante e não lhe trazer transtornos deixando-o em disponibilidade, o que constitui um ônus para a administração. A jurisprudência tem reconhecido o direito das Prefeituras de se organizarem, mas adverte que "nas hipóteses de reestruturação, porém, o problema inevitável da acomodação do funcionalismo, afastadas as imposições do interesse pessoal, deve merecer cuidados especiais, mantendo-se inalteradas, em respeito à lei, as situações individuais por ela já definidas (RT. 439/219). Não pode o servidor ser prejudicado nos seus vencimentos ou rebaixado do cargo, sem violação dos seus direitos.

Pode também haver transformação do cargo de provimento efetivo em cargo de comissão, sem que o ocupante do cargo efetivo tenha direito a ocupá-lo, como tem reconhecido a jurisprudência da Suprema Corte (RTJ. 49/715). Mas, seria de toda conveniência que essa transformação só ocorresse depois que o cargo viesse a vagar ou desde que se aproveitasse o seu ocupante em cargo semelhante.

DISPONIBILIDADE REMUNERADA

5. A Constituição Federal só permite a disponibilidade remunerada em dois casos: extinção do cargo ou declaração de sua desnecessidade (art. 100, § único). Um cargo só pode ser extinto quando desnecessário, sendo que as duas hipóteses se completam.

A disponibilidade tem que ser com vencimentos integrais. Como salienta Hely Lopes Meirelles:

"Disponibilidade é a cessação remunerada do exercício do funcionário vitalício ou estável, pela extinção do cargo, ou em virtude de ocorrência de qualquer outro motivo previsto em lei. A DISPONIBILIDADE NÃO É PENA; É VANTAGEM FUNCIONAL. Importa no afastamento temporário e compulsório do titular do cargo e, por isso mesmo, não o pode prejudicar em qualquer direito decorrente da função. O funcionário posto em disponibilidade deve auferir os vencimentos integrais do

"ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS E VEREADORES" - SUGESTÕES LITERÁRIAS - 19 ED. 1974

AUTOR: - PAULO LÚCIO NOGUEIRA (JUIZ EM TURMA - PROF. DE PROC. PENAL DA FACULDADE DE MARÍLIA)

cargo, com os adicionais e aumentos que faria jus se no exercício, e concorrerá às promoções da carreira, como se estivesse em atividade" (*Dtr. Ad. Brasileiro*, pág. 383).

O art. 99, § 2º da Constituição de 1967 dispunha que "extinto o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada com vencimentos integrais, até o seu obrigatório aproveitamento em cargo equivalente". Com o advento da Emenda Constitucional nº 1 de 1969 o dispositivo foi alterado para "extinto o cargo ou declarada pelo Poder Executivo a sua desnecessidade, o funcionário estável ficara em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço" (§ único, art. 100).

O mestre Pontes de Miranda comentando a Constituição de 1967, com a Emenda nº 1, nesse aspecto, assim preleciona:

"Toda disponibilidade, hoje, é de vencimentos integrais e para provimento logo que se crie cargo que sirva ou que vague o cargo que sirva. A disponibilidade supõe que não possa dispor, no momento do funcionário público. Por essa razão objetiva fica ele disponível" (*Comentários à Const. 1967*, com a Emenda nº 1 de 1969, tomo III, pág. 504).

Diante dos termos claros da Constituição é indispensável a interpretação sob pena de se cometer abusos e injustiças. A Emenda Constitucional acresce à extinção a forma de declaração pelo Poder Executivo da desnecessidade do cargo, dando a entender que uma implica na outra forma. Por outro lado, o lacônico comentário do emérito Pontes de Miranda de que "hoje toda disponibilidade é de vencimentos integrais" pode também não satisfazer face à redação constitucional. Mas, a razão parece estar com o mestre consagrado, pois sendo da natureza da disponibilidade ser ela vantagem funcional, não pode haver disponibilidade com vencimentos proporcionais, o que iria ferir direitos do funcionário. E tal faculdade iria constituir instrumento de arbítrio nas mãos de ocupantes do Poder Executivo contra seus desafetos.

Toda disponibilidade, como vantagem funcional, deve ser com vencimentos integrais. Somente a disponibilidade punição é que pode ser remunerada proporcionalmente ao tempo de serviço. Essa forma de disponibilidade foi imposta num período de exceção de nossa história e de forma sumária pelo Comando Revolucionário, que delegou poderes aos Estados e Municípios para punir seus funcionários. Mas, estes tinham que apurar as faltas cometidas para poderem punir seus funcionários. Na inexistência dessa prévia apuração, falecia-lhes poder de punir, tanto que a Justiça reintegrou diversos funcionários punidos pela Revolução, justamente por reconhecer a ilegalidade do ato.

Também a Emenda Constitucional foi baixada num período de anormalidade, não se justificando de maneira alguma os termos em que está vazada quanto à disponibilidade como vantagem funcional. Certo prefeito do interior para punir seus desafetos extinguiu os cargos por eles ocupados e os colocou em disponibilidade remunerada proporcional ao tempo de serviço, sem que os mesmos cometessem alguma falta para serem tão severamente punidos. Tal procedimento parece-nos arbitrário e ilegal e dá ensejo a que se cometa perseguições e injustiças com a proteção da própria lei. Mesmo o Governo Revolucionário tem abdicado dos seus poderes de punir já que caminhamos para a normalidade democrática, sendo de se estranhar que algum prefeito venha a usar dessa prerrogativa anormal, drástica e desumana, simplesmente para satisfação de sua vingança pessoal.

CRIAÇÃO DE SECRETARIAS

6. O art. 43 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Decreto-lei Complementar nº 9 de 31-12-1969) dispõe que "somente será permitida a existência de Secretarias Municipais, nos municípios com população superior a cento e cinquenta mil habitantes e com receita orçamentária, realizada no exercício anterior, de mais de trinta milhões de cruzeiros novos".

O prof. Geraldo Ataliba em parecer publicado na RT. 419/46, entende inconstitucional o referido artigo da Lei

1. doc.
26/02/1986
4 fls.

MC62
Cec/sug

Stajuba, 26/02/1986 CEC
Senhor Sr. Dr. Yosi Sarney
d. de. Presidente da República,

Respeitosas saudações.

Peco-lhe o grande favor de me dispensar o tratamento que V.S. é merecedor, para que eu possa lhe tratar como uma pessoa muito amiga do meu querido Brasil.

Sou admiradora dos esforços contínuos, que o Senhor tem desenvolvido para tirar nossa Pátria do desmoronamento total.

Sei que nossa luta empenhada para curar as diversas chagas que nossa vida social é uma equipe que trabalha, mas o povo brasileiro, está atento as modificações no Ministério, e mas não estão satisfeitos.

Fui professora durante quarenta e oito anos, não de cargo, mas de trabalho ativo junto aos meus alunos, para os torna-los existências convictos e viventes e brasileiros responsáveis e atuantes no desenvolvimento do grande país que Deus nos presentiou. Tenho uma descendência numerosa, estão em frente de trabalho dois engenheiros, um economista, um técnico em desenho e especialista em mercadoria de luxo, uma enfermeira graduada, uma professora primária, uma

advogada São os vinte e cinco netos e quatro bisnetos que se prepararam para o Brasil de amanhã. Meu esposo já falecido, era técnico eletrônico e amava muito o Brasil. Como sente, não somos políticos, apenas um vizinha que quer ser ouvida.

Perdoa-me Presidente, não o quero magoar, mas desabafar com alguém que ao escutar meu lamento, possa experimentar fazer algo que venha melhorar a vida de milhares de brasileiros. É grande favor o Senhor procurar seguir o meu raciocínio. Como é de seu conhecimento, há milhares de brasileiros que ganham salário mínimo, e até menos (salário fome) Em novembro se alegraram com o reajuste do salário, coitados, que elusão... não sabiam que em breve seu salário seria engolido, não sobrado nem para aliviar a fome. Leite, pão, feijão, não são mais colocados na mesa dos brasileiros, e o restante? O custo de vida castiga, castiga os empedrados não vão produzir bem, breve serão dispensados, engrandecendo a fileira dos desempregados.

Está demais Sr. Presidente Josi Sarney o aumento dos generos necessários a vida, sobem dia a dia, como viver? A quem Apelar?

Continuamos vendo como afronta, pessoas que pouco o nada fazem, vivem na fartura exibindo seu carro último tipo. Como explicar isso?

Sopro Senhor Presidente, ao fazer minhas visitas contínuas aos doentes internos do hospital, quanto doentes seu mal é fome crônica.

É verdade que há assistência a mulher grávida, aos menores e a sepa escolar, mas a geração que está chegando ou já está aí, é fraca e doente, e desnutrida. A maior parte dos brasileiros.

Há um grito geral para reformar o sistema de ensino, ou educação escolar, as escolas são com currículos fracos... e não cumpridos... professores incapazes... Como um aluno mal nutrido, poderá desenvolver a sua aprendizagem? nem se o professor fosse santo e operasse milagres. O mal é fome.

O povo não se aguenta mais, falta de moradia e preços fora das possibilidades das famílias.

O Senhor, de Jozé Sarney, nosso Presidente, foi colocado pela divina Providência, na hora em que os brasileiros estavam cheios de esperança em dias melhores. O povo confia no Senhor, aguardam a nova Constituinte como a esperança do momento. Nos ajude Sr. Presidente a possuir uma Constituinte mais humana e justa.

Estava presente no Congresso Eucarístico

e senti como o Senhor é profundamente religioso e fiquei emocionada no momento em que consagrou nosso Querido Brasil à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

A Santíssima Virgem Maria e seu Filho Jesus Cristo, nosso irmão e Deus, estarão ao seu lado a lhe ajudar, iluminar, defender na difícil tarefa de governar com justiça.

Estamos ao seu lado, suplicando a Ela e seu querido Filho que lhe alencem seus esforços.

O Brasil de norte a sul se prepara para a grande festa da Cristandade a Páscoa, com a Campanha da Fraternidade. Não queremos nada de agressões, queremos justiça e muita justiça.

Perdoa-me Sr. Presidente José Sarney de lhe tomar tanto tempo, minha voz fala pelos que não sabem falar. Passa para suas mãos, esse manual destinado ao estudo dos líderes de grupos, favor examina-lo, aí está o pedido dos mais fracos.

Muito lhe agradeço pela atenção

Neêmia Rezende Siniscalchi

Neêmia Rezende Siniscalchi
Rua Rodrigues Seabra 232
37.500 Itajuba' MG.

46 doc. + 2 anexos

27/02/1986

6 fls.

MC62
ce/bug

Código antigo:

01.00717

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1986.

Estimado Ministro,

Ma Lucio
04-11.3-586
Assenf

Espero encontrá-lo com saúde e todos os seus.

Em anexo, estou enviando a V. Ex^a uma proposta de reforma do artigo 144, nº I, da Constituição federal, relativa ao ingresso de magistrados na carreira, que, a meu ver, salvo melhor juízo, iria representar, caso fosse adotada na prática, um aperfeiçoamento para a seleção dos candidatos e, conseqüentemente, a maior garantia para os jurisdicionados.

Gostaria que ela fosse encaminhada à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, que tem V. Ex^a como grande e eficiente orientador.

Aproveitando ainda a oportunidade, encaminho a V. Ex^a o meu recente estudo sobre o "Ouvidor-Geral e o Ombudsman".

No aguardo de resposta, queira aceitar os meus protestos de elevada estima e respeito.

Carlos Alberto Gallo

Remete.: Dr. Carlos Alberto Provenciano Gallo (ex-aluno),
Rua Conselheiro Zenha nº 27/203, Tijuca, 20.550, R.J.
Tel.: 234-9588.
Palácio da Justiça, Av. Erasmo Braga nº 115, sala 112,
Corredor C, tel.: 296-1177, ramal 2230.

76

AA-00000537-1

PODER JUDICIÁRIO - Artigo 144, nº I - Nova Redação

O ingresso na magistratura de carreira dar-se-á em duas fases : seleção prévia dos candidatos, feita através de provas de títulos e prática forense, e posterior seguimento de curso de preparação, que terá duração de três anos, quando serão apuradas, mediante apresentação de trabalhos práticos e provas finais e de títulos as tendências do candidato para o exercício do cargo.

Concluídas essas fases, o candidato será nomeado Juiz-Auditor, só adquirindo a vitaliciedade após dois anos.

O Tribunal de Justiça solicitará a participação da OAB na seleção prévia e no curso de preparação de magistrados.

Riv. 27.2.86
Ao estimado
Amigo
estudo
sua
com o
apelo
de
de

OUVIDOR-GERAL E O OMBUDSMAN: DUAS INSTITUIÇÕES DISTINTAS

AUTOR: CARLOS ALBERTO PROVENCIANO GALLO.

Tenho visto ultimamente ser confundida a figura do Ombudsman com o nosso Ouvidor-Geral do Brasil-Colônia. Iludem-se, porém, os que associam o Ouvidor-Geral ao Ombudsman.

Convém, primeiramente, distinguir Ouvidor, de Ouvidor-Geral.

A princípio, adotado o sistema das chamadas Capitânicas Hereditárias, por Portugal, o capitão-donatário tinha a atribuição de exercitar tanto a jurisdição civil quanto a criminal. Eram então nomeados os seus ouvidores auxiliares diretos, sendo instituída a competência e a alçada, o que perdurou até 1548 quando foi estabelecido o regime do Governo-Geral.

Com a criação do Governo-Geral, a justiça colonial acabou sendo unificada com base, sobretudo, na Ouvidoria-Geral. Assim, os altos interesses da Justiça, quer dizer, as aplicações das regras de direito aos casos concretos, ficavam a cargo do Ouvidor-Geral. Foram mantidos os Ouvidores, tendo eles jurisdição em grau superior. O Ouvidor-Geral era incumbido de julgar e punir, na maioria dos casos, sem que pudesse ser interposto o recurso de apelação ou de agravo e, somente em alguns casos, havia a audiência do governador. (Apud Martins Junior, História do Direito Nacional).

O Ouvidor-Geral devia residir na mesma capitania em que se fixasse o Governador-Geral, procedendo como Corregedor-Geral da Justiça, podendo fazer devassas, tendo a competência na totalidade das capitânicas.

Talvez porque pudesse fazer devassas é que alguns acabam por compará-lo ao Ombudsman.

E o Ombudsman, esse desconhecido, quais são então suas atribuições? O Ombudsman é um cargo que foi criado na Suécia em 1809 pela Constituição que foi até bem pouco tempo a mais antiga da Europa, fortemente influenciada pelas idéias de Montesquieu, para coibir abusos praticados contra cidadãos por funcionários da Administração Pública, por funcionários da Administração da Justiça e por militares que tenham cometido qualquer ilegalidade mediante favor, parcialidade ou

qualquer motivo, ou não tenham preenchido de maneira satisfatória os deveres e atribuições inerentes a seus cargos. Hoje, os Justitieombudsman, altos funcionários do Parlamento, são em número de quatro e devem velar, sobretudo, pelo respeito às leis e aos regulamentos do Reino da Suécia. (A nova Constituição foi promulgada em 1974). Ressalte-se que mesmo cidadãos não residentes na Suécia podem recorrer ao Ombudsman. Os soldados e militares que estiverem subordinados a oficiais poderão apresentar denúncias ao Ombudsman que poderá agir até mesmo de ofício.

O primeiro Ombudsman da Suécia e no mundo foi o Barão Lars Augustin Mannerheim, eleito pelo Parlamento em 19 de março de 1810.

Existem ainda outros Ombudsman não eleitos pelo Parlamento: o Ombudsman antitruste, o Ombudsman para os consumidores, o Ombudsman para a Imprensa e o Ombudsman para a Igualdade de Oportunidades, criado quando da entrada em vigor da Lei da Igualdade entre Mulheres e Homens no Trabalho, de 19 de julho de 1980.

Desse modo, aqueles que aparentemente confundem o Ombudsman, eleito por um Parlamento que, de 1809, até o advento da reforma constitucional ocorrida nos anos de 1968 e 1969 era bicameral, após as eleições de 27 de setembro de 1970, passando a ser unicameral, com o nosso Ouvidor-Geral, que pertencia à Administração da Justiça do Brasil-Colônia, não têm tido tempo de acompanhar certamente os meus trabalhos de longa data sobre tão palpitante tema (o primeiro deles está arquivado no "Svenska Institutet" de Stockholm, em língua portuguesa).

Mais próximo do espírito do Ombudsman estaria o Juiz do Povo, proposto pelo deputado José de Souza Mello, representante da Província de Alagoas, em 1823, antes, portanto, da Constituição Imperial, previsto no artigo 59 de seu projeto:

"Para desafogo, e liberdade dos povos, haverá em cada província um "Juízo do Povo" a quem este recorra nos casos de opressão para apresentar na Corte as suas queixas, o que o mesmo juiz do povo deverá fazer ex-officio".

A expressão Ombudsman deve ser traduzida por Comissário Especial do Congresso Nacional.

Convém ressaltar que a palavra Ombudsman é muito comum na Suécia, significando representante ou procurador. Há muitas pessoas nesse

país que são chamadas Ombudsman; "trade unions", isto é, sindicatos, bancos e companhias de seguro têm, por exemplo, Ombudsman.

Em face do que expusemos, temos de concluir que o Ouvidor-Geral está ligado intimamente à instituição do Corregedor da Justiça.

A procura de raízes do Ombudsman no direito pátrio certamente perder-se-á na noite dos tempos, já que essa instituição, que teve sua origem na Suécia, como vimos, é ímpar, não se podendo dizer que é idêntica a outras instituições. O que se pode afirmar é que o velar pela observância de leis, decretos e regulamentos era a finalidade do Ouvidor-Geral, que pertencia à Administração da Justiça no Brasil-Colônia, ao passo que o Ombudsman, embora haja essa mesma finalidade, está ligado ao Poder Legislativo, por este eleito, necessário, não só ao "due process of law", como também às modernas democracias. Ele é indispensável à fixação do princípio de que todo poder emana do povo, devendo ser exercido por este.

O Ombudsman do Legislativo é, no direito constitucional comparado, um dos Guardas Supremos das Leis, isso ocorrendo tanto em regimes democráticos que adotaram quer a forma republicana de governo, como a Finlândia, quer a monarquia parlamentar constitucional, como é o caso da Suécia e da Noruega e Dinamarca, países que o acolheram posteriormente.

O número de países que o instituíram aumenta a cada dia. A Argentina já tem o seu projeto de lei que trata do "Defensor del Pueblo", em tramitação no Senado, devendo ser proximamente examinado pela Câmara Federal.

É preciso ter em conta que o Ombudsman não deve pertencer ao Ministério Público, já que tem poderes para fiscalizar as atividades do Ministério Público e não é considerado Ministério Público pela doutrina do direito constitucional comparado. Procura-se, na Suécia, escolher os Ombudsman sem que haja quaisquer envolvimento deles com outras instituições. Ele deve ser independente, agir com independência e imparcialidade. Desse modo, devem ser evitados vínculos que certamente o afastariam de isenção de ânimo com que deve agir sempre para a solução de casos concretos que lhe são submetidos ou agindo de ofício. Os ideais de justiça devem prevalecer, bem como o velar pela coisa pública e pelos direitos dos cidadãos. O Poder Legislativo é o poder que deve estar mais próximo do

povo. Eis a razão pela qual deve ser o Ombudsman um "Lord Protector" dos direitos e garantias individuais, sendo escolhido por esse poder para velar pela observância e execução das leis. Poder-se-ia remotamente comparar o Ombudsman a um Tribuno da Plebe. Essa comparação estaria um pouco conforme com a natureza e a finalidade da instituição, mas são também ténues as comparações. O que se deve afirmar é que se trata de uma instituição oriunda da terra de opção de Bernadotte, essencialmente, positivamente, sueca.

1 doc.
02/1986
4 fls.

MC62
cechug

PLANEJAMENTO ENERGÉTICO: AONDE ESTÁ A NOVA REPÚBLICA ?

Danilo de Souza Dias (*)

Em diversas oportunidades temos apontado a necessidade da definição de diretrizes básicas que sirvam de balizamento para as ações concretas a serem implementadas no setor energético brasileiro. Diversos acontecimentos recentes vêm perturbar a "ordem reinante" em alguns mercados internacionais de matérias primas entre os quais o de petróleo. O Brasil, enquanto país importador deste produto se vê diretamente implicado por estas alterações. No plano interno inúmeras incertezas vêm se somar a estas perturbações internacionais configurando um quadro aonde somente a fixação de objetivos claros e precisos poderá permitir uma ação que concilie as vantagens momentâneas da conjuntura internacional e a necessidade premente de decisões firmes que a perspectiva de crescimento interno sustentado nos próximos anos está a exigir.

No plano externo, assistimos ao desmoronamento do cartel de países exportadores de petróleo (OPEP) que na década passada tanto assombrou as nações ocidentais. O esforço de substituição empreendido, sob o impacto altista, pelas principais nações industrializadas, a superprodução de diversos países petrolíferos, a competição crescente pela obtenção de contratos, uma demanda desaquecida fruto de inverno moderado nos países do hemisfério Norte e a "desova" de estoques estão na origem desta baixa de preços que, se não pode ser considerada como meramente circunstancial, não nos leva a crer, no entanto, que seja o marco de uma nova era em que a energia se torne mais uma vez produto barato, mesmo porque se todos os países importadores assim pensassem o próprio reaquecimento da demanda implicaria automaticamente na reorganização do mercado e na volta a patamares de preços elevados.

Pensamos, entretanto, que antes de tecer considerações acerca do caráter duradouro ou não da crise vivenciada atualmente no mercado petrolífero devemos internalizar nosso questionamento. Para o Brasil, o que isto significa? Em outras palavras, em um país onde se torna emergencial sufocar o desemprego, controlar a tendência crescente dos níveis inflacionários, atingir posição mais equilibrada em nossas contas externas e, acima de tudo, crescer a taxas que possibilitem, no médio prazo, a atenuação do enorme déficit social hoje existente, que ações empreender?

A experiência recente tem mostrado que no domínio do planejamento e da política econômica (e, por extensão, no da política energética) o velho dilema envolvendo ativistas, ou aquelas que preconizam a reação sistemática a inflexões conjunturais, e gradualistas, ou aqueles que, ao contrário, sugerem a adoção de uma certa regularidade em termos de política econômica, é falso. É possível, na prática, fixar-se objetivos globais que não sirvam de amarras à regulação conjuntural e que permitam circunscrever um certo "ativismo oportunista" dentro de uma política gradualista que se quer ver aplicada.

A singularidade das decisões tomadas no setor energético vem do fato que a energia é insumo presente em maior ou menor proporção em TODOS OS PROCESSOS PRODUTIVOS.

Além disso, é insumo determinante em outras esferas

da atividade econômica como o setor de transportes e se "imiscue" em nossos lares de forma avassaladora e crescente na medida em que avançamos e consolidamos uma modernidade industrial indutora de hábitos familiares essencialmente consumidores de energia (micro-informática, aparelhos audio visuais, condicionamento de ar, conservação de alimentos, etc.)

Torna-se, desta forma, flagrante, o caráter infra-estrutural dos investimentos energéticos. No plano interno, vivemos um período de redefinição. Todos conhecemos o papel importante desempenhado pelas expectativas empresariais num processo de retomada econômica. Se o reaquecimento da demanda interna é julgado, por estes, duradouro, diversas medidas vão sendo tomadas a fim de que a produção acompanhe o ritmo esperado da evolução da demanda. Assim, gradativamente, a capacidade ociosa é utilizada (margem de aumento da produção sem criação de emprego), horas suplementares são contratadas, novos empregos são criados (criação de empregos com mesmo equipamento), equipamentos são marginalmente modificados (aumento de produção via modificações ao nível da engenharia de processos) e equipamentos sucateados, mas não desmontados, são reutilizados. Somente após todos estes passos percorridos que, se MANTIDAS AS EXPECTATIVAS FAVORÁVEIS, investimentos em ampliação da capacidade produtiva serão realizados.

Além disso, o comportamento empresarial é extremamente sensível e condicionado a múltiplos fatores de ordem subjetiva e objetiva.

Um dos principais fatores potenciais de bloqueio do processo de retomada é justamente a existência (ou a possibilidade concreta de existência) de gargalos materiais que impeçam aumentos substantivos nos níveis de produção.

É, sem dúvida, aí que se situam os investimentos energéticos. Enquanto investimentos em infra-estrutura, devem ser garantidos pelo Estado ou por ele administrados e incentivados. Mesmo que não se disponha atualmente de um mapeamento rigoroso acerca dos verdadeiros níveis de atividade dos diversos segmentos industriais brasileiros, o indicador fornecido pelo consumo de energia elétrica na indústria, que em janeiro deste ano cresceu 12,4% em relação ao mesmo mês de 1985, sugere que o reaquecimento industrial está a superar as melhores expectativas e que a retomada da economia é processo estruturalmente explicável e em franco desenvolvimento (1).

O papel do investimento neste processo supera o mero ajuste macroeconômico de curto prazo pois estabelece a ponte entre este último e o médio/longo prazos. Além de componente da demanda efetiva, o investimento é fator determinante da competitividade e da capacidade produtiva da economia no futuro.

É este delicado mecanismo de regulação temporal que está em causa quando se discute política energética. É do nível de investimentos mobilizado hoje que dependerá em grande medida o processo de retomada da economia brasileira e é neste ponto que variáveis exógenas como o preço do petróleo e endógenas como preços e tarifas internas da energia vão constituir-se em parâmetros fundamentais. No que concerne os investimentos energéticos, o governo tem se mostrado hesitante não só do ponto de vista quantitativo (quanto investir) mas também do ponto de vista qualitativo (aonde investir).

Com relação a este último ponto, os fatores exógenos são determinantes. A baixa atual nos preços do petróleo admite

diversas interpretações em diversos níveis analíticos. Ao nível da dinâmica do mercado petrolífero uma análise retrospectiva mostraria que fatores como a incerteza em relação ao volume de reservas e a evolução dos custos de extração e da demanda futuras, bem como a inexistência de mercados a termo bem estruturados estabeleceram uma interação perversa entre as expectativas futuras acerca dos preços e o mercado no curto prazo. Assim, estimativas pessimistas dos produtores sobre a evolução dos preços futuros baseadas nos fatores acima mencionados (dentre os quais a demanda é o preponderante) levaram-nos a aumentar a produção e a oferta correntes, exercendo forte pressão baixista sobre os preços. Uma tal baixa confirma as antecipações pessimistas fechando um círculo vicioso amplificador dos desequilíbrios. O desdobramento natural deste mecanismo é o abandono da pesquisa e do investimento em substitutos, a reaceleração do consumo de petróleo e o retorno a uma conjuntura altista sem substitutos disponíveis. Embora tendo origem distinta, tal circuito já foi percorrido nos anos 60(2) e suas consequências na década seguinte são de nós bastante conhecidas.

Ao nível político, como bem define Amaury Porto (3), "a lógica e a dinâmica da transição de um velho sistema energético para um outro que procura nascer, nunca deixaram de obedecer ao interesse preponderante dos países industrializados". Assim, mobilizados em torno do "pós-petróleo"(4) esses países não têm interesse, senão conjunturalmente (aceleração da retomada, contenção da inflação, etc.), em deixar despencar duradouramente os preços do petróleo, sob pena de não conduzirem com êxito o salto tecnológico.

Se nos apoiarmos em tais interpretações não nos restará dúvida de que é preciso continuar a investir-se no Brasil na prospecção de novas jazidas (sem evidentemente colocá-las em produção imediatamente) e em novas tecnologias de extração e desenvolvimento de poços em águas profundas, MESMO QUE TAIS INVESTIMENTOS SÓ VENHAM A SER AMORTIZADOS ULTERIORMENTE. Do lado das energias alternativas, a continuidade do PROALCOOL parece ameaçada. É com temor que lemos ultimamente nos jornais medidas como a limitação do plano a um patamar de produção anual situado em torno de 12 bilhões de litros ao mesmo tempo em que se pensa reduzir o diferencial de preços álcool/gasolina dos 35% atuais a 25%. Embora nos pareça razoável que o plano tenha sua evolução contida num primeiro momento, muito mais importante seria a divulgação de um programa de modernização do mesmo, de modo a torná-lo mais homogêneo e eficiente reduzindo-se, assim, o nível astronômico de subsídios que beneficia notadamente os lobbies improdutivos do Nordeste.

Dentro deste quadro, fica claro que conjunturas extraordinariamente baixistas como a atualmente verificada no mercado petrolífero DEVEM SER APROVEITADAS de maneira intrasigente.

Com relação ao lado quantitativo dos investimentos energéticos, a hesitação do governo é tão ou mais preocupante.

Os verdadeiros gargalos citados anteriormente somente poderão ser atacados na sua integralidade, se restabelecida for a saúde financeira de alguns setores, dentre os quais o de Energia Elétrica aparece destacado.

É verdade que as recentes e sucessivas subidas de patamar dos índices inflacionários merecem toda a atenção por parte da equipe governamental. No entanto, a não recomposição das tarifas obedece mais a tendências conservadoras e desestatizantes

embutidas em discursos liberais que entendem a presença do Estado na economia como a raiz de todos os males do que a uma racionalidade que concilie o combate à inflação com a necessidade imperiosa de empresas inteiramente descapitalizadas se recomponem. É essencial que maiores investimentos sejam realizados no setor Elétrico para que a retomada brasileira em curso se viabilize plenamente.

A fixação de objetivos, linhas mestras da ação concreta, é tarefa de base de qualquer planejador.

Nesse sentido, postulamos o estabelecimento de uma política energética consistente, conjunto de diretrizes articuladas hierarquicamente que confira unidade e coerência às ações e aos instrumentos a serem implementados tornando, ao mesmo tempo, mais transparente e efetiva a ação do Estado e de suas empresas (ao uniformizar seus métodos de avaliação e previsão econômica) e mais balizado o papel da iniciativa privada no setor.

É isto que o momento está a exigir das autoridades em Energia no país.

- (1) A este propósito, gostaríamos de lembrar a excelente análise de Antonio Barros de Castro no livro "A Economia Brasileira em Marcha Forçada" recentemente lançado pela Editora Paz e Terra
- (2) Naquela ocasião a baixa dos custos de extração conduziu as empresas petrolíferas a manter preços baixos visando a conquista de novos mercados, desacelerando a pesquisa nuclear e a penetração do carvão
- (3) Amaury Porto de Oliveira, "Petróleo: A Frágil Relevância do Mercado", Rotterdam, Jan/86, mimeo.
- (4) No médio prazo: o gás do Mar Norte e da Sibéria, os processos de conversão profunda no refino, a segunda idade nucleelétrica, etc. No longo prazo: o carvão e a carboquímica, o carro elétrico, a eletricidade fotovoltaica e a fusão nuclear situadas no contexto da pós-modernidade industrial inaugurada pela informática e pela biotecnologia.

(*) Danilo de Souza Dias, 31, é doutor em Economia da Energia pelo Instituto Francês do Petróleo e professor da Área Interdisciplinar de Energia da COPPE/UFRJ